



PREFEITURA ABRE PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PÁG 04

São Vicente retoma concurso da Guarda Civil Municipal

PÁG 04

Acolhe Mãe expande atendimentos com apoio psicológico a mães no puerpério em São Vicente

PÁG 05

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	6
Leis Sancionadas pelo Executivo	6
Decretos do Prefeito	13
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16
Atos do Gabinete do Prefeito	16
Portarias do Prefeito	16
Despachos do Prefeito	16
Atos das Secretarias	16
Portarias	16
Despachos	17
Outros Atos	17
Seção de Pessoal	18
Seção de Editais	85
Seção de Licitações	92
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	96
Atos Normativos	96
Seção de Pessoal	96
Seção de Editais	109
Seção de Licitações	109
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	110
Atos Normativos	110
Atos da Mesa	110
Atos da Presidência	110
Resoluções	110
Decretos Legislativos	110
Atos Administrativos	110
Atos dos Secretários	110
Licitações	110
Pessoal	110
Demais Atos	110

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Peterson Gobetti (Mtb 43.476)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Adilson da Farmácia

Vice-presidente

Higor Ferreira

1º Secretário

Tiago Peretto

2º Secretário

Dercinho, o Negão do Caminhão

Comunicação

Victor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Victor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto
prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite
segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista
seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues
sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos
seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite
serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

David Daniel Schmidt
sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos
seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili
seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos
sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Wagner Santos Pinheiro
sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Alexandre Moraes Rodrigues
secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

Wagner Paraguay
sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Gustavo Palmieri
sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Paulo Roberto Duarte Bonavides
setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Marcos Roberto de Andrade
setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Marcos José Bezerra da Silva
sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins
semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora
sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Guilherme Rivero Guzzi
secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira
sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Wanessa de Almeida Valente de Matos
sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Cláudio Altafin
sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Danillo Antonio Pedro
subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Juliana Arnaut de Santana
sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes
sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo
seac@saovicente.sp.gov.br

PREFEITURA ABRE PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria de Gestão (Seges), da Secretaria da Saúde (Sesau) e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), informa que, a partir de sexta-feira (21), estarão abertas as inscrições do processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Serão 249 vagas para a categoria, distribuídas em 27 regiões da Cidade. Os interessados deverão ter Ensino Médio completo e residir, na data da inscrição, em um dos bairros componentes da região de sua inscrição, além de preencher os demais requisitos previstos em edital.

Os salários podem chegar a R\$ 3.004,00, incluindo cesta básica.

Confira as vagas por regiões:

Bitarú - 11 vagas
Catiapoã - 5 vagas
Vila Cascatinha/Vila Melo - 5 vagas
Esplanada dos Barreiros - 11 vagas
Jd. Guassú - 5 vagas
Japuí - 11 vagas
Jockey Club - 11 vagas
Náutica III - 5 vagas
Parque São Vicente - 11 vagas
Pompeba - 5 vagas
Voturuá/Jd. Independência/Vila Valença - 5 vagas
Sá Catarina/Catiapoã - 11 vagas
Sambaiatuba/Jockey Clube - 11 vagas
Saquarem/México 70/Vila Margarida - 11 vagas
Tancredo Neves - 5 vagas
Vila Margarida - 1 vaga
Gleba II - 5 vagas
Humaitá, II e III - 16 vagas
Sítio Acaraú - 2 vagas
Parque Continental I e II - 16 vagas

Parque das Bandeiras - 11 vagas
Jardim Irmã Dolores - 16 vagas
Rio Branco I - 5 vagas
Rio Branco II e III - 16 vagas
Rio Negro - 5 vagas
Samaritá - 11 vagas
Vila Ema/Vila Nova São Vicente - 11

As inscrições poderão ser realizadas até o dia 24 de agosto, por meio do site da banca organizadora www.ibamsp-concursos.org.br.

A íntegra do edital poderá ser obtida no site www.saovicente.sp.gov.br/categoria/50, na aba "Processo Seletivo nº 02/2023".

As provas estão previstas para o dia 22 de outubro.

SÃO VICENTE RETOMA CONCURSO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria de Gestão (Seges) e Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), informa que a partir de sexta-feira (21) serão retomadas as inscrições para o concurso público da Guarda Civil Municipal.

Serão ofertadas 22 vagas. As inscrições poderão ser realizadas no período de 21/07/2023 a 24/08/2023, por meio do site da banca organizadora www.ibamsp-concursos.org.br, onde poderá ser obtida a íntegra do edital.

Os salários podem chegar a R\$ 3.727,23, incluindo benefícios como adicional de risco e cesta básica.

Além disso, o concurso também constituirá cadastro reserva para cobrir vagas que, embora não constem do planejamento inicial da Administração, possam acabar necessitando de reposição até o fim da validade do concurso, que é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois.

As provas estão previstas para o dia 22 de outubro.

ACOLHE MÃE EXPANDE ATENDIMENTOS COM APOIO PSICOLÓGICO A MÃES NO PUERPÉRIO EM SÃO VICENTE

O programa “Acolhe Mãe”, do Fundo Social de Solidariedade de São Vicente (FSS-SV), ampliou o público-alvo. Com o lançamento da segunda fase, a campanha passa a oferecer apoio psicológico gratuito a gestantes e a mães no período pós-parto - com bebês até 12 meses. Para participar, é necessário ser moradora de São Vicente e ser atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) durante a gestação.

De acordo com a presidente do Fundo Social, Thaynã Amado, o programa começou com o objetivo de atender às gestantes. “Agora, o intuito é oferecer a continuidade do atendimento, prestando um apoio psicológico também no puerpério, fase delicada e importante para a mãe e para o bebê”.

Enquanto na gestação o atendimento é individual, no puerpério, a proposta é em grupo. O grupo de apoio vem para acolher, ouvir e possibilitar a troca de experiências entre as recentes mães.

O Acolhe Mãe

A partir da inscrição no programa, as mães passam por processo de acolhimento com escuta especializada. São realizados cinco encontros de 50 minutos, em uma sala própria na UBS Central. No encerramento do ciclo, as mães recebem um kit de enxoval para o bebê.

Iniciado em 2021, o programa já atendeu mais de 250 mulheres. A campanha também tem o intuito de fortalecer o acompanhamento pré-natal médico.

De acordo com a presidente Thaynã Amado, o programa também trabalha no for-

talecimento da relação mãe-bebê. “O vínculo que se constrói vai além dos cuidados com o bebê. É muito mais que um interesse em alimentar, trocar ou tomar conta. É cuidar e se colocar no lugar do bebê, perceber e responder às suas necessidades físicas e emocionais”.

A campanha ainda trabalha com o vínculo da gestante com a maternidade, compreensão do significado dessa nova relação, possibilitando uma vivência mais equilibrada de todas as emoções e manifestações que ocorrem nesse período, sendo um espaço importante de apoio e fortalecimento nessa nova etapa, para troca e escuta de experiências

Para participar, basta se inscrever através do link <https://forms.gle/GjCs1Cd2sW3yifAm6> ou ligar para o telefone (13) 3467-9118.

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1119, DE 13 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 1061, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivos à Construção Civil e Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego – PICCDEFÉ do Município de São Vicente e dá outras providências. Proc. n.º 45487/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 1061, de 19 de julho de 2022:

“Art. 3º ...

I – obrigatoriamente apresentar uma “carta de adesão” ao programa, comprometendo-se a cumprir todas as diretrizes do programa, submetendo a aprovação da Secretaria de Licenciamento, os cronogramas de trabalho/investimento e/ou projetos e empreendimentos;”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do artigo 5º da Lei Complementar n.º 1061, de 19 de julho de 2022:

“Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Incentivo à Construção Civil, para análise de projetos, atuando como órgão de apoio técnico através da Secretaria de Licenciamento para o desenvolvimento econômico do Município, bem como:”

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar n.º 1061, de 19 de julho de 2022:

“I – analisar e deliberar sobre a concessão da “carta de adesão” ao PICCDEFÉ tendo o empreendedor o direito a um Certificado de Incentivo ao

Desenvolvimento desde que observadas as normas definidas nesta Lei Complementar;”

Art. 4º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos I e II, acrescidos os incisos IV e V ao artigo 6º da Lei Complementar n.º 1061, de 19 de julho de 2022:

“Art. 6º ...

I – representante da Secretaria Municipal de Licenciamento;

II – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

...

IV – representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e

V – representantes do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Ficam revogados os incisos III e V do artigo 5º da Lei Complementar n.º 1061, de 19 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1120, DE 13 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o direito ao vale transporte de Servidores Públicos Municipais, institui o regime de banco de horas no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências.

Proc. n.º 37812/99

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 2.303, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 4º, mantido o caput:

“Art. 2º...

§ 1º Os deslocamentos custeados na forma do caput compreendem a soma dos componentes necessários ao deslocamento do servidor “residência-trabalho” e vice-versa, bem como

“trabalho-trabalho”, nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano municipal ou, ainda, intermunicipal, desde que com características semelhantes ao urbano, excluídos:

I – os meios de transporte referidos neste parágrafo, quando seletivos ou especiais;

II – as conexões, baldeações ou traslados que não componham a Região Metropolitana da Baixada Santista.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, os meios de transporte coletivo urbano são identificados por sua organização em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

§ 3º Não farão jus ao benefício de que trata o caput aqueles que, por lei, sejam isentos do pagamento de tarifa em transporte coletivo.

§ 4º A concessão do benefício de que trata este artigo será regulamentada em Decreto do Prefeito, quanto aos servidores do Poder Executivo, e por ato da Câmara Municipal, quanto aos servidores do Poder Legislativo. (NR)

Art. 2º O artigo 122 da Lei n.º 1.780, de 06 de junho de 1978, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos 1º a 7º, mantido o caput:

“Art. 122. ...

§ 1º As horas de serviço extraordinário trabalhadas pelo servidor, quando autorizadas pela chefia, serão computadas em banco de horas, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do artigo 162, deste Estatuto.

§ 2º O banco de horas, disciplinado em Decreto, constitui mecanismo de continuidade do serviço público e de contenção de despesas com pessoal, além da garantia de manutenção da saúde dos servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas que os privem do necessário descanso.

§ 3º O banco de horas e o sistema de compensação não são aplicáveis aos servidores das áreas de saúde e segurança, bem como aqueles submetidos a regime de plantão.

§ 4º A compensação das horas extraordinárias inscritas em banco de horas, não remuneradas, deverá ocorrer no mesmo exercício que as originou, observadas as possibilidades de:

I – redução da jornada diária;

II – supressão do trabalho em dias da semana;

III – folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes e finais de semana;

IV – prolongamento de férias ou licenças.

§ 5º O Decreto que regulamentar o banco de horas poderá prever a compensação das horas

no exercício subsequente quando à realização do trabalho extraordinário ocorrer no último bimestre do ano.

§ 6º As horas de serviço extraordinário serão lançadas no banco de horas com acréscimo de 100% (cem por cento) se laboradas aos sábados, domingos, feriados e naqueles que vier a ser declarado ponto facultativo.

§ 7º É vedado, na forma do regulamento, o acúmulo excessivo de créditos em banco de horas, podendo a Administração adotar medidas para regulação e compensação, na forma do § 4º deste artigo. (NR)

Art. 3º O caput do artigo 158 da Lei n.º 1.780, de 06 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º, mantidos os demais:

“Art. 158. A prestação e o pagamento de serviços extraordinários dependerão de autorização do Prefeito, por proposta da autoridade a que estiver subordinado o servidor.

...

§ 3º É vedado o pagamento de horas de serviço extraordinário inscritas em banco de horas enquanto perdurar o vínculo do servidor com a Administração.

§ 4º Em relação ao banco de horas, encerrado o vínculo com a Administração, por motivo de aposentadoria ou exoneração:

I – se o servidor possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado do valor de sua rescisão contratual;

II – se o servidor possuir crédito de horas de trabalho, o valor correspondente será acrescido à sua rescisão contratual, na forma do § 2º deste artigo, se não compensadas na forma do regulamento.” (NR)

Art. 4º O artigo 162 da Lei n.º 1.780, de 06 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único, mantido o caput:

“Art. 162 ...

Parágrafo único. O servidor convocado na forma do caput não poderá ter as horas de trabalho extraordinário laboradas inscritas no banco de horas de que trata o artigo 122 deste Estatuto, salvo se assim optar.” (NR)

Art. 5º A instituição de banco de horas pelos artigos 2º e 3º não isenta o Município do pagamento de eventuais saldos de restos a pagar devidos em razão de horas extraordinárias já executadas na data da vigência desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provisão Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar n.º

268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, em relação ao artigo 1º;

II – em 1º de janeiro de 2024, em relação aos artigos 2º a 5º;

III – na data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Vigilante	H	4	Vigilante	I	2

LEI COMPLEMENTAR N.º 1121, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 1069, de 03.10.2022, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a realização de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências. Proc. n.º 4479/98

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 1069, de 03 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – art. 13, acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único do art. 13 a constar como §1º:

“Art.13 ...

§1º A ausência de prestação de contas no prazo instituído no caput deste artigo ensejará ao servidor responsável multa, calculada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento, que será debitada em folha de pagamento no mês seguinte ao inadimplemento, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§2º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ dará conhecimento à Controladoria do Município, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§3º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ, encaminhará à Controladoria do Município, no primeiro dia útil do mês, relação dos adiantamentos concedidos, independente do prazo de regularização da prestação de contas.

II – art. 14, §2º e incisos I e II, acrescido do §4º:

“art. 14 ...

(...)

§2º O processo de prestação de contas contará com parecer fiscal da Diretoria Contábil – DIRCONT, e:

I – no caso de processo integralmente deferido, ficará em arquivo local próprio, onde permanecerá à disposição Controladoria Interna do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – na hipótese de glosa parcial ou integral da prestação de contas, o processo será encaminhado para a Controladoria Interna do Município, para ciência e demais providências, se necessário, nos termos da legislação vigente.”

(...)

§4º Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, autuados de modo físico ou eletrônico na origem, ressaltando que os documentos físicos originários das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 5 (cinco) anos após o julgamento das contas do exercício.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de junho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1122, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a regularização e legalização de edificações e dá outras providências.

Proc. n.º 21676/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As construções concluídas nos termos desta Lei Complementar poderão ser regularizadas ou legalizadas até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança e habitabilidade e acessibilidade para imóveis comerciais ou privativos de uso coletivo.

§1º Entende-se por regularização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 987, de 16 de março de 2020 e da Lei Municipal n.º 2026, de 9 de julho de 1985, e suas alterações.

§2º Entende-se por legalização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos com atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 987, de 16 de março de 2020 e da Lei Municipal n.º 2026, de 9 de julho de 1985 e suas alterações, a revelia da Prefeitura Municipal de São Vicente.

§3º Não serão passíveis de regularização e legalização as construções ou instalações localizadas em áreas de mangues, diques, áreas de proteção e preservação ambiental, áreas públicas, às margens de rodovias e ferrovias, faixas de domínio, áreas em litígio e para futura ampliação viária.

Art. 2º Entendem por concluídas as construções e instalações que, até a data de publicação desta Lei Complementar, estiverem com cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, faltando apenas os acabamentos, tais como rebocos, revestimentos e pintura.

Art. 3º A regularização ou legalização de construções ou instalações, localizadas em áreas de morros, dependerá, além da documentação pertinente, de apresentação de laudo geotécnico, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART favorável à regularização e que comprove a estabilidade e segurança do terreno.

Art. 4º Os emolumentos serão devidos de acordo com os valores estabelecidos no art. 298 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, sendo:

I – para legalização, multiplicado em 2 (duas) vezes os valores cobrados na aprovação de projeto de construção; e

II – para regularização, multiplicado em 3 (três) vezes os valores cobrados na aprovação de projeto de construção.

§1º Os emolumentos referidos no caput deste artigo poderão ser parcelados em 12 (doze) vezes,

sendo concedido desconto no valor de 10% (dez por cento) para pagamento à vista.

§2º As taxas e emolumentos referentes ao pedido de Carta de Habitação devem ser recolhidos após análise do projeto de regularização e/ou legalização e o ISSQN devido poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) e desconto à vista de 10% (dez por cento).

§3º O enquadramento do padrão construtivo ficará a cargo da Secretaria de Licenciamento – SEL, utilizando-se o valor da tabela do Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON.

Art. 5º Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar a seguinte documentação:

I – requerimento padrão;

II – taxa de protocolo;

III – documento que comprove a condição de proprietário ou possuidor;

IV – espelho de carnê de IPTU ou TSU;

V – declaração de alinhamento;

VI – laudo técnico em 3 (três) vias, atestando a segurança, conforto, higiene, habitabilidade e acessibilidade, quando couber, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13146/2015 e NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VII – projeto completo em 3 (três) vias, no padrão previsto por esta municipalidade;

VIII – auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando couber;

IX – licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, quando couber;

X – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de laudo, constando a área total construída;

XI – laudo geotécnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART favorável à regularização ou legalização de edificação, no caso de edificações em áreas de morro;

XII – requerimento de Carta de Habitação ou Termo de Regularização, quando couber;

XIII – conta de água do imóvel;

XIV – RG e CPF do requerente possuidor e/ou proprietário do imóvel; e

XV – quadro de áreas, se couber.

§1º Em caso de construções em áreas consolidadas, com IPTU ou TSU lançados, em que o interessado não possua documentação do lote, será feita a regularização edilícia do imóvel, para fins de fiscalização, lançamento e cadastro municipal, sendo expedido Termo de Regularização ou

Legalização, não cabendo à municipalidade qualquer responsabilidade relacionada aos direitos de propriedade.

§ 2º Em caso de condomínios verticais, a regularização em áreas comuns fica condicionada à apresentação de autorização do condomínio através de ata ou documento que a substitua, de acordo com a convenção condominial e na ausência desse instrumento, da autorização do representante legal pelo condomínio.

§ 3º No caso de condomínios horizontais, onde o terreno corresponde à fração ideal do todo, a regularização em áreas comuns dependerá de anuência dos confrontantes diretos, quando se tratar de regularização de acréscimos em existente aprovado.

§ 4º Nas modificações internas das unidades em condomínios deverá ser apresentado laudo de responsável técnico pelos serviços, atestando que as modificações executadas não afetam a estrutura nem comprometem as instalações hidráulicas e elétricas dos edifícios.

§ 5º Em caso de condomínios verticais, a regularização de acréscimo em áreas privativas originalmente descoberta, fica condicionada à apresentação da documentação complementar solicitada nos §2º e §4º.

§ 6º No caso de impossibilidade imediata de atendimento das exigências relativas à acessibilidade o imóvel poderá ser regularizado, condicionando-se ao compromisso formalmente expresso do proprietário ou requerente de, no prazo máximo de 1 (um) ano, adequar as instalações à legislação aplicável, através de processo pertinente.

§ 7º No caso de edificações geminadas, poderá ser efetuado o desdobro do lote na forma prevista pela legislação referente, após a expedição da Carta de Habitação.

Art. 6º A presente Lei Complementar refere-se unicamente à postura edilícia, não conferindo qualquer direito de propriedade aos interessados, nem se refere à regularização das atividades desenvolvidas na propriedade, para as quais deverá obter o Alvará de Funcionamento no setor competente.

Art. 7º Em caso de imóveis acostados em recuos para vias públicas, poderá o imóvel possuir marquise em concreto armado ou anteparos físicos com largura de até 0,50m (cinquenta centímetros), no térreo, adequados à absorção de impactos a quedas de objetos.

Art. 8º Somente serão aceitos requerimentos instruídos com a documentação completa e o comprovante de pagamento da taxa protocolo,

ficando autorizado o Poder Executivo a encaminhar à Dívida Ativa os valores apurados após a análise do projeto, que não sejam quitados no prazo devido.

Parágrafo único. Os processos em andamento, indeferidos ou paralisados, sem a documentação mínima necessária, serão analisados mediante apresentação de novo requerimento aproveitando os benefícios da presente Lei Complementar, especialmente quanto à cobrança de taxas e emolumentos devidos.

Art. 9º A não formulação do pedido de regularização ou legalização nos prazos previstos ou a formulação com a documentação incompleta acarretará a propositura da ação demolitória.

Art. 10. Nos projetos apresentados deverão constar as partes aprovadas, instruídas por legenda diferenciada para que sejam excluídos do cálculo os emolumentos pagos anteriormente e cobrados apenas sobre a área construída à regularização, desde que não tenham ocorrido modificações ou desfigurações dessas áreas aprovadas anteriormente com Carta de Habitação expedida.

Parágrafo único. Entende-se por aprovado, área com Carta de Habitação expedida ou áreas regularizadas através de outras leis de regularização, cabendo aos responsáveis técnicos o fornecimento das informações referentes às áreas anteriormente aprovadas e ou regularizadas.

Art. 11. O prazo e a forma a que se refere o art.1º poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 1059, de 18 de julho de 2022.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4442, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Denomina Ciclovia Maria dos Remédios a ciclovia existente na orla do bairro Gonzaguinha, em São Vicente. Proc. n.º SG-PRC-2023/00149

Projeto de Lei n.º 89/23 de autoria do Vereador Adoilson Ferreira dos Santos

KAYOAMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ciclovia Maria dos Remédios a ciclovia existente à margem da orla das praias do Gonzaguinha e Grijó, nas avenidas

Embaixador Pedro de Toledo e Antônio Rodrigues, no bairro Gonzaguinha em São Vicente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4443, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Denomina Ciclovia Marcos Diniz a ciclovia existente ao longo da Avenida Antônio Emmerick, em São Vicente. Proc. n.º SG-PRC-2023/00150

Projeto de Lei n.º 90/23 de autoria do Vereador Adailson Ferreira dos Santos

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ciclovia Marcos Diniz a ciclovia existente ao longo da Avenida Antônio Emmerick, em São Vicente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4444, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Cidade Preservada que estipula sanções e cooperações em busca do combate à pichação.

Proc. n.º 24484/07

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CIDADE PRESERVADA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate às Pichações no Município de São Vicente, visando ao enfrentamento da poluição visual e da degradação paisagística, ao atendimento do interesse público, a ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental, da estética urbana e atração turística do Município.

Parágrafo único. Constitui objetivo do Programa de que trata o caput deste artigo assegurar, dentre outros:

I – o bem-estar estético e ambiental da população;
II – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;
III – a percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

IV – o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

V – reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Programa instituído por esta Lei, os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

CAPÍTULO II

DA COLABORAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de mão de obra, tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído, sem prejuízo de demandar o autor ou autores do ato de pichação para ressarcimento dos danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§1º O cooperante poderá exibir placa indicativa da cooperação, cujas dimensões serão estabelecidas em Decreto regulamentador, pelo período máximo de 1 (um) mês e contendo a seguinte inscrição:

“Espaço público recuperado com o apoio de: _____”

§2º Em caso de mais de um interessado na cooperação pelo mesmo local, poderá ser a placa dividida entre os cooperantes ou em caso de negativa do primeiro manifestante, manterá aquele que primeiro se apresentou.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam tintas em embalagens do tipo aerossol deverão

manter registro que contenha o número da nota fiscal e a identificação do comprador, obrigatoriamente maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Sempre que solicitados pela fiscalização, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão apresentar relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 5º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Todos os objetos utilizados na infração administrativa serão apreendidos, e ficarão sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias após a aplicação da advertência e só poderão ser retirados após a comprovação do pagamento da multa aplicada.

§ 4º Os equipamentos apreendidos que não foram retirados pelo proprietário após o período de 45 (quarenta e cinco) dias serão descartados, doados ou leiloados pela municipalidade.

Art. 6º Constituem infrações administrativas punidas com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao estabelecimento comercial:

I – comercializar o produto a menor de 18 (dezoito) anos;

II – não apresentar a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador;

III – não manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, números de Cédula de Identidade e de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, marca e cor da tinta adquirida.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sujeitará o estabelecimento à suspensão parcial ou total das atividades.

CAPÍTULO IV DETERMINAÇÃO DA AUTORIA

Art. 7º Até o vencimento da multa, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, cujo integral

cumprimento poderá diminuir o valor da multa prevista nesta Lei em até 50% (cinquenta por cento), e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, nos termos de Decreto regulamentador.

§ 1º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço em outra atividade de zeladoria urbana equivalente, a critério da autoridade municipal competente.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art. 8º Após o vencimento da multa, o débito será inscrito na dívida ativa, passível o infrator de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN e protesto extrajudicial, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado.

Art. 9º O autor ou autores do ato de pichação presos em flagrante delito ou que forem posteriormente identificados não poderão ser contratados pela Administração Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada, por 8 (oito) anos.

§ 1º A Prefeitura e a Subprefeitura manterão cadastro atualizado dos infratores apenas nos termos desta Lei, contendo os números do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda, data de nascimento, filiação e endereços residencial e comercial.

§ 2º O integral cumprimento do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana afastará a restrição prevista no caput deste artigo, desde que o infrator não seja reincidente.

Art. 10. A fiscalização e autuação da multa será de competência da Secretaria de Defesa e Organização Social (SEDOS) ou Secretaria equivalente, podendo ainda ser facultado o auxílio das demais Secretarias, especialmente SEOB, SEMAM e SEJUR.

§ 1º O procedimento interno adotado para investigação e conhecimento de autoria será criado por Decreto, podendo ser utilizado para descobrir a autoria, de forma exemplificativa.

I – câmeras de filmagem, públicas ou particulares;

II – testemunhas;

III – exames periciais;

§ 2º A Guarda Civil Municipal e os fiscais de posturas serão responsáveis pela fiscalização e aplicação desta Lei.

§ 3º A SEICOM poderá fazer uso das imagens para difundir as atividades de fiscalização e

policiamento no Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1875-A, de 25 de maio de 2007.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4445, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3170-A, de 26 de março de 2014, cria o art. 1º-A, com incisos de I a V, e o art. 1º-B. Proc. n.º 12204/14

Projeto de Lei n.º 79/23 de autoria do Vereador Dercinho Negão do Caminhão

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei n.º 3170-A, de 26 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída em São Vicente a Campanha Maio Azul – Mês de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser comemorado anualmente no mês de maio.”

Art. 2º Fica criado o art. 1º-A, com incisos de I a V, na Lei n.º 3170-A/2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - A Campanha “Maio Azul” terá por objetivos:

I – promover debates, palestras e eventos visando a esclarecer as mulheres sobre todos os aspectos da doença;

II – trabalhar na divulgação e estimular a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da doença;

III – divulgar os avanços em diagnóstico e tratamento da doença;

IV – divulgar as formas de acesso a tratamentos oferecidos pela rede pública de saúde.”

Art. 3º Fica criado o art. 1º-B, na Lei n.º 3170-A/2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de julho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6141, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos do Decreto n.º 5735/21, que regulamenta a Lei n.º 1.413/69 e a Lei Complementar n.º 834/16 no que tange ao repasse dos honorários pertencentes aos Procuradores do Município. Proc. n.º 59807/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Passam a ter as seguintes redações os dispostos no caput e no parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 5735/21:

“Art. 2º A soma dos vencimentos brutos com o total de honorários devidos mensalmente a cada Procurador limita-se ao teto constitucional da carreira, equivalente ao subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Parágrafo único. Os honorários serão repassados em folha, juntamente com os vencimentos pagos pela Prefeitura Municipal de São Vicente, até o último dia útil de cada mês, sem prejuízo da complementação de abono de férias, de abono natalino e de licença-prêmio em pecúnia.”

Art. 2º Acrescentam-se, ao art. 3º do Decreto n.º 5735/21, o seguinte inciso III e parágrafos §3º e §4º:

“III – pecúnia recebida em conversão de licença-prêmio”

(...)

“§3º No caso de inexistência de recursos do Tesouro para pagamento tempestivo da pecúnia prevista no art. 217 do Estatuto, o saldo existente nos termos do art. 8º deste Decreto poderá ser imediatamente utilizado para fins de adiantamento daquele valor, bem como para pagamento da respectiva complementação do teto.

§4º Nas hipóteses de adiamento previstas no §3º, o pagamento da parcela em pecúnia não quitada imediatamente pelo Tesouro será oportunamente paga ao Procurador quando da respectiva disponibilidade financeira.”

Art. 3º Os incisos I e IV, e o parágrafo único, do art. 7º do Decreto n.º 5735/21 passam a ter as seguintes redações:

“I – mensalmente será encaminhada a aferição de frequência dos Procuradores à Secretaria Municipal de Gestão, até o prazo limite administrativamente estabelecido;”

“IV – até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Tesouraria municipal transferirá o valor total apurado no sistema contábil, de receitas orçamentárias relativas aos ônus de sucumbência, à conta

vinculada aos honorários advocatícios;"
"Parágrafo único. A SEFAZ garantirá à Procuradoria Geral acesso para consulta das movimentações na conta vinculada aos honorários advocatícios, a fim de conferência e conciliação dos lançamentos realizados mensalmente;"

Art. 4º Fica acrescido o seguinte inciso V ao art. 7º do Decreto n.º 5735/21:

"V – a tesouraria municipal transferirá, mensalmente e em tempo hábil, da conta vinculada aos honorários advocatícios para a conta movimento do Município, o valor que será pago via folha de pagamento aos procuradores municipais, apurados e reportados na forma do inciso III;"

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 7º do Decreto n.º 5735/21.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de abril de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6222, DE 17 DE JULHO DE 2023
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4359, de 09 de dezembro de 2022.

SF-PRC-2023/00172

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.359, de 09 de dezembro de 2022, um crédito adicional no valor de R\$

168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.03.01.08.244.0072.2253.02.500.0015.3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
02.20.01.27.812.0009.1001.01.110.0000.4.4.90.52.00	R\$ 13.000,00
02.20.01.27.812.0009.2003.01.110.0000.3.3.90.30.00	R\$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.03.01.08.244.0072.2253.02.500.0015.3.3.90.30.00	R\$150.000,00
02.20.01.27.811.0034.2102.01.110.0000.3.3.90.48.00	R\$ 8.000,00
02.20.01.27.812.0009.2141.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
02.20.01.27.812.0009.2003.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de julho de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal
ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6215, DE 10 DE JULHO DE 2023
Cria a Comissão Municipal de Licenciamento de Empreendimentos – COMLEMP no Município de São Vicente.

Proc. n.º 28632/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Licenciamento de Empreendimentos em conformidade com o art. 70 da Lei Complementar n.º 1065, de 23 de setembro de 2022.

Art. 2º A Comissão terá como objetivo licenciar e acompanhar a aplicação das legislações voltadas ao planejamento urbano e licenciamento de empreendimentos, com as seguintes competências:

I – promover o licenciamento de empreendimentos no Município, bem como zelar pelo cumprimento da legislação urbanística e de uso e ocupação do solo;

II – acompanhar, avaliar e aprimorar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana – PDDEU-SV, a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS-SV, o Código de Obras e demais instrumentos de licenciamento na política urbana;

III – analisar e propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias aos empreendimentos para os quais forem exigidos o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;

IV – promover o planejamento urbanístico do Município, propondo parcerias, estudos e projetos no contexto do licenciamento de empreendimentos com desenvolvimento sustentável;

V – emitir pareceres técnicos pertinentes ao licenciamento de empreendimentos;

VI – deliberar sobre casos omissos ou controversos;

VII – VII – realizar consultas públicas, quando couber;

VIII – VIII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo, sendo:

I – 01 (um) membro da Secretaria de Licenciamento;

II – 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III – 01 (um) membro da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;

IV – 01 (um) membro da Secretaria de Meio Ambiente;

V – 01 (um) membro da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;

VI – 01 (um) membro da Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 1º Cada representante exercerá a função da Comissão como membro titular, sendo substituído por 01 (um) suplente.

§ 2º Os demais órgãos municipais serão convidados a colaborar com a Comissão Municipal de Licenciamento de Empreendimentos, quando necessário, conforme as peculiaridades e características do empreendimento.

§ 3º A Comissão Municipal de Licenciamento de Empreendimentos poderá, dentro de suas competências, exarar atos administrativos normativos de efeitos internos, publicados no Boletim Oficial do Município, acerca de questões que demandem maior nível de detalhamento, estabelecendo diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à análise das interferências urbanísticas.

Art. 4º As atividades da Comissão serão coordenadas pela Secretaria de Licenciamento – SEL.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta Comissão não serão remunerados sendo, porém, considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 5935, de 22 de setembro de 2022.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de julho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

FÁBIO LUIZ ORLANDI PEREIRA

Secretário Municipal de Licenciamento em Substituição

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 148/GP/2023

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o constante no Proc. n.º 28859/15.

RESOLVE:

Art 1º – Ficam nomeados para compor a Câmara de Conciliação de Precatórios, que trata o art. 2º do Decreto n.º 4496-A, de 08 de fevereiro de 2017:

I – Procurador Municipal:

Titular: Dr.ª Silvia Kauffmam Guimarães Lourenço

Suplente: Dr. Elton Tarraf

II – Secretaria da Fazenda:

Titular: Fabiana de Araújo Zeferino

Suplente: Kelly Guariento

III – Secretaria de Governo:

Titular: Robson Luiz Quintino dos Santos

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e c em especial a Portaria 78 GP, de 24 de abril de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de julho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 149/GP/2023

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SGE-MEM-2023/01889, da Secretaria de Gestão;

RESOLVE:

Designar Iago Rodrigues Ervanovite, Reg. n.º

64.075, Subsecretário, Ref. “S”, para, no período de 23 de agosto a 06 de setembro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780 /78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Yuri Camara Batista, Reg. n.º 63.385, Secretário Municipal, Ref. “SM”, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 18 de julho de 2023.

KAYO AMADO

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

PORTARIA N.º 04/2023/SEPLAG

Institui a Comissão Organizadora do Programa Inova São Vicente 2023.

Talita Correa Santos, Secretária Municipal de Planejamento e Governança, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a realização da 2ª Edição do Programa Inova São Vicente em 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Organizadora do Programa Inova São Vicente 2023, bem como seus membros componentes, nos termos desta portaria.

Art. 2º – Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar o Edital que regulamentará a 2ª Edição do Programa Inova São Vicente 2023;

II – coordenar e fiscalizar todas as etapas do Programa;

III – elaborar os termos das publicações pertinentes ao Programa;

IV – organizar a cerimônia de premiação.

Art. 3º – Os integrantes da Comissão Organizadora

a que se refere o art. 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Maíra Ferreira da Cunha – RF: 63606 – Secretária de Planejamento e Governança;

II – Sônia Maria Mariano – RF: 18626 – Secretária de Planejamento e Governança;

III – Thiago Gimenes Diogo – RF: 63373 – Secretária de Planejamento e Governança.

Art. 4º – A Comissão será presidida pelo servidor Thiago Gimenes Diogo, que convocará os demais membros para todas as reuniões e deliberações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 18 de julho de 2023.

TALITA CORREA SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento e Governança

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 015

Designa servidores da Secretaria de Turismo para fiscalização dos contratos que especifica.

PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES, Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Turismo, os seguintes servidores:

I – Processo de Compra n.º 577/2022, A.S. n.º 2702/2022, firmado com a empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

a) fiscal titular: Carlos Eduardo de Oliveira Teixeira, Reg. n.º 63908;

b) fiscal suplente: Andréa Aparecida Rodrigues Baptista, Reg. N.º 12893.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 19 de Julho de 2023.

PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES

Secretário Municipal de Turismo

DESPACHOS

SECRETARIA DE GESTÃO

Proc. Adm. n.º 22.757/23. Interessado: Raphael Alves Ferreira. Assunto: Permissão para estagiar nas Repartições da Prefeitura de São Vicente. Despacho do Subsecretário: Com base na manifestação da SESAU, INDEFIRO o solicitado às fls. 02.

Proc. Adm. n.º 25.829/23. Interessado: Daniel Falheiros Nunziata. Assunto: Licença sem Vencimentos. Despacho do Subsecretário: Com base na manifestação da SESAU, INDEFIRO o solicitado às fls. 02.

Proc. Adm. n.º 14.548/23. Interessado: Mônica Tavares Pessoa Wilansi. Assunto: Redução de Carga Horária. Despacho do Secretário: Com base na manifestação de SESAU(fl.43), que adoto como razão de decidir, e tendo em vista o permissivo do art.4º, II, da Lei n.º 4177-A, INDEFIRO o pedido de redução de carga horária enquanto a servidora desempenhar suas atribuições de Responsável Técnica da unidade de saúde Praça Vitória.

Proc. Adm. n.º 22.749/23. Interessado: Renato de Mattos Ribeiro. Assunto: Licença sem Vencimentos. Despacho do Subsecretário: Acolho a recusa da pasta como razão para INDEFERIR o pedido.

Proc. Adm. n.º 26.561/23. Interessado: Andreia Cristina de Melo Esteves. Assunto: Licença sem Vencimentos. Despacho do Subsecretário: Com base na manifestação da SEDUC, INDEFIRO o solicitado às fls. 02.

OUTROS ATOS

Não contém publicações nesta data.

SEÇÃO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

EDITAL DE REABERTURA - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023

A Prefeitura do Município de São Vicente, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a aprovação da Lei Complementar n.º 1.113 de 26 de junho de 2023, torna pública a **reabertura de inscrições** ao Concurso Público para provimento, em caráter efetivo, dos cargos abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido pela legislação vigente, LC 1055/22 e suas alterações, por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações sendo sua operacionalização da prova objetiva e TAF, de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.
- 1.2. Os cargos, as vagas, a escolaridade, as exigências, a carga horária semanal, os vencimentos e os valores de inscrição são estabelecidos abaixo:

Cód.	Cargos	Total de Vagas	Valor da Inscrição R\$	Escolaridade / Requisitos	Vencimento base** (RS)
101	Guarda Civil Municipal	22*	85,00	Ensino Médio, habilitação AB (carro e motocicleta), idade mínima de 18 anos no ato da inscrição.	1.780,79 + 603,68 AR + 472,76 RET + 470,00 abono alimentação + 400,00 cesta***

* Será reservado o percentual mínimo de 10% para mulheres conforme art. 65, § 3º, da Lei Complementar n.º 1.055/2022.

** Vencimento-base de acordo com a Lei Complementar n.º 1.094/2023. Adicional de Risco (AR) calculado à base de 30% da referência I-1. Adicional do Regime Especial de Trabalho (RET) calculado à base de 30% da referência G-1. Durante o Curso de Formação, o servidor será remunerado apenas com o valor referente ao vencimento mensal, acrescido dos benefícios, sendo vedado o pagamento de horas extras ou adicionais de qualquer natureza, salvo o Adicional de Risco. O servidor receberá a denominação de Aluno Guarda durante a realização do curso que terá carga horária não inferior a 875 horas aula.

*** O valor da cesta básica passará a vigor a partir de 1º de setembro de 2023, em conformidade com a Lei Complementar n.º 1.094/2023.

- 1.3. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro da Guarda Civil Municipal de São Vicente é fixada em 40 (quarenta) horas semanais e poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Corporação, nas seguintes formas:
- 1.4. As descrições sumárias das atribuições dos cargos constam no Anexo I deste Edital, conforme Legislação vigente.
- 1.5. O Concurso destina-se a selecionar candidatos para preenchimento das vagas relacionadas na Tabela no item 1.2, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Concurso e serão providas mediante admissão dos candidatos nele habilitados.
- 1.6. É de inteira responsabilidade dos candidatos verificar o andamento do Concurso Público em todas as suas fases através dos meios de comunicação descritos no presente Edital.
- 1.7. Os Anexos, partes integrantes deste Edital, são os que seguem:
 - Anexo I – Síntese das atribuições dos cargos.
 - Anexo II – Programas das Provas.
 - Anexo III – Formulário de requerimento de candidato com deficiência e/ou solicitação de condição especial para a realização da prova.
 - Anexo IV – Avaliação de potencialidade física (TAF).

Anexo V – Modelo Atestado Médico (TAF).
Anexo VI - Formulários para Investigação Social.
Anexo VII – Recomendações de Segurança

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso Público, atentando-se ao previsto no item 2.5 deste Edital.
- 2.3. A Prefeitura Municipal de São Vicente veda a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão Especial de Concurso Público ou das bancas examinadoras, bem como do primeiro escalão do governo, assim entendidos os agentes políticos do Poder Executivo, além dos respectivos filhos, pais e consortes.
 - 2.3.1. Qualquer desobediência à proibição, prevista no item anterior ou constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do Certame, sem direito à devolução do valor de inscrição, sem prejuízo de responsabilização civil.
- 2.4. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
- 2.5. O candidato, ao se inscrever, declara, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Concurso Público e no ato da convocação para o curso de formação, irá satisfazer as seguintes condições: a) ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
 - b) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - c) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - d) possuir escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo;
 - e) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - f) submeter-se, por ocasião da convocação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental, podendo ser exigida a apresentação de exames complementares, às suas expensas;
 - g) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos/funções acumuláveis previstos na Constituição Federal;
 - h) preencher as exigências das funções segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - i) não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.
- 2.6. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da Internet no período do dia 21 de julho de 2023 até 24 de agosto de 2023.
- 2.7. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Concurso e do IBAM.
 - 2.7.1. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br
- 2.8. Ao se inscrever o candidato deverá indicar o código da opção do cargo para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.2 deste Edital.
- 2.9. Ao inscrever-se no Concurso, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e demais exigências constantes deste Edital.
- 2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de São Vicente e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
 - 2.10.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção do cargo/função.

- 2.10.2. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.10.3. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
- 2.10.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Concurso Público para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo/função.
- 2.10.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.11. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá requerê-la, por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP – Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CONCURSO PÚBLICO 01/2023 no mesmo período destinado às inscrições (de 21/07 a 24/08/2023), IMPRETERIVELMENTE.
 - 2.11.1. O formulário para solicitação de condição especial consta no Anexo III deste Edital.
 - 2.11.2. Além do requerimento mencionado acima, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
 - 2.11.3. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, CRM, carimbo e assinatura do profissional que o emitiu e estar legível, sob pena de não ser considerado.
 - 2.11.4. O laudo terá validade apenas para este Concurso Público e não será devolvido ao candidato.
 - 2.11.5. Para efeito do prazo estipulado no item 2.11, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
 - 2.11.6. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação de condição especial ao seu destino.
 - 2.11.7. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
 - 2.11.8. O candidato está ciente que a realização da prova nas condições do item 2.11, não significa que ele será automaticamente considerado apto na perícia que será realizada por profissional indicado pela Prefeitura Municipal de São Vicente.
 - 2.11.9. O candidato que não encaminhar tempestivamente seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova juntamente com o laudo médico, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
 - 2.11.10. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 2.12. O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o IBAM através do e-mail atendimento@ibamsp.org.br e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.
 - 2.12.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.
 - 2.12.2. O(A) candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.12 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.13. O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, poderá solicitar esta opção para critério de desempate.
 - 2.13.1. O documento comprobatório do descrito no item 2.13 deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CONCURSO PÚBLICO 01/2023, no período destinado às inscrições, IMPRETERIVELMENTE.
 - 2.13.2. O candidato que não atender ao item 2.13.1 deste Capítulo, não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
- 2.14. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 3 do presente Edital.

DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 2.15. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3724-A, são isentos de pagamento da taxa de inscrição de concurso público para cargos ou empregos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as pessoas que tiverem renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, aos comprovadamente desempregados, os doadores de sangue ou medula óssea.

- 2.15.1. Para que o candidato obtenha direito à isenção do pagamento da taxa para inscrição de concurso público, deverá comprovar a situação no ato da inscrição, mediante a apresentação dos documentos seguintes, documentos através de cópias autenticadas, ou do original:

Desempregado ou Renda Inferior a um salário mínimo:

- I - Carteira de Trabalho e de Previdência Social - CTPS, atualizada com a baixa do último emprego, e a comprovação de não estar recebendo o seguro desemprego;
- II - cópia do holerite ou documento equivalente, informando os seus rendimentos mensais, ou;
- III - última declaração do imposto de renda e/ou da declaração de isenção desse imposto, que comprove que o candidato e/ou seus familiares não possuem rendimento;
- IV - declaração de próprio punho, subscrita por 02 (duas) testemunhas com firma reconhecida por Cartório competente, onde conste que o candidato não possui fonte de renda ou provento próprio e/ou de seus familiares descrito no art. 1.º da Lei Municipal 3724-A;
- V – Formulário gerado no ato da inscrição.

Doadores de Sangue ou de Medula Óssea:

- I - apresentarem documento expedido pela entidade coletora, discriminando o número de doações e a data em que foram realizadas, se doador de sangue, sendo no mínimo duas doações no período de um ano, anterior à publicação do edital do concurso público, para entidade coletora oficial ou credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município;
- II - declaração de cadastro de doação de medula óssea, emitida pela entidade coletora pela qual fez doação de medula óssea, em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue de hospitais.
- III- Formulário gerado no ato da inscrição.

- 2.15.2. A inveracidade das informações, e a falta da comprovação da condição de que trata o art. 1º desta Lei, acarretará, ao beneficiário da isenção, o imediato cancelamento da inscrição, alcançando todas as repercussões administrativas para o preenchimento do cargo, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais decorrentes.

- 2.16. Os candidatos que preencherem os requisitos previstos no item 2.15, poderão solicitar isenção do valor da inscrição, seguindo os procedimentos a seguir:
1. Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br, nos dias 24 e 25 de julho de 2023;
 2. Localizar, no site, o “link” deste Concurso Público;
 3. Preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados;
 4. Transmitir os dados, conforme informação constante na página;
 5. Imprimir o requerimento de isenção;
 6. Assinar o requerimento/declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de sofrer as sanções dispostas em lei;
 7. Enviar e-mail para isencoes@ibamsp-concursos.org.br com assunto “ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO – EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023”, anexando os documentos comprobatórios estabelecidos e o requerimento de isenção da inscrição nos dias 24 e 25 de julho de 2023, impreterivelmente, até as 17h00 (horário de Brasília) do dia 25 de julho de 2023.
- 2.17. A ausência de qualquer um dos documentos acima listados acarretará no indeferimento do pedido de isenção.
- 2.18. Não serão aceitos pedidos de isenção do valor da inscrição após o dia **25/07/2023** ou por outro meio não especificado neste capítulo.
- 2.18.1. O Edital contendo o resultado do pedido de isenção será divulgado no site do IBAM e no Boletim Oficial do Município disponível no site da Prefeitura no dia 17 de agosto de 2023.
- 2.19. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido estará automaticamente inscrito no presente Concurso Público, não havendo necessidade de pagar o boleto.
- 2.20. **O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, caso deseje participar do Concurso Público, deverá acessar a “área do candidato” do Concurso Público 01/2023 no site do IBAM e imprimir o boleto do valor correspondente à inscrição para quitação até o dia 25/08/2023.**

- 2.21. Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados pela Prefeitura de São Vicente.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.22. Para inscrever-se via Internet, no período de 21 de julho ao dia 24 de agosto de 2023, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- 2.22.1. Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br;
 - 2.22.2. Localizar o link correlato ao presente Concurso Público;
 - 2.22.3. Ler na íntegra e atentamente este Edital e seus anexos;
 - 2.22.4. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição, optando pelo cargo/função que deseja concorrer;
 - 2.22.5. Conferir e transmitir os dados informados;
 - 2.22.6. Imprimir o boleto bancário;
 - 2.22.7. Efetuar o pagamento do boleto.
- 2.23. Para pagamento do valor da inscrição, conforme item 2.9, será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia 25/08/2023, respeitado o horário bancário.
- 2.23.1. Para a segurança do candidato e minimizar os problemas decorrentes da transferência do numerário pelo agente receptor e sua inclusão no banco de dados do IBAM, recomendamos que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.
 - 2.23.2. O IBAM e a Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.
 - 2.23.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia 25/08/2023, caso contrário, não será considerado.
 - 2.23.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente (antes da data efetiva de vencimento).
 - 2.23.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, **via PIX**, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, cheque, fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
 - 2.23.6. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá fazê-lo utilizando a opção antecipar, para os casos em que a data coincida com feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, e atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e conseqüente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
 - 2.23.6.1. As inscrições somente serão consideradas efetivadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
 - 2.23.7. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido neste edital e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o dia 25/08/2023 ou de forma diferente às estabelecidas neste Capítulo.
- 2.24. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto pelo candidato, através do endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), no link correlato ao presente Concurso Público.
- 2.24.1. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link “área do candidato”, digitar seu CPF e data de nascimento. Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.
 - 2.24.2. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
 - 2.24.3. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas em até dois dias após o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por e-mail enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
 - 2.24.4. O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.
 - 2.24.5. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente idade ou dados que possam ser utilizados como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as conseqüências advindas de sua omissão.
 - 2.24.6. O candidato inscrito não deverá enviar cópia do documento de identidade ou de qualquer documento comprobatório de escolaridade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 2.25. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e a Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos

ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.25.1. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamp-concursos.org.br, nos últimos dias de inscrição.

2.26. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. Aos candidatos portadores de deficiência, assim considerados aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Estadual nº 16.769/2018 e alterações, serão destinadas 5% das vagas a serem providas em cada cargo.
- 3.2. Os candidatos com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação das provas, data, horário, local de aplicação e a nota mínima exigida em cada etapa.
- 3.3. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, do Decreto Federal nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
- 3.4. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
- 3.5. Conforme o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Federal nº 9508/18, o candidato deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, acompanhado do Formulário de Requerimento do Anexo III.
 - 3.5.1. A entrega do laudo conforme item 3.5 é obrigatória (documento original ou cópia autenticada).
 - 3.5.2. O laudo juntamente com o requerimento preenchido (Anexo III) deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CONCURSO PÚBLICO 01/2023, durante o período de inscrições (de 21/07 a 24/08/2023), impreterivelmente.
 - 3.5.2.1. Para efeito do prazo estipulado no item 3.5.2, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
 - 3.5.2.2. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de inscrição a seu destino.
 - 3.5.3. O laudo entregue não será devolvido.
 - 3.5.4. O laudo deverá ter sido expedido dentro do período de 12 (doze) meses anterior ao término das inscrições.
 - 3.5.5. Os laudos não serão recebidos via internet ou qualquer outro meio diferente do especificado no item 3.5.2.
 - 3.5.6. A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no concurso como candidato com deficiência está prevista para o dia 31/08/2023, no site do IBAM e da Prefeitura.
 - 3.5.6.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções e dias discriminados no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.
 - 3.5.6.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 3.6. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas e, ainda, preencher o formulário constante do Anexo III deste Edital e enviá-lo juntamente ao Laudo no prazo destinado as inscrições.
 - 3.6.1. A não solicitação de recursos especiais (tratamento diferenciado), tempestivamente, conforme o disposto no item 3.6, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
- 3.7. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.
 - 3.7.1. O IBAM e a Prefeitura Municipal de São Vicente não serão responsabilizados por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal leitor.
- 3.8. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

- 3.9. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 3.10. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 3.11. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 3.12. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 3.13. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo/função ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 3.14. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, nota de corte, avaliação, duração da prova, data, horário e local de realização das provas.
- 3.15. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por cargo/função e de listagem especial.
- 3.16. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau/compatibilidade de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.
- 3.17. A compatibilidade será determinada por meio de avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de São Vicente.
- 3.18. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.
- 3.19. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4. DAS MODALIDADES DE PROVAS

- 4.1. A seleção dos candidatos será realizada da seguinte forma:

1ª FASE

- Prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos.

2ª FASE

- Teste de aptidão física (TAF) de caráter eliminatório, para os candidatos habilitados.
- Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados no TAF - Investigação Social, de caráter eliminatório;

3ª FASE

- 1ª – Exame Médico, de caráter eliminatório;
- 2ª – Exame Toxicológico, de caráter eliminatório;
- 3ª – Curso de Formação, de caráter eliminatório;

5. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 5.1. As provas objetivas serão de caráter classificatório e eliminatório e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha.
- 5.2. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer, conforme Anexo II deste Edital.
- 5.3. As provas objetivas terão a seguinte composição:

Cargo	Área do Conhecimento	Nº de itens
* Guarda Civil Municipal (feminino e masculino)	Língua Portuguesa	12
	Matemática	06
	Conhecimentos Específicos	22

- 5.3.1. As provas terão duração de 03h00 (três) horas.
- 5.3.2. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.
- 5.3.3. Para cada acerto será computado 1 (um) ponto.
- 5.3.4. Os candidatos que não obtiverem 50% de acertos na prova serão automaticamente eliminados do Concurso Público.
- 5.3.5. Somente serão divulgadas as notas dos candidatos habilitados na prova objetiva conforme tabela do item 5.4.
- 5.3.6. As listas de divulgação das notas conterão o número de inscrição, nome e a nota do candidato.
- 5.3.7. Os candidatos não habilitados na prova objetiva, poderão consultar a pontuação obtida através do site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br no link “área do candidato” correspondente ao Concurso Público.
- 5.4. Para serem considerados habilitados na prova objetiva, os candidatos deverão estar enquadrados na margem constante da Tabela abaixo:

Cargo	Número de candidatos a serem habilitados
Guarda Civil	Estar entre os 146 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva. Estar entre os 8 candidatos com melhor nota da lista especial de deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva

- 5.5. A aplicação das provas objetivas, está prevista para o dia 22 de outubro de 2023.
- 5.5.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de São Vicente, a Prefeitura e o IBAM reservam-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento ou qualquer outra despesa dos candidatos, oriunda desta alocação.
- 5.6. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Editais de Convocação para as provas a serem publicados no dia 10 de outubro de 2023 nos sites do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e da Prefeitura <https://www.saovicente.sp.gov.br/>
- 5.7. O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 5.7.1. Não serão encaminhados informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 5.7.2. O IBAM e a Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 5.7.3. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar nos sites do IBAM e da Prefeitura, a publicação do Edital de Convocação para as provas.
- 5.8. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário constantes no Edital de Convocação divulgado nos sites do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e da Prefeitura Municipal de São Vicente.

- 5.8.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos da abertura dos portões.
- 5.8.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 5.8.3. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando, antes, horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos, bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 5.8.4. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 5.8.5. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 5.8.6. O IBAM e a Comissão do Concurso não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 5.8.7. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
- 5.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou por aplicativo em smartphone ou Passaporte.
 - 5.9.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de pagamento do Boleto Bancário.
 - 5.9.1.1. O comprovante de inscrição – pagamento do boleto bancário – não terá validade como documento de identidade.
 - 5.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 5.9, nem mesmo a via digital, com exceção da CNH.
 - 5.9.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
 - 5.9.3.1. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
 - 5.9.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
 - 5.9.4.1. A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 5.10. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento e preenchimento de formulário específico.
 - 5.10.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
 - 5.10.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
 - 5.10.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade
- 5.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
 - 5.11.1. Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.
- 5.12. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 5.13. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora,

- palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
- 5.13.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
 - 5.13.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
 - 5.13.3. O IBAM recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
 - 5.13.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
 - 5.13.5. O IBAM e a Comissão do Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.
- 5.14. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 5.14.1. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.
- 5.15. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 5.15.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
 - 5.15.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
 - 5.15.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
 - 5.15.4. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
 - 5.15.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
 - 5.15.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
 - 5.15.7. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
 - 5.15.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 5.16. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 5.16.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 5.17. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 5.17.1. Somente após decorrido o tempo de uma hora e meia, o candidato poderá deixar a sala de aplicação e levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
 - 5.17.2. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
 - 5.17.3. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação, juntos.
 - 5.17.4. Não serão disponibilizados Cadernos de Provas por outras formas e meios diferentes do descrito no item 5.17.1.

- 5.17.5. O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos feitos pelo fiscal da sala.
- 5.18. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
 - 5.18.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
 - 5.18.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
 - 5.18.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
 - 5.18.4. Exceto no caso previsto no item 5.18, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
- 5.19. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 5.20. Em razão da Pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus, recomenda-se o uso de máscara e reserva de máscara.
 - 5.20.1. O candidato que utilizar máscara descartável deverá, ao término do processo, descartá-la com responsabilidade, em lugar seguro e apropriado. A máscara não deverá ser descartada no chão do local de aplicação de provas ou em qualquer outro lugar onde haja circulação de pessoas.

6. DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

- 6.1. Haverá Avaliação de Aptidão Física, de caráter classificatório e eliminatório, para os cargos de Guarda Civil Municipal (feminino e masculino). Serão convocados apenas os candidatos habilitados na prova escrita objetiva, na proporção descrita na Tabela constante do item 5.4
- 6.2. As informações quanto à data, horário e local das avaliações de aptidão física serão divulgadas em Edital de Convocação, oportunamente, por ocasião da divulgação do resultado dos recursos contra as notas das provas escritas objetivas.
- 6.3. O candidato deverá tomar conhecimento da data, local (locais) e horário de sua realização através do edital de convocação mencionado no item anterior. Não serão enviados cartões de convocação ou e-mails aos candidatos habilitados a realizar a prova de aptidão física.
- 6.4. Não será permitida a realização da prova de aptidão física em data, local, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação
- 6.5. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a realização da prova de aptidão física.
- 6.6. Para a realização das Provas de Aptidão Física, o candidato deverá:
 - a) apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto no Edital de Convocação;
 - b) apresentar original de documento de identificação conforme previsto no item 5.9 deste Edital.;
 - c) assinar Termo de Responsabilidade do próprio candidato que será entregue no local de aplicação das provas;
 - d) entregar Atestado Médico conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, datado de até 20 (vinte) dias anteriores à data da prova, que o capacite a realizar testes de ESFORÇO FÍSICO; e
 - e) apresentar-se com roupa e calçado apropriados.
- 6.7. O candidato poderá decidir se realizará ou não aquecimento para realização dos testes físicos, já que o mesmo não será ministrado pelos avaliadores.
- 6.8. Anormalidades observadas com os candidatos, durante a aplicação destas provas, serão registradas pelos avaliadores.
- 6.9. Alterações psicológicas, físicas ou fisiológicas temporárias não serão consideradas para tratamento diferenciado ou para solicitação de nova prova, devendo os candidatos realizarem os testes nas formas descritas no presente Edital como garantia aos princípios da impessoalidade e da isonomia em relação aos demais concorrentes.
 - 6.9.1. Não haverá adaptação dos testes de aptidão física às condições do candidato, com deficiência ou não.
- 6.10. A Prova de Aptidão Física terá caráter eliminatório e classificatório, devendo o candidato alcançar a pontuação mínima em cada um dos 04 (quatro) testes, conforme Tabela do Anexo IV deste Edital.

- 6.11. O candidato que não obtiver a pontuação mínima em qualquer um dos testes descritos no Anexo IV deste Edital, para essa fase ou que comparecer e não realizar os exercícios, será eliminado do Concurso.
- 6.12. Não participará da avaliação de aptidão física o candidato que não apresentar o atestado mencionado no item 6.6 "d" ou cujo atestado esteja rasurado ou que não esteja em conformidade com o descrito nesse Edital.
- 6.13. Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.
- 6.14. O desempenho dos candidatos em cada teste de aptidão física será mensurado, através da obtenção da pontuação constante das tabelas do Anexo IV deste Edital, valendo a contagem das execuções corretas feitas pelo avaliador.
- 6.15. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, a Avaliação de Aptidão Física poderá ser cancelada ou interrompida, acarretando o adiamento da prova para nova data, hipótese em que, os candidatos realizarão todos os testes novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.
- 6.16. Para a realização da prova de aptidão física, recomenda-se ao candidato fazer sua refeição com antecedência de 2 (duas) horas em relação à realização dos testes.
- 6.16.1. É de responsabilidade do candidato manter-se hidratado, durante a aplicação dos testes. Aconselha-se que o candidato leve consigo água.
- 6.16.2. Não serão fornecidos no local de aplicação da avaliação água e alimentos.
- 6.17. A Prova de Aptidão Física constará dos seguintes testes:
- a) Teste de Flexão de Braço em 01 (um) minuto (masculino e feminino);
 - b) Teste Abdominal em 01 (um) minuto (masculino e feminino);
 - c) Teste de Corrida de 50 metros (masculino e feminino) e;
 - d) Teste de Corrida de 12 minutos (masculino e feminino).
- 6.18. A pontuação final da prova de aptidão física será a somatória das notas obtidas em cada teste realizado, totalizando 40 (quarenta) pontos.
- 6.18.1. O desempenho nas modalidades de testes da prova de aptidão física será avaliado de acordo com o gênero e idade dos candidatos, nos termos da tabela constante no Anexo VI.
- 6.18.2. Em cada modalidade dos 04 (quatro) testes, a pontuação mínima exigida é de 05 (cinco) pontos.
- 6.18.3. Ao candidato que ultrapassar o desempenho mínimo, será atribuída nota compatível com o desempenho em cada teste, observado a pontuação máxima de 10 (dez) pontos para cada exercício, nos termos da tabela constante no Anexo IV.
- 6.19. Para que não seja eliminado da Prova de Aptidão Física, o candidato deverá obter a pontuação mínima nas quatro modalidades de teste.
- 6.19.1. O desempenho dos candidatos em cada teste de aptidão física será mensurado através da contagem das execuções corretas feitas pelo avaliador, única contagem considerada válida.
- 6.20. A prova de Aptidão Física, nas suas modalidades, será realizada considerando os seguintes critérios e procedimentos abaixo:
- 6.20.1. Teste de flexão de braço (masculino e feminino):
Posição inicial, em decúbito ventral, com as mãos apoiadas no solo e abertura pouco maior que a largura dos ombros, os cotovelos devem estar estendidos completamente, pés unidos, mantendo um alinhamento entre tronco, quadril e pernas. Iniciando-se a flexão até próximo do solo e retornando para a posição inicial. A Mulher deve apoiar os joelhos no solo, com os pés suspensos e cruzados. Somente serão válidas as repetições executadas corretamente (Protocolo do CSTF apud Morrow et al., 2003). Ao encostar com qualquer parte do corpo no solo (exceto as mãos e pés), a contagem será encerrada.
- Mínimo de flexões exigidas para habilitação:
Sexo masculino: 20.
Sexo feminino: 15.
- 6.20.2. Teste Abdominal (masculino e feminino).
Posição inicial em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés unidos e apoiados no solo e com os braços no prolongamento do corpo, acima da cabeça, tocando o solo com as mãos. O movimento inicia-se com a flexão

do tronco e quadril, com os braços estendidos e paralelos ao solo, de forma que as linhas dos cotovelos ultrapassem os joelhos, retornando à posição inicial até que as escápulas encostem no solo. Somente serão validadas as repetições executadas corretamente. É facultativo ao candidato a utilização do apoio, no entanto, deve manifestar sua solicitação.

Mínimo de abdominais exigidas para habilitação:

Sexo masculino: 32.

Sexo feminino: 26.

6.20.3. Teste de Corrida de 50 Metros (masculino e feminino).

Posição de partida, de pé em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé da frente o mais próximo possível da linha de largada. Ao comando de voz, o candidato deverá percorrer em linha reta a distância de 50 metros no menor tempo possível.

Tempo máximo exigido para habilitação:

Sexo masculino: 10 segundos.

Sexo feminino: 11 segundos.

6.20.4. Teste de Corrida de 12 minutos (masculino e feminino).

Na posição em pé, atrás da linha de partida, ao comando de voz, seguido de sinal sonoro, o candidato deverá percorrer em 12 minutos a maior distância possível, ininterruptamente, sendo permitido andar durante a sua realização. Restando 2 (dois) minutos para o encerramento do teste, será emitido um aviso sonoro sobre o tempo já decorrido e exatamente aos 12 (doze) minutos, será emitido o segundo sinal relativo ao término do teste, na qual o candidato deverá parar imediatamente no lugar em que estiver ficando em pé, podendo andar transversalmente na pista, aguardando a anotação do seu percurso pelo avaliador.

Distância mínima percorrida para habilitação:

Sexo masculino: 2.300 (dois mil e trezentos) metros.

Sexo feminino: 1.900 (mil e novecentos) metros.

- 6.21. Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.
- 6.21.1. Alterações psicológicas, físicas ou fisiológicas temporárias não serão consideradas para tratamento diferenciado ou para solicitação de nova prova, devendo os candidatos realizar os testes nas formas descritas no presente Edital como garantia aos princípios da impessoalidade e da isonomia em relação aos demais concorrentes.
- 6.22. Não haverá adaptação dos testes de aptidão física às condições do candidato, com deficiência ou não.
- 6.23. Os candidatos que tiverem testes concluídos não os realizarão novamente.
- 6.24. Aplica-se à prova de aptidão física o disposto no Capítulo referente à prova objetiva, no que couber.
- 6.25. Será proibido ao candidato quando da realização dos testes:
- Dar ou receber qualquer tipo de ajuda (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).
 - Não aguardar as orientações dos avaliadores para iniciar ou finalizar os exercícios.
- 6.26. Em hipótese alguma haverá vista ou revisão da prova de aptidão física, em quaisquer das formas de avaliação, seja qual for o motivo alegado.
- 6.27. O candidato que não comparecer à prova ou não for habilitado será excluído do Concurso Público.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A Lista de Classificação Final (que será emitida após a realização da prova objetiva e TAF) será em ordem decrescente de acordo com a nota final, para cada cargo/função.
- 7.1.1. A nota final dos candidatos será a somatória dos pontos obtidos na prova objetiva.
 - 7.1.2. Serão emitidas duas listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados, e uma especial, para os candidatos com deficiência.
 - 7.1.3. Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
- 7.2. Em caso de igualdade da classificação, na Lista de Classificação Final serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) candidato que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - b) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos quando for o caso;
 - c) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa quando for o caso;
 - d) candidato que obtiver maior pontuação na prova prática/aptidão física, quando for o caso;
 - e) candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
 - f) candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital.
 - g) sorteio com a participação dos candidatos envolvidos.
- 7.3. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Prefeitura Municipal, em caso de inverídicas.
- 7.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para esse fim, a Classificação divulgada na internet.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia da divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação.
- 8.2. Para a interposição de recurso referente ao edital de abertura, aplicação da prova objetiva, gabarito, notas das provas, títulos e de classificação final, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link “recursos” e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo das 09 às 16h de cada dia, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso.
- 8.3. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 8.4. Será liminarmente indeferido o recurso:
- a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
 - c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - d) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - e) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - f) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - g) contra terceiros;
 - h) em coletivo;
 - i) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 8.5. Não haverá segunda instância de recurso administrativo; re-análise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
- 8.6. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 8.7. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
- 8.8. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 8.9. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
- 8.10. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

- 8.11. Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.
- 8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.
- 8.13. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso, das diversas etapas do Concurso Público, será irreversível e será divulgada nos sites da Prefeitura (<https://www.saovicente.sp.gov.br/>) e disponibilizados no site do IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br).
- 8.14. A Comissão Especial de Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 8.15. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso

9. DAS CONVOCAÇÕES PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, INVESTIGAÇÃO SOCIAL, EXAME MÉDICO, EXAME TOXICOLÓGICO E CURSO DE FORMAÇÃO

- 9.1. A posse e o exercício far-se-ão na forma estabelecida na Legislação em vigor, após aprovação do candidato na realização da prova objetiva, da avaliação de aptidão física, da avaliação psicológica, da investigação social, do exame médico, exame toxicológico e da aprovação no curso de formação do guarda civil municipal.
 - 9.1.1. A execução destas etapas será realizada sob responsabilidade da Prefeitura de São Vicente.
- 9.2. Da convocação para realização da Avaliação Psicológica, Investigação Social, Exame Médico, Toxicológico e Curso de Formação:
 - 9.2.1. A convocação dos candidatos aprovados, obedecida à ordem das listas classificatórias que será emitida após a avaliação do TAF, dentro da necessidade de suprimento de vagas, será feita por meio de Edital que será publicado no Semanário Eletrônico Oficial do Município.
- 9.3. Da Avaliação Psicológica:
 - 9.3.1. O exame de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, ser aplicado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, destinar-se-á a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, as características pessoais do candidato, a fim de analisar a sua adequabilidade ao perfil definido para a classe de Guarda Civil, com especial atenção ao registro e porte de arma de fogo em conformidade com o disposto na legislação vigente.
 - 9.3.2. A aptidão psicológica para o emprego de Guarda Civil Municipal será atestada por Psicólogo indicado pela Comissão do certame, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e credenciado pela Polícia Federal para avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo.
 - 9.3.3. O candidato considerado “Não Indicado” na avaliação psicológica não será submetido a novo teste.
 - 9.3.4. O motivo da “Não Indicação” ao perfil profissiográfico somente será informado ao candidato ou ao seu representante legal, atendendo aos ditames da ética psicológica, e mediante requerimento dirigido à da Comissão de Concurso da Prefeitura de São Vicente, protocolado nos meios e formas descritos no edital de divulgação dos resultados da avaliação psicológica.
 - 9.3.5. A “não Indicação” nessa fase de avaliação não pressupõe a existência de qualquer tipo de transtorno mental. Indica, tão somente, que o avaliado não atende, naquele momento, aos parâmetros exigidos para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, não tendo qualquer outra implicação para a vida pessoal e profissional do candidato. Nenhum candidato inapto será submetido a novo exame ou prova.
 - 9.3.6. Não haverá vista de documentos considerados sigilosos.
 - 9.3.7. Os candidatos considerados “não indicados” serão identificados apenas pelos respectivos números dos seus documentos de identidade.
 - 9.3.8. Além das situações descritas no item neste capítulo será excluído o candidato que:
 - a) ausentar-se da sala de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) lançar mão de meios ilícitos;
 - c) não devolver integralmente o material recebido;
 - d) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, e
 - e) utilizar-se de boné/chapéu ou qualquer outro material que não seja o estritamente o necessário.
 - 9.3.9. A Prefeitura de São Vicente publicará o resultado da avaliação psicológica, sendo que os candidatos considerados “Não Indicados” não serão matriculados no Curso de Formação.

9.4. Da Investigação Social:

- 9.4.1. A Investigação Social, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, trata da investigação da vida pública do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral e terá como resultado o conceito de Apto ou Inapto e será realizada pela Prefeitura de São Vicente.
- 9.4.2. A Administração Municipal ao realizar procedimento de pesquisa da vida progressa e investigação social poderá solicitar ao candidato, a qualquer tempo, que providencie às suas expensas outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o mesmo.
- 9.4.3. O não atendimento da solicitação citada no item 9.4.2 ensejará a não aptidão e eliminação do candidato do concurso.
- 9.4.4. Os fatos listados abaixo maculam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável que o candidato deve ostentar:
- a) ter sido condenado em ação penal transitada em julgado ou em procedimento administrativo disciplinar;
 - b) possuir registros criminais, e
 - c) fazer declaração falsa ou omitir registro relevante sobre sua vida progressa.
- 9.4.5. Sem prejuízo das sanções penais e cabíveis, será eliminado o candidato que:
- a) deixar de apresentar quaisquer das certidões e cópias dos documentos exigidos, no prazo estabelecido em edital específico;
 - b) apresentar documento e/ou certidão falsos;
 - c) apresentar certidão com o prazo de validade vencido;
 - d) apresentar documento, certidão ou cópia rasurada ou com indício de rasura;
 - e) ter sua conduta enquadrada em qualquer um dos subitens do 9.4.4 deste edital;
 - f) tiver omitido informação ou faltado com a verdade, quando do preenchimento do formulário, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.
 - g) O preenchimento e a entrega da documentação exigida neste edital pressupõem a autorização do candidato para que seja realizada a pesquisa de vida progressa e investigação social.
- 9.4.6. Demais informações a respeito da pesquisa de vida progressa e investigação social constarão de edital específico de convocação para essa fase.
- 9.4.7. Os candidatos submetidos à Pesquisa Social serão convocados por meio de Edital de Convocação, publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município, para entrega dos documentos abaixo, original e cópia reprográfica simples, por ocasião da divulgação dos resultados dos recursos interpostos contra a Prova de Aptidão Física, a saber:
- 9.4.7.1. Certidões de antecedentes criminais expedidas pelos seguintes órgãos do(s) estado(s) no(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos:
- a) Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente;
 - b) Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - c) Justiça Militar Estadual (inclusive para os candidatos do sexo feminino).
- 9.4.7.2. Certidões de antecedentes criminais dos seguintes órgãos federais, compreendendo os últimos 05(cinco) anos:
- a) Justiça Federal;
 - b) Justiça Eleitoral;
 - c) Justiça Militar Federal (inclusive para os candidatos do sexo feminino).
- 9.4.7.3. Certidões compreendendo os últimos 05 (cinco) anos: a) distribuição de ações cíveis; b) cartório de protesto de títulos.
- 9.4.7.4. Certidões em todos os estados que tenha registro estadual, negativas de execução e distribuição criminais cíveis estaduais, incluindo juizados especiais criminais; certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, fiscais, criminais, e dos juizados especiais

federais criminais adjuntos; antecedentes criminais da Polícia Civil do estado; certidão de crimes eleitorais; certidão de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; certidão negativa criminal da Justiça Militar da União (todas as certidões de até 30 dias) conforme Lei Complementar nº 1055/2022; outros documentos que a Administração achar pertinente;

- 9.4.7.5. Qualquer outro documento que a Administração julgar necessário.
- 9.4.7.6. Somente serão aceitas certidões expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega fixada em Edital e dentro do prazo de validade específico constante do documento.
- 9.4.7.7. Serão desconsiderados os documentos rasurados ou aqueles desacompanhados dos respectivos originais para conferência.
- 9.4.7.8. A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.
- 9.4.7.9. A Prefeitura de São Vicente publicará o resultado da pesquisa da vida pregressa e investigação social apenas dos candidatos considerados Aptos.
- 9.4.7.10. Será assegurado ao candidato Inapto conhecer as razões que determinaram a sua não aptidão, a qual será motivada e fundamentada em critérios objetivos, com a finalidade de livre e plena possibilidade de interposição de recurso.
- 9.4.7.11. Será eliminado, em qualquer uma das fases, o candidato que na pesquisa de vida pregressa e investigação social, for considerado Inapto.
- 9.5. Do Exame Médico e Toxicológico:
- 9.5.1. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos de saúde, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao Cargo de Guarda Civil Municipal.
- 9.5.2. O resultado do exame médico de saúde é de caráter eliminatório, para efeito de nomeação, sendo soberano e dele não caberá qualquer recurso.
- 9.5.3. O candidato considerado inapto no exame médico será eliminado.
- 9.5.4. No exame médico, a equipe médica poderá solicitar laudos médicos externos ou especializados, e exames laboratoriais que entender necessários para concluir pela eliminação ou não do candidato.
- 9.5.5. O exame toxicológico, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo candidato a guarda civil municipal, tem por finalidade detectar o consumo de substâncias psicoativas (lícitas e ilícitas) em um determinado período de tempo. O próprio candidato realizará e fornecerá exame para tal finalidade. Os exames ocorrerão às expensas do candidato.
- 9.5.6. Será exigido exame toxicológico de larga janela de detecção que é capaz de detectar o uso de substâncias psicoativas consumidas em um período de 90 (noventa) dias antes do exame, por meio de análise de queratina presente no cabelo/pelos conforme protocolos existentes para tal finalidade. O exame toxicológico a ser realizado em clínica escolhida pelo candidato.
- 9.6. Do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal:
- 9.6.1. O Curso de Formação será responsabilidade da Prefeitura de São Vicente, atendendo todos os requisitos estabelecidos na legislação vigente, em especial o Decreto nº 5.887, de 22 de julho de 2022, observando-se ainda a Matriz Curricular Nacional das Guardas Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).
- 9.6.2. Os candidatos aprovados e classificados em todas as fases serão incorporados na condição de Guarda Civil Municipal Aluno (GCM Aluno) e deverão apresentar-se para o Curso de Formação, de caráter obrigatório e eliminatório.
- 9.6.3. A convocação para o Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.
- 9.6.4. O curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal de São Vicente compreende um treinamento de no mínimo 875 horas.
- 9.6.5. O Guarda Civil Municipal Aluno receberá, durante o curso o valor referente ao vencimento mensal, acrescido dos benefícios, sendo vedado o pagamento de horas extras por serviço

- extraordinário ou de adicional de qualquer natureza, salvo o Adicional de Risco, conforme Lei Complementar n.º 1.055 de 07 de julho de 2022.
- 9.6.6. O Aluno Guarda reprovado no curso de formação será desclassificado, observado processo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, não lhe assistindo direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Vicente.
- 9.6.7. Fará jus à nomeação de Guarda Civil Municipal do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de São Vicente o Aluno Guarda que for aprovado no Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal de São Vicente.
- 9.6.8. No início será fornecido manual do aluno o qual normatiza e disciplina a formação profissional para a GCM.
- 9.6.9. Demais informações a respeito do curso de formação da GCM constarão de edital específico de convocação para essa fase.

10. DO PROVIMENTO DO CARGO

- 10.1. A convocação para ingresso obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no cargo de sua opção, não gerando ao candidato aprovado além do número de vagas o direito à Posse. Os classificados no Concurso Público somente serão convocados por ato discricionário vinculado à conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública Direta, dentro do prazo de validade do certame, respeitada a Legislação de Responsabilidade Fiscal vigente, associada aos fatores de ordem técnica de trabalho e/ou disponibilidade orçamentária.
- 10.2. A data para entrada em exercício dos candidatos convocados será definida pela Prefeitura Municipal de São Vicente em atendimento às suas necessidades e conveniências.
- 10.3. O processo de convocação dos candidatos aprovados aos cargos constantes neste Edital é de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Vicente.
- 10.4. É de responsabilidade do candidato, durante todo o período de vigência do Concurso Público, acompanhar, diariamente, o site oficial da prefeitura de São Vicente, especificamente o Boletim Oficial do Município, em que a Prefeitura publica seus atos oficiais.
- 10.5. O candidato não poderá alegar desconhecimento destes meios de convocação caso não compareça na data e horários determinados nos editais publicados.
- 10.6. O candidato que não se apresentar na data, horário e local informados no ato da convocação estará automaticamente desclassificado.
- 10.7. Por ocasião da nomeação, mediante entrega dos devidos documentos, deverão ser comprovadas as seguintes exigências:
- Ter sido classificado neste Concurso Público e considerado apto nos Exames Médicos Admissionais;
 - Possuir a escolaridade mínima exigida para o provimento do Cargo, bem como os requisitos constantes no itens 01 e 02 deste Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade obtidos no exterior (certificados, diplomas, histórico escolar) poderão ser aceitos para fins de Posse somente se revalidados ou convalidados por autoridade educacional brasileira competente. Estes documentos, bem como quaisquer outros obtidos no exterior, deverão estar acompanhados de tradução pública e juramentada;
 - Apresentar os seguintes documentos originais com uma cópia para entrega: RG (2 cópias); CPF; CNH válida e ativa na data de apresentação do documento, no mínimo categoria "AB", para condução de veículos automóveis e motocicletas; PIS/PASEP; Título de Eleitor; Comproverantes de Votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino); Certidão de Casamento (mesmo se averbada) ou de União Estável; Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; Comprovante de vacinação contra a COVID-19 (em duas doses, ou dose única, a depender do imunizante); 4 (quatro) fotos 3x4 frontais, iguais e recentes; Comprovante de Residência (de até 3 meses) contendo bairro e CEP; Certificado de Conclusão do grau de instrução e da especialidade exigida para o cargo; Carteira do Órgão de Classe ativa (se for requisito do cargo); Comprovante de Desligamento da Administração Pública (se for recente ex servidor); Declaração Funcional com lotação e horários exercidos (em caso de acúmulo legal de cargos públicos); Declaração Atual de Bens em envelope lacrado com cola (poderá preencher modelo no momento da entrega); Comprovante de conta no Santander (se tiver); certidões em todos os estados que tenha registro estadual, negativas de execução e distribuição criminais cíveis estaduais, incluindo juizados especiais criminais; certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, fiscais, criminais, e dos juizados especiais federais criminais adjuntos; antecedentes criminais da Polícia Civil do estado; certidão de crimes eleitorais; certidão de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; certidão negativa criminal da Justiça Militar da União (todas

as certidões de até 30 dias) conforme Lei Complementar nº 1055/2022; outros documentos que a Administração achar pertinente;

- d) Ter nacionalidade brasileira;
- e) Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Estar em dia com seus direitos políticos e obrigações eleitorais;
- g) Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada pela Medicina do Trabalho da Administração Pública;
- h) Submeter-se, por ocasião da posse, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Administração ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental; i) Não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração;
- j) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máximo de 35 (trinta e cinco) anos;
- k) não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de nomeação.
- l) Preencher e Assinar declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; e
- m) Não ter anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa de ter sido demitido a bem do serviço público.

10.07.01. O candidato não deverá estar incompatibilizado para o exercício do Cargo Público. Não poderá estar exercendo cargo, emprego ou função pública, salvo suas exceções.

10.07.02. A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, importará na exclusão do candidato do presente Concurso Público.

- 10.8. Entregue a documentação para posse nas condições informadas no item 10.6, estará aberto o prazo de 30 (trinta) dias para posse, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da lei.
- 10.9. No caso de desistência do candidato, quando convocado para uma vaga, o fato deverá ser formalizado pelo mesmo através do Termo de Desistência Definitiva.
- 10.10. Os candidatos devidamente convocados deverão ser submetidos a realização dos exames médicos admissionais e outros exames e/ou procedimentos que forem julgados necessários pela Administração Pública que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
- 10.11. O candidato deficiente poderá ser submetido à junta médica, quando do exame admissional, que atestará se a deficiência é compatível com as atribuições e requisitos do cargo.
- 10.12. O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório, para efeito de nomeação e são soberanos e deles não caberá qualquer recurso.
- 10.13. O candidato considerado inapto pelo Núcleo de Perícia Médica será desclassificado do Concurso Público.
- 10.14. Para efeito de ingresso na Prefeitura Municipal de São Vicente, o candidato aprovado e classificado ficará obrigado a comprovar, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Vicente, que satisfaz as exigências deste Edital para o exercício do cargo sob pena de não ser empossado.
- 10.15. Quando de sua Posse, o candidato deverá comprovar, através da apresentação da documentação hábil, que possui os requisitos e habilitações exigidas neste Edital. A não comprovação, ou ainda, a apresentação de documentos que não comprovem o preenchimento dos requisitos e habilitação exigidos, implicará na sua desclassificação, de forma irrecorrível, sendo considerada nula a sua inscrição e todos os atos subsequentes praticados em seu favor.
- 10.16. No ato da convocação, as cópias dos documentos exigidos somente serão aceitas mediante apresentação dos originais.
- 10.17. Não será empossado o candidato convocado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse ou não possuir os requisitos exigidos no Edital.
- 10.18. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, estabelecido pela Constituição Federal, em seu artigo 41.
- 10.19. Após a homologação do referido Concurso Público todas as informações referentes ao acompanhamento da Posse devem ser solicitadas juntamente a Prefeitura Municipal de São Vicente através de seus canais de comunicação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital de Reabertura e nas normas legais pertinentes, bem

- como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.1.1. A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 11.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 11.3. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - d) não apresentar o documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;
 - n) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.
- 11.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 11.5. Todos os atos relativos ao presente Concurso (com exceção de gabarito), convocações, avisos e extratos de resultados até sua homologação serão divulgados nos sites do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Semanário Eletrônico Oficial do Município disponível no site da Prefeitura www.saovicente.sp.gov.br.
- 11.6. Os editais completos serão divulgados nos sites do IBAM e da Prefeitura, bem como no Boletim Oficial Eletrônico do Município - BOM.
- 11.7. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 11.8. A Prefeitura Municipal de São Vicente e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 11.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelos sites do IBAM e da Prefeitura, e no Boletim Oficial Eletrônico do Município, as eventuais retificações.
- 11.10. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 11.11. A Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
- 11.12. O Município manterá os registros escritos e eletrônicos pertinentes a este concurso público arquivado na Prefeitura Municipal de São Vicente pelo prazo de 5 anos a contar de sua homologação.

- 11.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.
- 11.14. O prazo de validade deste Concurso é de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
- 11.15. O resultado final do Concurso será homologado pela Prefeitura Municipal.
- 11.16. Fica estabelecido o foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente edital.
- 11.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público.

São Vicente, SP, 20 de julho de 2023

Comissão Organizadora

ANEXO I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

São atribuições da Guarda Civil Municipal - GCM, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - exercer a vigilância e a proteção diurna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos: escolas, centros culturais, ginásios poliesportivos, unidades de saúde municipais, logradouros públicos, praias e quaisquer outros equipamentos e locais abertos à utilização pública;

II - exercer a vigilância permanente dos bens dominicais e de uso especial do Município;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - propor, gerenciar, ampliar e modernizar os serviços de monitoramento eletrônico, bem como a utilização de ferramentas tecnológicas na consecução de suas atribuições;

V - coordenar e operacionalizar os serviços de monitoramento eletrônico, viaturas, rádios, colocados à sua disposição;

VI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VII - autuar infratores mediante imposição de multas estabelecidas em lei, na conformidade do estabelecido em Decreto do Executivo;

VIII - acionar ou encaminhar aos órgãos competentes, quando não for de sua competência, os casos de infração encontrados na área do Município;

IX - cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;

X - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de demais autoridades e dignitários;

XI - exercer as atividades de trânsito, nas competências que lhes forem conferidas, na orientação e atuação nas vias e logradouros públicos municipais, nos termos da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante decreto do Executivo ou convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou federal; XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - atuar nas atividades dos postos de polícia comunitária;

XIV - executar a fiscalização do tráfego marítimo, nos perímetros do Município, utilizando, para isso, todos os meios necessários e suficientes de equipamentos, de acordo com as diretrizes e convênio com a Capitania dos Portos de São Paulo;

XV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XVI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIX - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XX - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXII - no exercício de suas competências, colaborar e/ou atuar isoladamente ou em conjunto com órgãos de segurança pública da união, dos estados ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, do início ao término do atendimento da ocorrência;

XXIII - respeitar em suas ações os direitos e garantias individuais previstos no artigo 5.º da Constituição Federal.

ANEXO II – PROGRAMAS DAS PROVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Conhecimentos Básicos

Língua Portuguesa

Português: - Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

Matemática

Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º grau; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

Conhecimentos específicos – Guarda Civil Municipal

LEGISLAÇÃO GERAL

1 - Constituição Federal – Art. 1º ao 5º e incisos; Art. 144 e incisos
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

2 - Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e alterações – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm

3 - Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 e alterações – Código Penal – Artigo de 121 ao 180; Artigo do 312 ao 337
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm

4 - Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948 e alterações;
<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

5 - Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e alterações – Violência Doméstica e familiar contra Mulher – “Lei Maria da Penha”;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm

6 - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

7 - Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 e alterações - Estatuto do Idoso;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm

8- Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro – Artigos 161 a 255 “Das Infrações”
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei Complementar nº 1.055, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal - GCM, estabelece a carreira, as jornadas, a remuneração, os deveres e vedações dos Guardas Cívicos Municipais, bem como altera os cargos que especifica, em complemento e nos termos da Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

- Lei Complementar nº 987, de 16 de março de 2020, que disciplina o ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Vicente, e dá outras providências.



ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESTE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG): _____

CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO: _____

ASSINALE COM UM “X” O MOTIVO DO REQUERIMENTO:
() Portador de deficiência () Amamentação () Outro. Qual? _____

ASSINALE COM UM “X” O TIPO DE SUA DEFICIÊNCIA:
() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Outra. Qual? _____

ASSINALE COM UM “X”, CASO HAJA A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:
() Sim () Não

Caso a resposta acima seja “sim”, descreva a condição especial para realização da prova:

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/___/2023

ANEXO IV – AVALIAÇÃO DE POTENCIALIDADE FÍSICA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

Descrição dos Testes

PARTE I - FLEXÃO DE BRACO (Masculino e Feminino) em 1 minuto

Posição inicial, em decúbito ventral, com as mãos apoiadas no solo e abertura pouco maior que a largura dos ombros, os cotovelos devem estar estendidos completamente, pés unidos, mantendo um alinhamento entre tronco, quadril e pernas. Iniciando-se a flexão até próximo do solo (cotovelo a 90°) e retornando para a posição inicial. A Mulher deve apoiar os joelhos no solo, com os pés suspensos e cruzados. Somente serão válidas as repetições executadas corretamente (Protocolo do CSTF apud Morrow et al., 2003). Ao encostar com qualquer parte do corpo no solo (exceto as mãos), a contagem será encerrada.

PARTE II – ABDOMINAL – 1 MINUTO (Masculino e Feminino) em 1 minuto

Posição inicial, em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés unidos e apoiados no solo e com os braços no prolongamento do corpo, acima da cabeça, tocando o solo com as mãos. O movimento inicia-se com a flexão do tronco e quadril, com os braços estendidos e paralelos ao solo, de forma que as linhas dos cotovelos ultrapassem os joelhos, retornando à posição inicial até que as escápulas encostem no solo. Somente serão validadas as repetições executadas corretamente. É facultativo ao candidato a utilização do apoio, no entanto deve manifestar sua solicitação.

PARTE III – CORRIDA 50 METROS (Masculino e Feminino)

Posição de partida, de pé em afastamento anteroposterior das pernas, com o pé da frente o mais próximo possível da linha de largada. Ao comando de voz, o candidato deverá percorrer em linha reta a distância de 50 metros no menor tempo possível.

PARTE IV - CORRIDA 12 MINUTOS (Masculino e Feminino)

Na posição em pé, atrás da linha de partida, ao comando de voz, seguido de sinal sonoro, o candidato deverá percorrer em 12 minutos a maior distância possível, ininterruptamente, sendo permitido andar durante a sua realização. Restando 2 (dois) minutos para o encerramento do teste será emitido um aviso sonoro sobre o tempo já decorrido e exatamente aos 12 (doze) minutos, será emitido o segundo sinal relativo ao término do teste, na qual o candidato deverá parar imediatamente no lugar em que estiver ficando em pé, podendo andar transversalmente na pista, aguardando a anotação do seu percurso pelo avaliador.

Na finalização de cada prova o candidato deverá assinar sua ficha de avaliação no campo correspondente, que conterà a contagem feita pelo avaliador.

ANEXO VI - TABELA PONTUAÇÃO TAF

FEMININO	Corrida 50 metros		Corrida de 12 minutos		Flexão Abdominal		Flexão de Braço	
	Até 35 anos		Até 35 anos		Até 35 anos		Até 35 anos	
	Segundos	Pontos	Distância (metros)	Pontos	Repetição	Pontos	Repetição	Pontos
	11,00	5,00	1900	5,00	26	5,00	15	5,00
	10,00	6,00	1950	5,25	27	5,32	16	5,32
	9,00	7,00	2000	5,50	28	5,65	17	5,65
	8,00	8,00	2050	5,75	29	5,98	18	5,98
	7,00	9,00	2100	6,00	30	6,31	19	6,31
	6,00	10,00	2150	6,25	31	6,64	20	6,64
			2200	6,50	32	6,97	21	6,97
			2250	6,75	33	7,30	22	7,30
			2300	7,00	34	7,63	23	7,63
			2350	7,25	35	7,96	24	7,96
2400			7,50	36	8,30	25	8,30	
2450			7,75	37	8,64	26	8,64	
2500			8,00	38	8,98	27	8,98	
2550			8,25	39	9,32	28	9,32	
2600			8,50	40	9,66	29	9,66	
2650			8,75	41	10,00	30	10,00	
		2700	9,00					
		2750	9,25					
		2800	9,50					
		2850	9,75					
		2900	10,00					

MASCULINO	Corrida 50 metros		Corrida de 12 minutos		Flexão Abdominal		Flexão de Braço	
	Até 35 anos		Até 35 anos		Até 35 anos		Até 35 anos	
	Segundos	Pontos	Distância (metros)	Pontos	Repetição	Pontos	Repetição	Pontos
	10,00	5,00	2300	5,00	32	5,00	20	5,00
	9,00	6,00	2350	5,25	33	5,32	21	5,32
	8,00	7,00	2400	5,50	34	5,65	22	5,65
	7,00	8,00	2450	5,75	35	5,98	23	5,98

	6,00	9,00	2500	6,00	36	6,31	24	6,31
	5,00	10,00	2550	6,25	37	6,64	25	6,64
			2600	6,50	38	6,97	26	6,97
			2650	6,75	39	7,30	27	7,30
			2700	7,00	40	7,63	28	7,63
			2750	7,25	41	7,96	29	7,96
			2800	7,50	42	8,30	30	8,30
			2850	7,75	43	8,64	31	8,64
			2900	8,00	44	8,98	32	8,98
			2950	8,25	45	9,32	33	9,32
			3000	8,50	46	9,66	34	9,66
			3050	8,75	47	10,00	35	10,00
			3100	9,00				
			3150	9,25				
			3200	9,50				
			3250	9,75				
			3300	10,00				

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO MÉDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE CONCURSO PÚBLICO 01/2023

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a) _____ portador(a) do RG _____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos (TAF), podendo participar dos testes de aptidão física do Concurso Público nº 01/2023, da Prefeitura de São Vicente.

_____ (local e data)

(OBS.: Esta data não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data da prova)

(assinatura do profissional)

Nome, assinatura e número do registro do profissional que elaborou o atestado.

Carimbo (nome/CRM)



**ANEXO VI - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CONCURSO PÚBLICO 01/2022**

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO			
NOME ANTERIOR (SE CASADO/A)			
APELLIDO		DATA DE NASCIMENTO	
		/ /	
RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
	/ /		
NACIONALIDADE		NATALIDADE	UF
ESTADO CIVIL	NÚMERO DE FILHOS		() DESTRO () CANHOTO
RELIGIÃO	PASSAPORTE	CPF	
TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO	UF
Nº DOCUMENTO		SITUAÇÃO MILITAR (Carta Patente, Reservista, Alistamento, Dispensa, etc) TIPO DOCUMENTO	
DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR		
/ /			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	CATEGORIA	UF	
VENCIMENTO	PRIMEIRA HABILITAÇÃO		
/ /	/ /		

NOMEDOPAI
NOMEDAMÃE
NOMEDOCÔNJUGE
NOMEDOIRMAO

ENDEREÇO ATUAL

RUA/AVENIDA/TRAVESSA			
NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	
CIDADE	CEP	UF	
MORADOR DESDE			

ENDEREÇOS ANTERIORES

RUA/AVENIDA/TRAVESSA			
NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	
CIDADE	CEP	UF	
MORADOR DESDE			

RUA/AVENIDA/TRAVESSA			
NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	
CIDADE	CEP	UF	

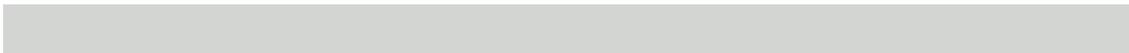
MORADOR DESDE			

EMPRESA			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO	CIDADE		UF

EMPREGOS ANTERIORES

EMPRESA			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO	CIDADE		UF

EMPRESA			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO	CIDADE		UF



NÍVELMÉDIO

ESTABELECIMENTO ESCOLAR			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO	CIDADE	UF	
PERÍODO		SÉRIE	

ESTABELECIMENTO ESCOLAR			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO	CIDADE	UF	
PERÍODO		SÉRIE	

NÍVELSUPERIOR

ESTABELECIMENTO ESCOLAR			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO	CIDADE	UF	
PERÍODO		SÉRIE	

ANTECEDENTES		
	S	N
1. Já foi detido ou preso?		
2. Respondeu ou responde a inquérito policial?		
3. Respondeu ou responde a inquérito na Justiça Militar Estadual?		
4. Respondeu ou responde a inquérito na Justiça Militar Federal?		
5. Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Estadual?		
6. Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Federal?		
7. Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Eleitoral?		
8. Foi beneficiado pela Lei nº 9099/95 (dispõe sobre as infrações penais de menor potencial ofensivo, suspensão do processo, art.89)?		
9. Respondeu ou responde a Ação Civil?		
Em caso positivo, descrever:		
10. Em relação a familiares (pais/irmãos/cunhados/tios/etc), alguém já foi detido ou preso, respondeu ou responde a Inquérito Policial e/ou Processo criminal na Justiça Estadual ou na Justiça Federal?		
Em caso positivo, descrever:		
11. Na hipótese de ocupar ou ter ocupado cargo público nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, respondeu ou responde a sindicância disciplinar, a inquérito administrativo ou a processo disciplinar?		
Em caso positivo, descrever:		

Relacione os bens imóveis, móveis, semoventes e de capital que possui, com os valores respectivos		
	Descrição	Valor
1		
2		
3		
4		
5		

OUTROS DADOS

Relacione as entidades de classe às quais é ou foi filiado (indique nome, endereço e período)		
	Descrição	Período
1		
2		
3		
4		
5		

Relacione as atividades que realiza nos horários de folga	
1	
2	
3	
4	
5	

Você tem vícios? (Fumo, bebida, etc.)	
1	
2	
3	
4	
5	



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em conformidade com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (CPB), que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, que não omiti fato algum que impossibilite minha nomeação para desenvolver as atividades do cargo de Guarda Civil Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, que pretendo assumir e que autorizo a realização de levantamento social e funcional em minha vida pretérita para confirmar as informações prestadas e para verificar se possuo conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável, condições indispensáveis para o desempenho da atividade pretendida.

São Vicente, _____ de 2023

Assinatura do Candidato

**ANEXO VII – RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE
DA DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS**

O presente Anexo contém as normas e as rotinas que deverão ser observadas por todas as pessoas envolvidas na realização do Concurso Público, incluindo aplicadores das provas, fiscais, equipe da limpeza, candidatos, acompanhantes das lactantes, bem como, a equipe de apoio presente durante a realização do Concurso Público, com o objetivo de se evitar a disseminação e proliferação de Doenças Respiratórias.

Conforme Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, o uso da máscara é opcional e recomendamos as seguintes ações:

- a. É recomendado aos candidatos que levem garrafa de água potável para consumo próprio.
- b. O candidato deverá portar sua própria caneta, lápis e borracha, sendo vedado o empréstimo destes itens. A assinatura da lista de presença também será feita com a própria caneta de cada candidato.
- c. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes deverão manter um espaçamento mínimo, durante o tempo em que permanecerem nas dependências e instalações dos prédios onde serão realizadas as provas do Concurso Público, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas. A distância entre uma pessoa e outra também deverá ser respeitada pelos candidatos quando da abertura dos portões e na saída.
- d. O uso de máscaras é opcional e o descarte das mesmas será de responsabilidade do candidato, devendo, para tanto descartá-las em local seguro para evitar possível contágio e preservar a saúde das pessoas e do meio ambiente.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2023



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 02/2023

A Prefeitura do Município de São Vicente, nos termos da legislação vigente, torna pública as instruções relativas à realização do Processo Seletivo de provas, para preenchimento das vagas da função regida pelas Leis Federais nº 13.595/2018, 11.350/2006 e Lei Complementar Municipal nº 1.063/2022, objetivando o preenchimento das vagas e formação de cadastro reserva, para a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações sendo sua operacionalização de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 1.2. O Emprego, o código do Emprego (Cód.), o número de vagas por emprego, a escolaridade mínima e demais requisitos necessários para habilitação, a jornada semanal de trabalho e os valores dos respectivos vencimentos, são os constantes da Tabela abaixo.

Função	Cód.	Localidade	Vagas	Escolaridade / Requisitos	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimentos R\$	Valor da Inscrição (R\$)
REGIÃO 01 – ÁREA INSULAR							
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	201	Bitarú	11	Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo	40h	2.604,00 + 400,00 (cesta)*	74,00
	202	Catiapoã	5				
	203	Vila Cascatinha/Vila Melo	5				
	204	Esplanada dos Barreiros	11				
	205	Jd. Guassú	5				
	206	Japuí	11				
	207	Jockey Club	11				
	208	Náutica III	5				
	209	Parque São Vicente	11				
	210	Pompeba	5				
	211	Voturuá/Jd. Independência/Vila Valença	5				
	212	Sá Catarina/Catiapoã	11				
	213	Sambaiaatuba/Jockey Clube	11				
	214	Saquare/México 70/Vila Margarida	11				
215	Tancredo Neves	5					
216	Vila Margarida	1					
REGIÃO 2 – ÁREA CONTINENTAL							
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	217	Gleba II	5	Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo	40h	2.604,00 + 400,00 (cesta)*	
	218	Humaitá, II e III	16				
	219	Sítio Acaraú	2				
	220	Parque Continental I e II	16				
	221	Parque das Bandeiras	11				
	222	Jardim Irmã Dolores	16				
	223	Rio Branco I	5				
	224	Rio Branco II e III	16				
	225	Rio Negro	5				
	226	Samaritá	11				
227	Vila Ema/Vila Nova São Vicente	11					



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

* Os valores de cesta básica informados na tabela acima passarão a vigor a partir de 1º de setembro de 2023, em conformidade com a Lei 1.094 de 14 de fevereiro de 2023.

** As contratações, por ocasião do chamamento, serão por período indeterminado, e vinculadas a vigência do PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA.

- 1.3. A carga horária dos empregos poderá ser estendida, se for o caso, e realizada em regime de plantões, bem como aos sábados, domingos e feriados e será exercida de acordo com suas necessidades e conveniências
- 1.4. O Processo destina-se a selecionar candidatas para preenchimento, sob o Regime Celetista, das vagas relacionadas na Tabela no item 1.2, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Processo e serão providas mediante admissão dos candidatos nele habilitados observada a disponibilidade financeira e de conveniência da Administração.
 - 1.4.1. Os candidatos aprovados, que excederem o quantitativo de vagas dispostas na Tabela do item 1.2 deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.
 - 1.4.2. Após a divulgação da classificação final do Processo Seletivo, todos os atos referentes ao Processo Seletivo deverão ser acompanhados pelo candidato no site da Prefeitura: www.saovicente.sp.gov.br
- 1.5. Os vencimentos mencionados na Tabela do item 1.2 referem-se ao mês de julho/2023 e serão reajustados de acordo com os percentuais aplicados pela Prefeitura Municipal de São Vicente aos salários dos servidores públicos municipais da mesma categoria.
- 1.6. É de inteira responsabilidade dos candidatos verificar o andamento do Processo Seletivo em todas as suas fases através dos meios de comunicação descritos no presente Edital.
- 1.7. Os Anexos, parte integrante deste Edital, são os que seguem:
 - 1.7.1. Anexo I – Descrição das atribuições dos empregos.
 - 1.7.2. Anexo II – Programas das Provas.
 - 1.7.3. Anexo III – Formulário de requerimento de candidato com deficiência e/ou solicitação de condição especial para realização da prova.
 - 1.7.4. Anexo IV – Recomendações de segurança para prevenção e controle da disseminação de doenças respiratórias.

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. É vedada a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão Especial ou das bancas examinadoras.
 - 2.2.1. Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do Certame sem prejuízo de responsabilização civil.
- 2.3. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.
- 2.4. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

- 2.5. **O candidato deverá realizar apenas uma inscrição no presente Processo Seletivo.**
- 2.6. O candidato, ao se inscrever, declarará, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da posse, irá satisfazer as seguintes condições:
- a) **Preencher as exigências da função segundo o que determina a Lei Federal 13.595/18**
 - b) ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
 - c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
 - d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - e) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - f) estar com o CPF regularizado;
 - g) comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para o emprego e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
 - h) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - i) submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - j) apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias e pensões;
 - k) preencher as exigências para provimento do emprego segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - l) não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- 2.7. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.6, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.7.1. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da **Internet**, no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no período de **21 de julho a 24 de agosto de 2023**.
- 2.7.2. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão e do IBAM.
- 2.7.3. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser efetuada, sob prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação ser feita no endereço eletrônico.
- 2.8. Ao se inscrever o candidato deverá indicar o código da opção do emprego para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.2.
- 2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de São Vicente e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção do emprego.
- 2.10.1. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.11. Não haverá devolução da importância paga, seja qual for o motivo alegado.
- 2.12. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Processo Seletivo para terceiros, para outros concursos ou para outro emprego.
- 2.13. Não será concedida isenção do valor da inscrição.
- 2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

- 2.15. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá requerê-la, por escrito mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III deste edital, que deverá ser encaminhado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP – departamento de Concursos CEP 04045-972 REF. Prefeitura do Município de São Vicente – Processo Seletivo 02/2023 no mesmo período destinado às inscrições (de 21/07 até o dia 24/08/2023), IMPRETERIVELMENTE.
- 2.15.1. O formulário para solicitação de condição especial consta do Anexo III deste Edital
- 2.15.2. Além do requerimento mencionado no item anterior, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
- 2.15.3. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, e ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições sob pena de não ser considerado.
- 2.15.4. Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico conforme item 2.15.2.
- 2.15.5. Para efeito do prazo estipulado no item 2.56, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 2.15.6. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 2.15 deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital terá indeferido seu pedido de condição especial.
- 2.15.7. **O IBAM não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação de condição especial ao seu destino.**
- 2.15.8. O candidato que não encaminhar seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova juntamente com o laudo até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
- 2.15.9. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.15.10. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje o seu favorecimento.
- 2.16. O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o IBAM através do e-mail atendimento@ibamsp-concursos.org.br e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.
- 2.16.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM: www.ibamsp-concursos.org.br, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo (a) candidato (a) no formulário de Inscrição.
- 2.16.2. O(A) candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.16 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.17. O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo, poderá solicitar esta opção para critério de desempate.
- 2.17.1. O documento comprobatório do descrito no item 2.18 deverá ser encaminhado ao IBAM durante o período de inscrição (de 21/07 a 24/08/2023) por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. PREFEITURA DE SÃO VICENTE – PROCESSO SELETIVO 02/2023.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

- 2.17.2. Não será beneficiado com o critério apontado no item 2.17 o candidato que não encaminhar o documento comprobatório da condição de jurado conforme Lei Federal nº 11.589/2008.
 - 2.17.3. Para efeito do prazo estipulado no item 2.17.1, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
 - 2.17.4. **O IBAM não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do documento mencionado no item 2.17 ao seu destino.**
- 2.18. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 3 do presente Edital.

DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 2.19. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3724-A, são isentos de pagamento da taxa de inscrição de concurso público para cargos ou empregos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as pessoas que tiverem renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo, aos comprovadamente desempregados, os doadores de sangue ou medula óssea.
- 2.19.1. Para que o candidato obtenha direito à isenção do pagamento da taxa para inscrição de concurso público, deverá comprovar a situação no ato da inscrição, mediante a apresentação dos documentos seguintes, documentos através de cópias autenticadas, ou do original:

* Desempregados ou com Renda Inferior a um salário-mínimo:

- I. Carteira de Trabalho e de Previdência Social - CTPS, atualizada com a baixa do último emprego, e a comprovação de não estar recebendo o seguro-desemprego;
- II. Cópia do holerite ou documento equivalente, informando os seus rendimentos mensais, ou;
- III. última declaração do imposto de renda e/ou da declaração de isenção desse imposto, que comprove que o candidato e/ou seus familiares não possuem rendimento;
- IV. Declaração de próprio punho, subscrita por 02 (duas) testemunhas com firma reconhecida em Cartório competente, onde conste que o candidato não possui fonte de renda ou provento próprio e/ou de seus familiares descrito no art. 1.º da Lei Municipal 3724-A;
- V. Formulário gerado no ato da inscrição.

* Doadores de Sangue ou de Medula Óssea:

- I. Apresentarem documento expedido pela entidade coletora, discriminando o número de doações e a data em que foram realizadas, se doador de sangue, sendo no mínimo duas doações no período de um ano, anterior à publicação do edital do concurso público, para entidade coletora oficial ou credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município;
- II. Declaração de cadastro de doação de medula óssea, emitida pela entidade coletora pela qual fez doação de medula óssea, em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue de hospitais.
- III. Formulário gerado no ato da inscrição.

- 2.19.2. A inveracidade das informações, e a falta da comprovação da condição de que trata o art. 1º da referida lei, acarretará, ao beneficiário da isenção, o imediato cancelamento da inscrição,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

alcançando todas as repercussões administrativas para o preenchimento do cargo, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais decorrentes.

- 2.20. Os candidatos que preencherem os requisitos previstos no item 2.19, poderão solicitar isenção do valor da inscrição, seguindo os procedimentos a seguir:
- a. Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br, nos dias **24 e 25 de julho de 2023, até as 15:00 horas do dia 25 de julho de 2023**;
 - b. Localizar, no site, o “link” deste Processo Seletivo;
 - c. Preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados;
 - d. Transmitir os dados, conforme informação constante na página;
 - e. Imprimir o requerimento de isenção;
 - f. Assinar o requerimento/declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de sofrer as sanções dispostas em lei;
 - g. Enviar e-mail para isencoes@ibamsp-concursos.org.br com assunto **“ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO – EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 02/2023 – SÃO VICENTE”**, anexando os documentos comprobatórios estabelecidos e o requerimento de isenção da inscrição nos dias **24 e 25 de julho de 2023**, impreterivelmente, até as 16h00 (horário de Brasília) do **dia 25 de julho de 2023**.
- 2.21. A ausência de qualquer um dos documentos acima listados acarretará o indeferimento do pedido de isenção.
- 2.22. O encaminhamento ou a entrega dos documentos referidos na alínea “g” deverá ser feito unicamente por E-MAIL, com o anexo **em formato PDF, de forma legível**, no período de **24/07/2023 até as 16h00 do dia 25/07/2023, IMPRETERIVELMENTE**.
- 2.23. **Não será considerados os documentos entregues por outro meio e formato que não o estabelecido no item 2.22, deste Edital.**
- 2.24. Não serão aceitos pedidos de isenção do valor da inscrição após o dia **25/07/2023** ou por outro meio não especificado neste capítulo.
- 2.24.1. O Edital contendo o resultado do pedido de isenção será divulgado no site do IBAM e no Boletim Oficial do Município disponível no site da Prefeitura a partir do dia **08 de agosto de 2023**.
- 2.25. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido estará automaticamente inscrito no presente Processo Seletivo, não havendo necessidade de pagar o boleto.
- 2.26. **O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, caso deseje participar do Processo Seletivo, deverá acessar a “área do candidato” do Processo Seletivo 02/2023 no site do IBAM e imprimir o boleto do valor correspondente à inscrição para quitação até o dia 25/08/2023.**
- 2.27. Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados pela Prefeitura de São Vicente.

PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- 2.28. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, do dia **21 de julho ao dia 24 de agosto de 2023** e para inscrever-se o candidato deverá:
- 2.28.1. Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br;
 - 2.28.2. Localizar o *link* correlato ao presente Processo Seletivo;
 - 2.28.3. Ler, na íntegra e atentamente, este Edital e eventuais alterações;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

- 2.28.4. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição optando pelo emprego que deseja concorrer;
- 2.28.5. Conferir e transmitir os dados informados;
- 2.28.6. Imprimir o boleto bancário;
- 2.28.7. Efetuar o pagamento do boleto.
- 2.29. Para pagamento do valor da inscrição (conforme tabela do item 1.2) será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia **25/08/2023** respeitado o horário bancário.
- 2.29.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, **preferencialmente**, na rede bancária.
- 2.29.2. **O IBAM e a Prefeitura do Município de São Vicente não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
- 2.29.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o **dia 25/08/2023**, caso contrário, não será considerado.
- 2.29.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 2.29.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, PIX, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, cheque ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
- 2.29.6. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
- 2.29.7. As inscrições somente serão consideradas efetivadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;
- 2.29.7.1. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições ou de formas diferentes às estabelecidas neste Capítulo.
- 2.29.8. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de **02 (dois) dias** úteis após o pagamento do boleto através endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) no link correlato ao presente Processo Seletivo;
- 2.29.9. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link “**área do candidato**” digitar seu C.P.F e data de nascimento. **Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.**
- 2.29.9.1. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.29.9.2. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas SOMENTE até o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por e-mail enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.29.9.3. O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.
- 2.29.9.4. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente se o dado a ser corrigido for utilizado como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

- 2.29.10. O candidato inscrito **não deverá** enviar cópia do documento de identidade ou de qualquer documento comprobatório de escolaridade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei;
 - 2.29.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
 - 2.29.12. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamsp-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.
 - 2.29.13. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.
 - 2.29.14. O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos, tais como Telecentros e Infocentros do Programa ACESSA São Paulo, que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.
 - 2.29.14.1. Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.
 - 2.29.14.2. Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.
- 3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA**
- 3.1. Segundo dispõe a Lei Municipal nº 2.352 de 1990, Lei nº 2122-A de 2009, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser disponibilizadas, por cargo, para candidatos com deficiência conforme estabelece a legislação.
 - 3.1.1. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.
 - 3.1.2. O disposto no item 3.1 não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.
 - 3.2. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
 - 3.3. Ao candidato abrangido pela Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e pelo Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.
 - 3.4. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
 - 3.5. Conforme o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, o candidato deverá apresentar, no período destinado às inscrições, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, acompanhado do Formulário de Requerimento do Anexo III.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

- 3.5.1. A entrega do laudo do item 3.5 é obrigatória (documento original ou cópia autenticada).
- 3.5.2. O laudo, juntamente com o requerimento, deverá ser enviado, por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP – departamento de Concursos CEP 04045972 REF. Prefeitura do Município de São Vicente – Processo Seletivo 02/2023 no mesmo período destinado às inscrições (**de 21/07/2023 até o dia 24/08/2023**), IMPRETERIVELMENTE
 - 3.5.2.1. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, e ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições sob pena de não ser considerado.
 - 3.5.2.2. O encaminhamento dos documentos mencionados no item 3.5.2 deverá ser feito unicamente por meio de SEDEX no período destinado as inscrições, IMPRETERIVELMENTE.
 - 3.5.2.3. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 3.5.2 deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital não será considerado deficiente.
 - 3.5.2.4. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.
 - 3.5.2.5. Para efeito do prazo estipulado no item 3.5.2 será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 3.6. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas e, ainda, preencher o formulário constante do Anexo III deste Edital e enviá-lo juntamente com o Laudo, conforme item 3.5.2 deste Edital.
 - 3.6.1. A não solicitação de recursos especiais, ou a solicitação feita intempestivamente, conforme o disposto no item 3.6, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
- 3.7. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal ledor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.
 - 3.7.1. O IBAM e a Prefeitura de São Vicente não serão responsabilizados por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal ledor.
- 3.8. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 3.9. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.
- 3.10. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 3.11. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 3.12. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 3.13. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo ou concessão de aposentadoria por invalidez.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

- 3.14. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, nota de corte, avaliação, duração da prova, data, horário e local de realização das provas.
- 3.15. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por cargo e de listagem especial.
- 3.16. Em caso de desistência de candidato com deficiência convocado para vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.
 - 3.16.1. Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 3.17. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau/compatibilidade de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.
- 3.18. A compatibilidade será determinada por meio de avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de São Vicente.
- 3.19. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.
- 3.20. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 3.21. A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no processo seletivo como candidato com deficiência está prevista para o dia 27 de julho de 2023 no site do IBAM e no Boletim Oficial do Município disponível no site da Prefeitura.
 - 3.21.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções e dias discriminados no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.
 - 3.21.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

4. DAS MODALIDADES DE PROVAS

- 4.1. A seleção dos candidatos será realizada nas seguintes etapas:
 - **Provas Objetivas** de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos.

5. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 5.1. As provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório, com duração de 3 (três) horas.
- 5.2. As provas objetivas serão constituídas por questões de múltipla escolha e terão a seguinte composição:

*Prefeitura Municipal de São Vicente*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

Emprego(s)	Área do Conhecimento	Número de itens	Peso das Questões
✓ Agente Comunitário de Saúde	Língua Portuguesa	10	1,0
	Matemática	05	1,0
	Conhecimentos Específicos	15	2,0

5.2.1. O conteúdo das provas consta do **Anexo II** deste Edital.

5.2.2. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.

5.2.3. Para cada acerto será considerado o peso das questões.

5.2.4. Para ser considerado habilitado na prova objetiva o candidato deverá enquadrar-se na margem estabelecida abaixo:

Função	Nota de corte / Critério de habilitação na prova objetiva
Agente Comunitário de Saúde	Ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos.

5.3. Os candidatos que não se enquadrarem na margem estabelecida na Tabela acima, para os empregos descritos na Tabela, independente da nota obtida na prova objetiva, serão excluídos do Processo Seletivo.

5.4. A prova objetiva, para todos os empregos, está prevista para o dia 22 de outubro de 2023.

5.4.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de São Vicente, o IBAM reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.

5.4.2. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado no dia **10 de outubro de 2023**, no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no site da Prefeitura www.saovicente.sp.gov.br

- 1 O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 2 Não serão encaminhados informativos a candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 3 O IBAM e a Prefeitura de São Vicente não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 4 A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa devendo o candidato acompanhar no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e/ou no site da Prefeitura www.saovicente.sp.gov.br a publicação do Edital de Convocação para as provas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

- 5 O IBAM e a Prefeitura de São Vicente não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos sendo as publicações oficiais aquelas realizadas nos sites do IBAM e da Prefeitura de São Vicente.
 - 6 As provas escritas objetivas serão de caráter classificatório e eliminatório e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha.
 - 7 A prova objetiva avaliará o conhecimento dos candidatos nos conteúdos constantes do Anexo II deste Edital.
- 5.5. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no site de São Vicente, e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 5.5.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.
- 5.5.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 1 Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões
- 5.5.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 5.5.4. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão suas provas, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos; bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 5.5.5. O IBAM e a Comissão não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Processo Seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 5.5.6. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 5.5.7. A ausência do candidato na sala de provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do mesmo e resultará na eliminação do Processo Seletivo.
- 5.6. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou em aplicativo por meio de smartphone ou Passaporte.
- 5.6.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição: Boleto Bancário pago.
- 1 O comprovante de inscrição – boleto bancário pago – não terá validade como documento de identidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cetulla Mater da Nacionalidade

- 5.6.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 5.6.
- 5.6.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
 - 1 Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
- 5.6.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
 - 1 A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 5.7. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, e preenchimento de formulário específico.
 - 5.7.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
 - 5.7.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
 - 5.7.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade.
- 5.8. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
 - 5.8.1. Após a assinatura da lista de presença e recebimento por parte do candidato da folha de respostas, o mesmo somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.
- 5.9. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 5.10. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
 - 5.10.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
 - 5.10.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
 - 5.10.3. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

- 5.10.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 5.10.5. O IBAM e a Comissão poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.
- 5.11. Aconselha-se que os candidatos levem consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica (**azul ou preta**) para resolução de sua prova. O uso de caneta de tinta de outra cor ou de lápis no espaço destinado ao texto definitivo acarretará a atribuição de nota zero à prova.
- 5.12. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 5.12.1. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 5.13. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 5.13.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
- 5.13.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
- 5.13.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 5.13.4. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 5.14. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O uso de caneta de tinta de outra cor ou de lápis no espaço destinado ao texto definitivo acarretará a atribuição de nota zero à prova.
- 5.14.1. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 5.14.2. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 5.14.3. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 5.15. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 5.15.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões/material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

5.16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.

5.16.1. Somente após decorrido o tempo de **uma hora e meia** de início das provas, o candidato poderá deixar definitivamente a sala de aplicação das provas.

- 1 Somente após decorrido o tempo de uma hora e meia o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
- 2 O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos feitos pelo fiscal da sala.
- 3 Não serão disponibilizados Cadernos de Provas por outras formas e meios além do descrito no item 5.16.1.

5.16.2. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas no tempo estipulado como término em sua sala de aplicação.

5.16.3. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos devendo assinar a ata de sala para comprovar tal fato.

5.17. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

5.17.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.17.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

5.17.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

5.17.4. Exceto no caso previsto no item 5.17, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

5.18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala.

5.19. Em razão da Pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus, é recomendável o uso de máscara.

5.19.1. O candidato que utilizar máscara descartável deverá, ao término do processo, descartá-la com responsabilidade, em lugar seguro e apropriado. A máscara não deverá ser descartada no chão do local de aplicação de provas ou em qualquer outro lugar onde haja circulação de pessoas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada emprego.

6.2. A pontuação final do candidato corresponderá à nota da prova objetiva.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

- 6.3. Serão emitidas duas listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados, **incluindo os deficientes** e uma especial para os candidatos com deficiência.
- 6.3.1. Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
- 6.4. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
- candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
 - candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
 - candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
 - candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital para utilização desse critério de desempate.
- 6.5. Persistindo ainda o empate, poderá ser realizado sorteio com a participação dos candidatos envolvidos, no momento da convocação para nomeação.
- 6.6. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação.
- 7.2. Para a interposição de recurso referente ao edital de abertura, aplicação da prova objetiva, gabarito, notas das provas, títulos e de classificação final, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link “**recursos**” e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo das 09 às 16h de cada dia, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso.
- 7.3. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 7.4. Será liminarmente indeferido o recurso:
- que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
 - interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - cujo teor despreze a Banca Examinadora;
 - contra terceiros;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cetulla Mater da Nacionalidade*

- h) em coletivo;
 - i) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 7.5. Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
 - 7.6. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independente de terem recorrido.
 - 7.7. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
 - 7.8. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
 - 7.9. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
 - 7.10. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.
 - 7.11. Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.
 - 7.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.
 - 7.13. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso, das diversas etapas do Processo Seletivo, será irrecorrível e será divulgada nos sites da Prefeitura Municipal de São Vicente www.saovicente.sp.gov.br e disponibilizados no site do IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br).
 - 7.14. A Comissão Especial de Processo Seletivo, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
 - 7.15. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

8. DA CONVOCAÇÃO E POSSE

- 8.1. A convocação para ingresso obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no cargo de sua opção, não gerando ao candidato aprovado além do número de vagas o direito à Posse. Os classificados no Processo Seletivo somente serão convocados por ato discricionário vinculado à conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública Direta, dentro do prazo de validade do certame, respeitada a Legislação de Responsabilidade Fiscal vigente, associada aos fatores de ordem técnica de trabalho e/ou disponibilidade orçamentária.
- 8.2. A data para entrada em exercício dos candidatos convocados será definida pela Prefeitura Municipal de São Vicente em atendimento às suas necessidades e conveniências.
- 8.3. O processo de convocação dos candidatos aprovados aos cargos constantes neste Edital é de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

- 8.4. É de responsabilidade do candidato, durante todo o período de vigência do Processo Seletivo, acompanhar, diariamente, o site oficial da prefeitura de São Vicente, especificamente o Boletim Oficial do Município, em que a Prefeitura publica seus atos oficiais.
- 8.5. O candidato não poderá alegar desconhecimento destes meios de convocação caso não compareça na data e horários determinados nos editais publicados.
- 8.6. O candidato que não se apresentar na data, horário e local informados no ato da convocação estará automaticamente desclassificado.
- 8.7. Por ocasião da nomeação, mediante entrega dos devidos documentos, deverão ser comprovadas as seguintes exigências:
- a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo e considerado apto nos Exames Médicos Admissionais;
 - b) Possuir a escolaridade mínima exigida para o provimento da Função, bem como os requisitos constantes nos itens 01 e 02 deste Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade obtidos no exterior (certificados, diplomas, histórico escolar) poderão ser aceitos para fins de Posse somente se revalidados ou convalidados por autoridade educacional brasileira competente. Estes documentos, bem como quaisquer outros obtidos no exterior, deverão estar acompanhados de tradução pública e juramentada;
 - c) Para Cargos de Ensino Superior, quando houver, o candidato deverá comprovar a escolaridade exigida, sendo aceito no mínimo Certificado de Graduação com a data da colação de grau;
 - d) Apresentar os seguintes documentos originais com uma cópia para entrega: RG (2 cópias); CPF; CNH válida (se for requisito do cargo e de categoria exigida); PIS/PASEP; Título de Eleitor; Comprovantes de Votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino); Certidão de Casamento (mesmo se averbada) ou de União Estável; Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; 4(quatro) fotos 3x4 frontais, iguais e recentes; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (de até 30 dias); Comprovante de Residência (de até 3 meses) contendo bairro e CEP; Certificado de Conclusão do grau de instrução e da especialidade exigida para o cargo; Carteira do Órgão de Classe ativa (se for requisito do cargo); Comprovante de Desligamento da Administração Pública (se for recente ex-servidor); Declaração Funcional com lotação e horários exercidos (em caso de acúmulo legal de cargos públicos); Declaração Atual de Bens em envelope lacrado com cola (poderá preencher modelo no momento da entrega); Comprovante de conta no Santander (se tiver); comprovante de vacinação contra a COVID-19 (duas doses ou dose única, a depender do imunizante), e outros documentos que a Administração achar pertinente.
 - e) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.391/72 e do Decreto Federal nº 70.436/72;
 - f) Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
 - g) Estar em dia com seus direitos políticos e obrigações eleitorais;
 - h) Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada pela Medicina do Trabalho da Administração Pública;
 - i) Submeter-se, por ocasião da posse, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Administração ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - j) Não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

- k) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e não ter completado 75 (setenta e cinco) anos, idade esta para aposentadoria compulsória dos servidores públicos;
- l) Preencher e Assinar declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; e
- m) Não ter anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa de ter sido demitido a bem do serviço público.

- 8.7.1. O candidato não deverá estar incompatibilizado para o exercício do Emprego Público.
- 8.7.2. A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, importará na exclusão do candidato do presente Concurso Público.
- 8.8. Entregue a documentação para posse nas condições informadas no item 8.7, estará aberto o prazo para posse, de 30 (trinta) dias contados do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, nos termos da lei.
- 8.9. No caso de desistência do candidato, quando convocado para uma vaga, o fato deverá ser formalizado pelo mesmo através do Termo de Desistência Definitiva.
- 8.10. Os candidatos devidamente convocados deverão ser submetidos a realização dos exames médicos admissionais e outros exames e/ou procedimentos que forem julgados necessários pela Administração Pública que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
- 8.11. O candidato deficiente poderá ser submetido à junta médica, quando do exame admissional, que atestará se a deficiência é compatível com as atribuições e requisitos do cargo.
- 8.12. O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório, para efeito de nomeação e são soberanos e deles não caberá qualquer recurso.
- 8.13. O candidato considerado inapto pelo Núcleo de Perícia Médica será desclassificado do Processo Seletivo.
- 8.14. Para efeito de ingresso na Prefeitura Municipal de São Vicente, o candidato aprovado e classificado ficará obrigado a comprovar, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Vicente, que satisfaz as exigências deste Edital para o exercício do emprego sob pena de não ser empossado.
- 8.15. Quando nomeado, o candidato deverá comprovar, através da apresentação da documentação hábil, que possui os requisitos e habilitações exigidas neste Edital. A não comprovação, ou ainda, a apresentação de documentos que não comprovem o preenchimento dos requisitos e habilitação exigidos, implicará na sua desclassificação, de forma irrecorrível, sendo considerada nula a sua inscrição e todos os atos subsequentes praticados em seu favor.
- 8.16. No ato da convocação, as cópias dos documentos exigidos somente serão aceitas mediante apresentação dos originais.
- 8.17. Não será empossado o candidato convocado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse ou não possuir os requisitos exigidos no Edital.
- 8.18. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, estabelecido pela Constituição Federal, em seu artigo 41.
- 8.19. Após a homologação do referido Processo Seletivo todas as informações referentes ao acompanhamento da Posse devem ser solicitadas juntamente a Prefeitura Municipal de São Vicente através de seus canais de comunicação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

- 9.2. A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.3. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 9.4. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 9.5. Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Processo Seletivo, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
 - a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - d) não apresentar o documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - h) **estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;**
 - i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - n) **fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;**
 - o) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.
- 9.6. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

- 9.7. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos e resultados até sua **classificação final** serão publicados no site oficial do município de São Vicente www.saovicente.sp.gov.br na aba da “Imprensa Oficial” e “Processo Seletivo” e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Processo Seletivo por esses meios.
- 9.8. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 9.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Processo Seletivo, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 9.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo site oficial da Prefeitura de São Vicente www.saovicente.sp.gov.br e do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br, as eventuais retificações.
- 9.11. A Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
- 9.12. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado pelo período complementar de 02 (dois) anos, a juízo da Administração Municipal.
- 9.13. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito de São Vicente.
- 9.14. A publicação dos atos relativos à convocação para posse e nomeação, após a homologação do Processo Seletivo, serão de competência exclusiva da Prefeitura de São Vicente.
- 9.15. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões, relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos valendo para tal fim os resultados divulgados através dos sites do IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br) e da Prefeitura (www.saovicente.sp.gov.br),
- 9.16. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 9.17. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.
- 9.18. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Comissão designada para a realização do presente Processo Seletivo e pelo IBAM, no que couber.
- 9.19. Fica estabelecido por este edital, o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer pendência relativa ao presente Processo Seletivo, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente, 04 de maio de 2023.

Comissão Organizadora



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
PROCESSO SELETIVO 02/2023

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO (conforme legislação em vigor)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Lei Federal 13.595/2018:

- I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade*

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
PROCESSO SELETIVO 02/2023**

ANEXO II – PROGRAMAS DAS PROVAS

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Agente Comunitário da Saúde (ENSINO MÉDIO COMPLETO)

Língua Portuguesa

Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

Matemática

Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º graus; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Comunitário de Saúde

Política de Saúde: Diretrizes e bases da implantação do SUS. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Reforma Sanitária e Modelos Assistenciais de Saúde – Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória no Estado de São Paulo. Código de Ética.

Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde

http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf

Manual: O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde

http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf

Trabalho em equipe; doenças sexualmente transmissíveis (DST); métodos contraceptivos; vacinação; assistência à mulher, à criança e ao idoso; doenças: tipos, formas de prevenção e tratamento; Malária e Dengue: vetores, vírus, sintomas e medidas de controle (criadouros); Drogas.

Noções básicas de informática (editor de textos e de planilhas). Sistema Operacional Microsoft Windows.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU
SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

**PROCESSO SELETIVO 02/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A
SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

NOME DO CANDIDATO: _____
Nº DE INSCRIÇÃO: _____ **DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG):** _____
EMPREGO PRETENDIDO: _____

ASSINALE COM UM “X” O MOTIVO DO REQUERIMENTO:

Portador de deficiência Amamentação Outro. Qual? _____

ASSINALE COM UM “X” O TIPO DE SUA DEFICIÊNCIA:

Física Auditiva Visual Mental Múltipla Outra. Qual? _____

ASSINALE COM UM “X” A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:

Sim Não

Descreva a condição especial para realização da prova:

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Candidato: _____

Data: __/__/2023



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V – RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

O presente Anexo contém as normas e as rotinas que deverão ser observadas por todas as pessoas envolvidas na realização do Concurso Público, incluindo aplicadores das provas, fiscais, equipe da limpeza, candidatos, acompanhantes das lactantes, bem como, a equipe de apoio presente durante a realização do Concurso Público, com o objetivo de se evitar a disseminação e proliferação de Doenças Respiratórias.

Conforme Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, o uso da máscara é opcional e recomendamos as seguintes ações:

- a. É recomendado aos candidatos que levem garrafa de água potável para consumo próprio.
- b. O candidato deverá portar sua própria caneta, lápis e borracha, sendo vedado o empréstimo destes itens. A assinatura da lista de presença também será feita com a própria caneta de cada candidato.
- c. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes deverão manter um espaçamento mínimo, durante o tempo em que permanecerem nas dependências e instalações dos prédios onde serão realizadas as provas do Concurso Público, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas. A distância entre uma pessoa e outra também deverá ser respeitada pelos candidatos quando da abertura dos portões e na saída.
- d. O uso de máscaras é opcional e o descarte das mesmas será de responsabilidade do candidato, devendo, para tanto descartá-las em local seguro para evitar possível contágio e preservar a saúde das pessoas e do meio ambiente.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS QUE APRESENTARAM
LAUDOS MÉDICOS DE DEFICIÊNCIA****CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023**

A Prefeitura do Município de São Vicente, nos termos da legislação vigente, e em especial do Capítulo 3 do Edital de Abertura do Concurso Público 04/2023, torna público o que segue:

1 – As inscrições deferidas dos candidatos que apresentaram Laudos Médicos, conforme estabelece o capítulo 3 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 04/2023.

Candidatos que se inscreveram como deficientes e apresentaram Laudo Médico

Inscrição	Candidato	Cargo
43330	ANDRÉ LUIS MARMO	407- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - HISTÓRIA
41259	CARLOS DANTAS DE CARVALHO	405- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA
42877	DANIEL HONORIO DOS SANTOS	402- PROFESSOR ADJUNTO EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE
40961	DANILO ROBERTO DE MENDONCA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
45588	DEBORAH CRISTINA LIPPI DE OLIVEIRA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
45594	DEBORAH CRISTINA LIPPI DE OLIVEIRA	404- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
42893	ESTEFANI MENGUI DE MELLO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
41870	JÚLIA NERI SILVA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
43452	LILIA SOUSA SANTOS FERREIRA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
45654	MARCO AURELIO MOURA NUNES	408- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - INGLÊS
40393	MARCOS ROBERT CRUZ TEIXEIRA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
42329	MARCOS HENRIQUE XAVIER JUNIOR	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
43635	MAREANE DE LIMA OLIVER	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
44482	MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA NUNES	404- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
43252	MARIA CÍCERA SANTOS	404- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
45325	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SOUZA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
41282	MIRIAM MUNIZ RIBELA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
43206	NEIDE OLIVEIRA DE BRITO	406- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - GEOGRAFIA
40011	ROBERTA TEIXEIRA DE ARAUJO SANTOS	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
40017	ROBERTA TEIXEIRA DE ARAUJO SANTOS	404- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
40723	ROSANE GONÇALVES NARDES	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
40724	ROSANE GONÇALVES NARDES	404- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
44019	SHIRLEY DANIEL AUGUSTO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
42963	SIMONE MARIA DA SILVA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

2 – As inscrições indeferidas pela empresa IBAM, dos candidatos que não apresentaram Laudos Médicos como portador de deficiência, conforme estabelece o capítulo 3 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 04/2023.

Candidatos que se inscreveram como deficientes e não apresentaram Laudo Médico

Inscrição	Candidato	Cargo
44852	ADILAINE ANDRADE CORRÊA DA SILVA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
44855	ADILAINE ANDRADE CORRÊA DA SILVA	402- PROFESSOR ADJUNTO EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE
43333	ALINE CESAR	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
41748	AMANDA LEAL ALBINO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
41750	AMANDA LEAL ALBINO	404- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
40985	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	402- PROFESSOR ADJUNTO EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE
46484	ANDRÉIA TAVARES FORTINO GARCIA	403- PROF. ADJUNTO EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS
45958	ANDREZA BISPO ALVES DOS SANTOS	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
41213	BRÁULIO ARAÚJO GOMES DA SILVA	409- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA
45800	CAMILA CRISTINA VIEIRA SODRE DA SILVA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
44966	CARLA LORIA LOPES DOS SANTOS	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
41608	CÍNTHIA APOLINÁRIO FERREIRA	405- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA
45186	CRISTIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
40808	DAIANE LOPES SANTOS	402- PROFESSOR ADJUNTO EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE
44851	EDILSON DOS SANTOS SILVA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
42160	ELEIDA CLAUDINE DE SOUZA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
45885	ELEIDA CLAUDINE DE SOUZA	404- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
41964	ELIZABETH CONCEIÇÃO SANTOS MELO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
46060	FLÁVIA GROppo	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
45087	ISABELLE OELFELD GONCALVES	405- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA
42613	JANYFFER DA SILVA FERREIRA CALISTRO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
45171	LAIS DE LIMA GONZAGA CAMPI	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
42155	LUCIANO DE LIMA VIEIRA	410- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - MATEMÁTICA
45459	MANOELA COSTA CARREIRO DE ARAÚJO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
43361	MARIA DE LOURDES COUTINHO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
43362	MARIA DE LOURDES COUTINHO	402- PROFESSOR ADJUNTO EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE
44740	MARILSA DE PAULA	405- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA
45600	MARJORIE DOMINGUES MARÇAL FRANCO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
44606	MILENA BÁRBARA PIMENTA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
43301	NÁDIA CRISTINA DE AZEVEDO AMARAL	404- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
46581	PATRICIA SIMONI FLORINDO	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
41222	REJANE DE SOUSA TOMAZ	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
44779	RENATO DA SILVA MEDEIROS CORREIA	405- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA
40706	RICARDO TAVARES	405- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA
43461	RICARDO THEODORO DA SILVA	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
40988	RONALDO DOS SANTOS	406- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - GEOGRAFIA
43920	RONALDO SANTANA NEVES	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
42441	ROSIMEIRE CORDEIRO DOS SANTOS GONÇALVES	401- PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
45634	SIMONE DE OLIVEIRA CHERE	402- PROFESSOR ADJUNTO EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE
40320	VENCESLAU ALVES DE SOUZA	407- PROF. ADJ. ED. BÁSICA II - HISTÓRIA

3 – Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamp-concursos.org.br, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via Internet nos dias 21 e 24/07/2023 das 09h às 16h.

São Vicente, 20 de julho de 2023.

Comissão Organizadora

NOTIFICAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, NOTIFICA a Sra. Nathalia Gracioli Campos Cacique, CPF n.º XXX.170.178-XX para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, apresente-se para ciência/defesa em face ao fato narrado no Processo Administrativo n.º 9.220/21 – Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, NOTIFICA a Sra. Camila Tavares Ferreira, CPF n.º XXX.454.908-XX para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, apresente-se para ciência/defesa em face ao fato narrado no Processo Administrativo n.º 49.858/22 – Assunto: Solicita Desligamento. Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP

APOSTILA N.º 01 PORTARIA N.º 901/SEGES/2023

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021,

RESOLVE:

Apostilar, a Portaria n.º 901/SEGES/2023, que designou Vanessa Kacprzak, Reg. n.º 14.722 para substituição durante impedimento legal de férias, para retificar onde se lê: “substituir Cecília Pereira Brandão Gonçalves” leia-se: “substituir Marcelo Dal Secco Sakamoto”.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 901/SEGES/2023

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SH-MEM-2023/00030, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

RESOLVE:

Designar Vanessa Kacprzak, Reg. n.º 14.722, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 4, Ref. “G”, para, no período de 10 de julho a 24 de julho de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Cecília Pereira Brandão Gonçalves, Reg. n.º 63.486, Diretor, Ref. “M”, da Secretaria de Habitação e Regularização

Fundiária, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 958/SEGES/2023

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SH-MEM-2023/00037, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

RESOLVE:

Designar Audrey Marques, Reg. n.º 14.724, Fiscal de Obras, Ref. “K”, para, no período de 10 de junho a 24 de junho de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Cecília Pereira Brandão Gonçalves, Reg. n.º 63.850, Diretor, Ref. “M”, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 959/SEGES/2023

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SEP-MEM-2023/00086, da Secretaria Executiva do Prefeito;

RESOLVE:

Designar Priscylla Caroline Sobral de Goes, Reg. n.º 16.311, Diretor, Ref. “M”, para, no período de 03 de julho a 1º de agosto de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Jorge Hurtado Junior, Reg. n.º 9887, Supervisor, Ref. “R”, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 960/SEGES/2023

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SEL-

MEM-2023/00040, da Secretaria de Licenciamento;

RESOLVE:

Designar Tiago José Aureliano, Reg. n.º 14.091, Auxiliar Administrativo, Ref. "G", para, no período de 11 de julho a 09 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Rosana Madalena dos Santos, Reg. n.º 60.511, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 4, Ref. "G", da Secretaria de Licenciamento, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 961/SEGES/2023**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SETRE-MEM-2023/00038, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

RESOLVE:

Designar Reginaldo Pereira Gomes dos Santos, Reg. n.º 60.751, Auxiliar Administrativo, Ref. "G", para, no período de 03 de julho a 1º de agosto de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Daniel Alves Requejo, Reg. n.º 63.499, Diretor, Ref. "M", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 962/SEGES/2023**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º SGE-PRC-2023/01389,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 18 de Julho de 2023, Aline Godke Gomes Lima, Reg. n.º 18.726, do cargo de Auxiliar Administrativo, Ref. "C".

II – Revogar a Portaria n.º 1830 – SEAD, de 23 de Novembro de 2011.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 963/SEGES/2023**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SF-MEM-2023/00198, da Secretaria da Fazenda;

RESOLVE:

Designar Adriana Monteiro de Melo, Reg. n.º 63930, Técnico de Contabilidade, Ref. "K", para, no período de 03 de julho a 1º de agosto de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Kelly Cristina Silva Oliveira de Souza, Reg. n.º 16.747, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 4, Ref. "G", da Secretaria da Fazenda, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 966/SEGES/2023**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º SGE-PRC-2023/01392,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 17 de Julho de 2023, Simone Estela da Silva, Reg. n.º 13.601, do cargo de Agente de Combate às Endemias, Ref. "ACE".

II – Revogar a Portaria n.º 118 – SEAD, de 05 de Setembro de 1995.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 18 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****PORTARIA N.º 967/SEGES/2023**

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º SGE-PRC-2023/01396,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 15 de Julho de 2023, Patricia Martins dos Santos, RG. n.º 33.084.158-0, do cargo de Enfermeira, Ref. "M".

II – Revogar a Portaria n.º 795 – SEGES, de 12 de Junho de 2023.

Registre-se e cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 18 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão**

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DA FAZENDA

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e considerando que as empresas abaixo relacionadas possuem valores em haver, estando o município em mora nos pagamentos o que pode acarretar prejuízos financeiros futuros.

Considerando ainda que as atividades e mercadorias dos fornecedores abaixo relacionados são cruciais ao funcionamento da máquina pública e vem de encontro ao interesse público primário do município de São Vicente o que justifica o pagamento desse débito fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Pagamento	Empenho	Ano	CNPJ	Valor Pago	Documento Fiscal
10/07/2023	14148	2022	06.206.138/0001-28	R\$ 4.772,61	2615
10/07/2023	10705	2022	11.367.009/0001-51	R\$ 3.900,00	13077
10/07/2023	1200	2023	83.472.803/0001-76	R\$ 16.635,88	63475
10/07/2023	8130	2023	29.884.191/0001-83	R\$ 7.090,08	98028
10/07/2023	9553	2023	08.392.014/0001-00	R\$ 914,35	2311
10/07/2023	9552	2023	08.392.014/0001-00	R\$ 914,36	2287
10/07/2023	9723	2023	01.554.285/0001-75	R\$ 374,90	Recibo
10/07/2023	2579	2023	04.185.123/0001-03	R\$ 4.610,00	2894
11/07/2023	8195	2023	43.886.847/0001-28	R\$ 950,00	407
11/07/2023	12284	2022	10.743.480/0001-34	R\$ 800,00	7491
11/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 694,66	1508
11/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 474,53	1499
11/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 932,97	1507
11/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 712,84	1503
11/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 238,30	1504
11/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 694,68	1506
11/07/2023	690	2023	51.619.104/0001-10	R\$ 102.574,76	4051
11/07/2023	8527	2023	04.196.645/0001-00	R\$ 8.484,56	1069009
11/07/2023	171	2023	09.675.563/0001-54	R\$ 390.013,77	661
11/07/2023	5625	2023	03.131.150/0001-22	R\$ 4.056,00	711
11/07/2023	5625	2023	03.131.150/0001-22	R\$ 7.668,00	712
11/07/2023	5625	2023	03.131.150/0001-22	R\$ 7.536,00	722
11/07/2023	5625	2023	03.131.150/0001-22	R\$ 7.992,00	723
11/07/2023	5625	2023	03.131.150/0001-22	R\$ 2.688,00	724
11/07/2023	9814	2023	46.678.007/0001-93	R\$ 1.444,17	Recibo
11/07/2023	10564	2022	19.410.028/0001-25	R\$ 124,70	11896
12/07/2023	1418	2022	06.206.138/0001-28	R\$ 4.997,50	2630
12/07/2023	1336	2023	32.727.217/0001-94	R\$ 387,40	5106

12/07/2023	10563	2022	32.727.217/0001-94	R\$ 89,40	5137
12/07/2023	5625	2023	03.131.150/0001-22	R\$ 6.528,00	755
12/07/2023	6833	2023	65.571.656/0001-47	R\$ 825,00	8258
12/07/2023	9812	2023	01.554.285/0001-75	R\$ 374,90	Recibo
12/07/2023	7087	2023	18.579.290/0001-35	R\$ 394,70	NF
13/07/2023	3102	2023	10.829.761/0001-04	R\$ 970,00	58
13/07/2023	8907	2023	35.638.331/0001-36	R\$ 312,00	6316
13/07/2023	9346	2022	07.352.418/0001-07	R\$ 98,00	14262
13/07/2023	3801	2023	03.349.489/0001-08	R\$ 95.000,00	1162
13/07/2023	3777	2023	31.232.979/0001-57	R\$ 1.000,00	59
13/07/2023	3787	2023	40.316.947/0001-20	R\$ 1.500,00	23
13/07/2023	2542	2023	14.183.611/0001-27	R\$ 80.000,00	115
13/07/2023	7091	2023	07.195.095/0001-95	R\$ 923,49	10217
14/07/2023	353	2016	52.885.910/0001-00	R\$ 15.000,00	Recibo
14/07/2023	7011	2023	62.577.929/0001-35	R\$ 516,26	198112
14/07/2023	7011	2023	62.577.929/0001-35	R\$ 1.327,54	198920
14/07/2023	7011	2023	62.577.929/0001-35	R\$ 590,02	198769
14/07/2023	7011	2023	62.577.929/0001-35	R\$ 1.032,53	196734
14/07/2023	10500	2022	32.727.217/0001-94	R\$ 149,00	5148
14/07/2023	12340	2022	32.727.217/0001-94	R\$ 29,80	5146
14/07/2023	1337	2023	32.727.217/0001-94	R\$ 74,50	5147
14/07/2023	12339	2022	32.727.217/0001-94	R\$ 59,60	5155
14/07/2023	12689	2022	32.727.217/0001-94	R\$ 134,10	5152
14/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 474,53	1502
14/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 238,30	1501
14/07/2023	8095	2023	01.291.328/0001-77	R\$ 474,53	1500
14/07/2023	9526	2022	15.544.339/0001-26	R\$ 591,19	7227
14/07/2023	8089	2023	12.219.645/0001-07	R\$ 9.115,95	969
14/07/2023	4264	2023	12.219.645/0001-07	R\$ 4.792,44	871
14/07/2023	1909	2023	64.571.656/0001-47	R\$ 235,00	8100
14/07/2023	6375	2023	14.563.397/0001-34	R\$ 42.500,00	719
14/07/2023	4786	2023	66.106.600/0001-47	R\$ 2.089,47	347
14/07/2023	5118	2023	66.106.600/0001-47	R\$ 21.318,18	366
14/07/2023	5038	2023	66.106.600/0001-47	R\$ 2.523,30	368
14/07/2023	4265	2023	66.106.600/0001-47	R\$ 7.570,08	348
14/07/2023	5067	2023	66.106.600/0001-47	R\$ 2.523,30	367
14/07/2023	4544	2023	66.106.600/0001-47	R\$ 2.523,36	349
14/07/2023	4906	2023	66.106.600/0001-47	R\$ 2.555,46	385
14/07/2023	8383	2023	37.188.920/0001-5	R\$ 515,00	189
14/07/2023	9988	2023	04.224.954/0001-39	R\$ 2.114,00	Recibo
14/07/2023	9952	2023	07.164.951/0001-45	R\$ 4.728,00	Recibo
14/07/2023	5650	2023	20.629.288/0001-75	R\$ 145.000,00	33

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue se o pagamento dos credores e **PUBLIQUE-SE** esta justificativa, para que a mesma surta efeitos jurídicos legais.

São Vicente, 18 de Julho de 2023.

Elisângela Pereira Domingues
Secretária Municipal da Fazenda

SECRETARIA DE CULTURA

Comunicado 14/2023

Edital de Chamamento Público N.º 03/20223

A Secretaria de Cultura torna público o resultado preliminar dos projetos habilitados para o Edital de Chamamento Público n.º 03/2023, para credenciamento e seleção de projetos Artísticos Culturais de Artistas Individuais, Grupos, Bandas e Coletivos para realização do 2º Circuito Cultural de São Vicente – Edição 2023:
Habilitados – Categoria A:

Proponente	Projeto
Marcela Costa Silvério	Marea: no balanço do mar
Fernando Lúcio Ferreira da Silva Rino	História de Origem
Kelly Cristina Elvas Franco	A Lenda do Guaraná – Contaçõ de Histórias Indígenas
Letícia Diez Alves	Reconhecendo-se
Anderson Ferreira dos Santos	Peça do Negro Escravo

Habilitados – Categoria B:

Proponente	Projeto
Ap Produções	Alê Pardini & Talita Vidal – Cordas Vicentinas
André Luis dos Santos Ribeiro	Maculelê
Associação Amigos da Baixada Santista	A Música em Nossa Vida
Paola Campos Caruso	Cuscuz com Maçã
Renato Lima	História Bem Contada: Mancebo de Histórias
Oswaldo Cunha Pereira	Banda O Poço!
Leonardo Hudson Canadá	Quilombo dos Palmares

Habilitados – Categoria C:

Proponente	Projeto
Aline Fontes Guillen	Quem tem medo do escuro?
Davidson Oliveira da Silva	Uma sambada nordestina, de coco de roda....
Fernando Lúcio Ferreira da Silva Rino	Papai Noel

Fred Lincoln Brito Falcão	O Violão de Concerto: no Brasil e além fronteiras
Amanda de Carvalho	Banda Camada de Ozônio
Kelly Cristina Elvas Franco	Atrasados – A História de Uma Quase Estrela
Adeildo Galdino de Aguiar	Raízes Brasileiras 2023
Letícia Diez Alves	Praiares na Rua – Cortejo
Flavia Renata da Silva Lima	Circo, Família e Escola - Palhaçaria
Stefania Justo da Silva	Electro Soul Duo 2023
Andrea Doria Mauricio Leite	Show O Último Bando do Bar
Renato de Lima Silva	Causos Vicentinos e Outras Histórias
Márcio Rodrigo de Oliveira	Veron – Show O Rap é Pop

Habilitados – Categoria D:

Proponente	Projeto
Thiago Linhares Rodrigues	Music Flow Trio
Igor Maciel Elias	Skasu 21 anos
Amanda de Carvalho	Banda Dirty Soul
Rodrigo Domingues Costa	Raimundos Cover
Imaginário Coletivo de Arte	Sarau Caiçara
Allan Freire Lima	Pitty Tributo
Associação de Amigos da Corporação Musical de São Vicente	Street Band

Observações:

- O prazo para apresentação de recursos é de até 3 (três) dias úteis através do email: circuitoculturalosaovicente@gmail.com, conforme item 10.4 do Edital 03/2023, a partir da data desta publicação.
- Conforme parágrafo único do Edital 03/2023, este Edital define os requisitos para credenciamento e seleção de projetos artísticos culturais de artistas individuais, grupos, bandas e/ou coletivos artísticos para participação no 2º Circuito Cultural de São Vicente – Edição 2023, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, de contratação por parte desta instituição, ficando a convocação dos habilitados condicionada às necessidades porventura existentes.

ALEXANDRE RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Membros dos Conselhos Tutelares de São Vicente, informa o Deferimento por unanimidade da solicitação de alteração de número, realizada pelo candidato Edmilson Henrique de Oliveira. O candidato vai concorrer ao pleito com o número 101.

São Vicente, 20 de julho de 2023.

MARIANY CASTRO VIEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Membros dos Conselhos Tutelares de São Vicente

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO**DEPACAD – Proc. Adm. n.º: 48.895/22**

Interessado: AVELINO RIBEIRO

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Cadastro (DEPACAD) INFORMA através deste Edital de Citação o interessado, Sr. Avelino Ribeiro e o Responsável Técnico, Sr. Sidinei Pestana de Gouveia Processo em epígrafe, sobre o cancelamento do Alvará de Desdobro, Processo n.º 54.639/22. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ENG. WANESSA ALMEIDA V. DE MATOS

Secretaria de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 12.804/22

Interessado: KASSEN MOHAMAD EL AZANKI

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o Proprietário, Kassen Mohamad El Azanki, Processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 124.471, lavrada em 10/07/23. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ENG. WANESSA ALMEIDA V. DE MATOS

Secretaria de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 59.466/21

Interessada: CACILDA FRAGA ANDRADE E OUTRA
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação a Proprietária, Cacilda Fraga Andrade e Outra, Processo em epígrafe, que em face dar ciência a proprietária, solicitamos a mesma que compareça nesta

Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 124.472, lavrada em 10/07/23. E para que chegue ao conhecimento da proprietária, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ENG. WANESSA ALMEIDA V. DE MATOS

Secretaria de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 55.365/17

Interessada: VIRGILIA TAVARES DE OLIVEIRA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação a Proprietária, Virgilia Tavares de Oliveira, Processo em epígrafe, que em face dar ciência a proprietária, solicitamos a mesma que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 124.656, lavrada em 13/07/23. E para que chegue ao conhecimento da proprietária, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ENG. WANESSA ALMEIDA V. DE MATOS

Secretaria de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 26.043/23

Interessado: PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o Proprietário do Imóvel, Rua Antônio Ludgero dos Santos, n.º 156-A, Processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 123.259, lavrada em 08/05/23. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ENG. WANESSA ALMEIDA V. DE MATOS

Secretaria de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 11.732/1997

Interessado: MANOEL MESSIAS FEITOSA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o Proprietário, MANOEL MESSIAS FEITOSA, Processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação e Auto de Infração n.º 122039, lavrada em 03/04/23. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ENG. WANESSA ALMEIDA V. DE MATOS

Secretaria de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º: 27.728/23

Interessada: VALÉRIA COIFFEUR

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o Proprietário (A), Valéria Coiffeur, Processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 123.655, lavrada em 30/05/23. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ENG. WANESSA ALMEIDA V. DE MATOS
Secretaria de Licenciamento**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 043/2023**

A Secretaria de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n. 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua José Bonifácio, 404, sala, 04 – Centro – São Vicente/SP – CEP 11310-080, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00 ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que

comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Autuação 043/2023			
Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração
EGF 3669	H710230211	7463-0	23/05/23
GHS8D74	H710230431	7455-0	24/05/23
GJU 5856	H710230409	7455-0	24/05/23
LSO 9805	H710230417	7463-0	24/05/23
CZL 2155	H710230363	7463-0	24/05/23
EWK5B36	X810117434	6050-3	25/05/23
FWQ3500	X810117454	6050-3	25/05/23
PXC 4941	X810117418	6050-3	25/05/23
DZP 6207	H710230476	7455-0	25/05/23
EBJ 9499	H710230448	7463-0	25/05/23
QKI 5C48	H710230461	7455-0	25/05/23
HMO1E55	H710230614	7455-0	26/05/23
GIN 5C71	X810117521	6050-3	26/05/23
ETF 7033	X810117516	6050-3	26/05/23
FMI 4298	H710230671	7455-0	26/05/23
FMI 4298	H710230666	7455-0	26/05/23
FMI 4298	H710230599	7463-0	26/05/23
QKI 5C48	H710230640	7455-0	26/05/23
EPT 5535	H710230811	7455-0	27/05/23
FLE 0294	X810117557	6050-3	27/05/23
GKD 9786	B800782550	5193-0	27/05/23
EYN 3B96	H710230779	7463-0	27/05/23
QWV0G10	X810117541	6050-3	27/05/23
QFH 9D49	H710230715	7455-0	27/05/23
EJE 8215	X810117548	6050-3	27/05/23
PYH 9I81	X810117589	6050-3	27/05/23
FPH 2A36	X810117558	6050-3	27/05/23
CPB 4744	X810117599	6050-3	27/05/23

FHH 3C88	H710230737	7463-0	27/05/23
DZY 3216	H710230726	7463-0	27/05/23
FSF 9D19	X810117608	6050-3	27/05/23
DQG 4181	X810117607	6050-3	27/05/23
EMO 8663	H710230833	7455-0	28/05/23
FLD 5B16	H710230827	7455-0	28/05/23
FKD 5G28	H710231026	7455-0	29/05/23
FNE 0H50	M540061811	6050-1	29/05/23
EGF 3669	H710230957	7455-0	29/05/23
FVY 2048	X810117679	6050-3	29/05/23
BMW 9286	H710231044	7455-0	29/05/23
FJJ 1336	X810117709	6050-3	29/05/23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 043/2023

A Secretaria de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n. 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua José Bonifácio, 404 – sala 04 – Centro – São Vicente/SP – CEP 11310-080 de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00 ou pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Penalidade 043/2023				
Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração	Valor
FVX 0346	H710223033	7455-0	02/04/23	130,16
DWX6J04	M540041236	7684-2	03/04/23	130,16
DUD 3J11	H710223445	7455-0	05/04/23	130,16
OUR1E12	M540049800	5452-1	05/04/23	195,23
GAT 2094	B800780009	7242-2	07/04/23	130,16
BWW4A40	X810114055	6050-3	08/04/23	293,47
GDA 7330	H710224038	7455-0	09/04/23	130,16
DHC 1C78	M540055524	5541-4	10/04/23	195,23
DDU 4933	H710224553	7455-0	12/04/23	130,16
FQH 1J27	H710224870	7455-0	14/04/23	130,16
CCL 7B30	M540056291	5185-1	16/04/23	195,23
GCQ 1696	H710225379	7455-0	18/04/23	130,16
FQE 6589	X810114712	6050-3	18/04/23	293,47
EIM 5614	H710225438	7455-0	19/04/23	130,16
FSS 6H39	H710225400	7455-0	19/04/23	130,16
EYA 6630	X810114727	6050-3	19/04/23	293,47
FOA 1349	H710225545	7463-0	20/04/23	195,23
BBE 9691	B800779863	6050-1	20/04/23	293,47
EMO 4E22	H710225751	7455-0	21/04/23	130,16
ENA 4J82	H710225668	7455-0	21/04/23	130,16
CSL 5I69	H710225913	7455-0	22/04/23	130,16
KVV 9B11	M540055389	5541-7	22/04/23	195,23
GFY 1C11	H710226142	7463-0	23/04/23	195,23
FCP 5194	H710226053	7455-0	23/04/23	130,16
CVV 9100	H710225953	7455-0	23/04/23	130,16
FQI 2122	H710225969	7463-0	23/04/23	195,23
EXT 8780	H710226014	7455-0	23/04/23	130,16
EKN 1107	B800779899	6050-1	24/04/23	293,47
BWM4B82	H710226158	7455-0	24/04/23	130,16
GKE 1I58	H710226162	7455-0	24/04/23	130,16
FAH 5C49	X810115122	6050-3	24/04/23	293,47
CCS 7720	X810115150	6050-3	24/04/23	293,47
BSA 4A18	M540056223	6050-1	25/04/23	293,47
EWG 1622	B800779905	6050-1	25/04/23	293,47
EOY 2785	B800779911	6050-1	25/04/23	293,47
DKY 8E27	B800910359	5185-1	26/04/23	195,23
ESO 0014	B800778667	6050-1	27/04/23	293,47
HSP 4064	B800780525	7684-2	28/04/23	130,16
FAP 3G50	M540058023	7684-2	28/04/23	130,16
GEF 0F46	B809012658	5452-1	28/04/23	195,23

SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. Tornamos público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao Proc. Adm. n.º 12.370/23, Isaura Pereira de Albuquerque e/ou Sucessores, Rua Machado de Assis, n.º 167, Parque São Vicente, São Vicente/SP. CEP: 11365-010, São Vicente, 17 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. Tornamos público o Termo de Notificação de Recolhimento de Multa referente ao Proc. Adm. n.º 29.750/22, Arnaldo Paulo dos Santos, Rua General Vicente de Paulo Dale Coutinho, n.º 206, Cidade Náutica, São Vicente/SP. CEP: 11.350-190. São Vicente, 17 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Departamento de Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. Tornamos público o Termo de Notificação de Recolhimento de Multa referente ao Proc. Adm. n.º 39.763/22, Modesto Álvares Mendes, Avenida Galeão Coutinho, n.º 496, Parque São Vicente, São Vicente/SP. CEP: 11365-000. São Vicente, 17 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. Tornamos público o Termo de Notificação de Recolhimento de Multa referente ao Proc. Adm. n.º 28.612/22, André Campos Loureiro e/ou Sucessores, 10919178847, Rua José Adriano Marrey Junior, n.º 310, Esplanada dos Barreiros, São Vicente/SP. CEP: 11340-310. São Vicente, 17 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO. Tornamos público o Termo de Notificação de indeferimento referente ao Proc. Adm. n.º SS-PRC-2023/00127, 61.412.110/0012-08, Drogaria São Paulo S.A, Rua Frei Gaspar, n.º 534, Centro, São Vicente/SP. CEP: 11310-060. São Vicente, 17 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação da Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE LTA. Tornamos público o deferimento do Proc. Adm. n.º 28.279/22 – Laudo Técnico de Avaliação da empresa

B. S. Brandão Lopes Serviços Odontológicos, 34.859.281/0001-54, Rua Tibiriçá, n.º 373, Sala 01, Centro – São Vicente/SP. CEP: 11320-020. São Vicente, 18 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. Tornamos público o Termo de Notificação de Recolhimento de Multa referente ao Proc. Adm. n.º 28.619/22, Eduardo Garcia, Rua Gilberto Lins Cavalcanti, n.º 96, Parque São Vicente, São Vicente/SP. CEP: 11365-210. São Vicente, 18 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. Tornamos público o Termo de Notificação de Recolhimento referente ao Proc. Adm. n.º 39.764/22, João Montedioca, Rua Doutor Júlio Prestes, n.º 872, Vila Valença, São Vicente/SP. CEP: 11390-150. São Vicente, 18 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. Tornamos público o Termo de Notificação de Recolhimento referente ao Proc. Adm. n.º 43.794/22, 78241898800, Antônio Júlio Varandas, Avenida Capitão Luiz Horneaux de Moura, n.º 531, Jardim Paraíso, São Vicente/SP. CEP: 11370-500. São Vicente, 19 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA

COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE RETINÓIDES. Tornamos público o deferimento do Proc. Adm. n.º SS-PRC-2023/00188, autorizando a empresa Master Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda, 71.605.265/0312-02, Rua Padre Anchieta, n.º 454, Centro, São Vicente/SP. CEP: 11310-040, a dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2” (retinoides) da Portaria SVS/MS-344/98 e de suas atualizações.

São Vicente, 19 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 162/22 – TOMADA DE PREÇOS N.º 04/22 - PROC. ADM. N.º 9.230/22.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Maifre Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Execução da reforma da Quadra da Praça Aurélio Simões, no Município de São Vicente. Motivo: Prorroga o Prazo Contratual em 6 (seis) meses e o prazo de execução da obra, pelo período de 3 (três) meses. Data de Assinatura: 29/06/23. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ALEXSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 64/22 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/22 – PROC. ADM. N.º 10.507/22.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: D. Paschoalino de Filippo. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de GLP, das Unidades da Rede Municipal de Ensino, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Motivo: Prorrogação de vigência contratual, a contar 13/7/23. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 21/06/23. São Vicente, 20 de julho de 2023.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 41/21 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/21 – PROC. ADM. N.º 29.404/21.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet dedicado. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Hostfiber Comunicação Multimídia Ltda. Motivo: Alteração do Ordenador de Despesas que passa a ser a Secretaria Executiva do Prefeito-SEP; alteração do representante da contratante; alteração da Dotação Orçamentária. Data de Assinatura: 04/07/23. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 20 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

MÁRIO SANTANA NETO

Secretário Executivo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 08/23 – PROC. ADM. N.º 6.339/23.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização do Itararé – Fase II. Adjudicado em 18/07/23 à favor da Empresa: Asservo Multisserviços Ltda., o valor total de R\$ 1.444.872,78 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). Data da Homologação: 18/07/23. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 18 de maio de 2023.

MARIO SANTANA NETO

Secretário Executivo do Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - CONCORRÊNCIA N.º 20/23 – PROC. ADM. N.º 10.579/23.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para construção de novos blocos administrativo, educacional, e da quadra poliesportiva da EMEIEF Saulo Tarso Marques de Melo, na Rua José Viegas, 20, Parque Continental – São Vicente-SP. A Comissão de Licitações torna público a Revogação da presente Licitação a pedido da Secretaria requisitante. São Vicente, 20 de julho de 2023.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/23 - PROC. ADM. N.º 10.581/23.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de diversos tipos de gêneros alimentícios, diversos tipos materiais e equipamentos, em 2 (dois) caminhões Baú de Alumínio, com motorista, para atendimento da Secretaria de Educação, pelo período de 12 meses. Arrematantes - Lote único: GMP Transportadora Ltda., no valor total de R\$ 234.999,96 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Adjudicado em 12/07/23. Homologado em 18/07/23. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1389, com Américo ou e-mail: americo_compras@saovicente.sp.gov.br. São Vicente, 20 de julho de 2023

MARTA FLORINDO

Coordenadora da Diretoria de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 64/23 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/23 - PROC. ADM. N.º 9.200/23.

Objeto: Aquisição de 1 (um) caminhão semileve, novo, 0 KM, com equipamento de pintura de sinalização viária, para atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada:

Sinalceu Sinalização – Máquinas para Sinalização Viária Ltda., no valor total de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais). Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 12/07/23. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 20 de julho de 2023

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/23 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/23 – EDITAL N.º 80/23 – PROC. ADM. N.º 14.561/23. Objeto: Registro de Preços para a Confecção de Jaquetas para os Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de São Vicente, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, do Edital. Detentora da Ata: Indaseg Confecções de Uniformes Eireli, no valor total de R\$ 13.979,50 (treze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 13/07/23. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 20 de julho de 2023.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇOS N.º 10/23 – PROC. ADM. N.º 14.792/23. Objeto: Serviço de consultoria e assessoria jurídica para implantação da nova Lei de Licitações. A Comissão Municipal de Licitações torna público que está procedendo a Suspensão da Sessão Pública agendada para o dia 09/08/23 às 10 horas. Motivo: Para adequações do Edital. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 20 de julho de 2023.

MARIO SANTANA NETO
Secretário Executivo do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 60/23 – DISPENSA 334/23 - PROC. ADM. N.º 21.591/23. Objeto: Fornecimento de licenças de softwares e plataformas para atendimento de demandas rotineiras da Secretaria de Imprensa e Comunicação Social do Município de São Vicente. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Targetware Informática Ltda., no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 14/07/23. Just.: Art. 24, V, da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 20 de julho de 2023.

KENNEDY LUI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Imprensa e Comunicação Social

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 61/23 – DISPENSA 334/23 – PROC. ADM. N.º 21.591/23. Objeto: Fornecimento de licenças de softwares e plataformas para atendimento de demandas rotineiras da Secretaria de Imprensa e Comunicação Social do Município de São Vicente. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Keven C. Menezes Tecnologia e Comércio Eletrônico, no valor total de R\$ 5.587,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais). Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 12/07/23. Just.: Art. 24, V, da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 20 de julho de 2023.

KENNEDY LUI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Imprensa e Comunicação Social

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/23 – PROC. ADM. N.º 6.695/23. Objeto: Registro de Preços para aquisição de ração destinada a cães e gatos recolhidos pela Ubas – Centro, pelo período de 12 (doze) meses. Arrematantes: Lotes 1, 2, 9 e 10: Trusty Distribuidora Ltda. Valor: R\$ 87.634,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais); Lotes 3, 4, 11 e 12: Superfood Pet's Ltda. Valor: R\$ 69.785,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Adjudicação: 18/07/23. Homologação: 18/07/23. Informações: Telefone (13) 3579-1400 com Márcia Maria de Alvarenga Simão. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 20 de julho de 2023.

MARTA FLORINDO
Coordenadora da Diretoria de Licitações

AVISO DE INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 19/23 – PROC. ADM. N.º 12.936/23. Objeto: Contratação de empresa para reforma de 03 (três) unidades escolares: EMEF Antonio Pacífico, EMEIEF Prof. José Meirelles e EMEF Prof.ª Laura Filgueiras - A Comissão Municipal de Licitações torna público que decidiu por unanimidade INABILITAR a empresa Teto Construtora S/A, por não atender as exigências mínimas dos itens 4.2 e 23 e a empresa Construtora Progredior Ltda., por não atender as exigências mínimas dos itens 4.1.1.E deste Edital e HABILITAR as empresas “Consórcio Escola do Futuro” – Solovia Engenharia e Construções Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda., Tera Engenharia e Arquitetura Eireli, Construmédici Engenharia e Comércio Ltda. e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda., as convocando para Abertura do envelope de n.º 2 no dia 28/07/23 às 10 horas, na sala 23 do Paço Municipal. São Vicente, 20 de julho de 2023.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/23 – PROC. ADM. N.º 6.350/23 - PROCESSO DE COMPRA N.º 094/23.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de caixas arquivo morto polionda ofício para atender o Departamento de Arquivo Geral do Município de São Vicente, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Arrematante: Lote 1 (ampla participação) e Lote 2 (cota reservada) – BCG Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 43.886.847/0001-28. Valor Total (Lotes 1 e 2) R\$ 95.250,00 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Adjudicado em 12/07/23. Data da Homologação: 12/07/23. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1396, com Marcos Tavares ou e-mail: marcostavarespmsv@gmail.com. São Vicente 20 de julho de 2023.

MARTA FLORINDO**Coordenadora da Diretoria de Licitações****AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 09/23 – PROC. ADM. N.º 9.874/23.**

Objeto: Drenagem e pavimentação de vias do Bairro Vila São Jorge. A Comissão Municipal de Licitações torna público que decidiu por unanimidade HABILITAR as empresas Foccus Gerenciamento de Resíduos Eireli, – CNPJ N.º 08.858.281/0001-20 e Pavisan Construções Ltda., CNPJ N.º 61.733.192/0001-30 as convocando para Abertura do envelope de n.º 2, no dia 28/07/23 às 14h30min, na sala 23 do Paço Municipal. São Vicente, 20 de julho de 2023.

CLÁUDIO ALTAFIN**Secretário Municipal de Serviços Públicos****AVISO DE ALTERAÇÃO – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA N.º 22/23 – PROC. ADM. N.º 50.735/23.**

Objeto: Alienação do imóvel de Matrícula 162.665, localizado na Rua Manoel Nascimento Estevam Furtado, do Loteamento Cidade Náutica. A Comissão de Licitações torna público a alteração do horário da Sessão Pública das 10 horas para às 16 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, 1º andar – Sala 23 – São Vicente/SP, tendo em vista o Decreto 6223/2023 – São Vicente, 20 de julho de 2023.

ALEXSANDRO FERREIRA**Secretário de Desenvolvimento Urbano****AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/22 – PROC. ADM. N.º 52.761/22.**

Objeto: Contratação de serviços advocatícios em direito de petróleo e gás natural. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente – Contratada: Schimbergui Cox Advogados

Associados – CNPJ/MF n.º 24.XXX.XXX/0001-13. Data da Ratificação: 20/07/23. Just.: Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES**Secretária Municipal da Fazenda****AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 421/23 – PROC. ADM. N.º 26.219/23.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para promover estudos adequados, para que a Administração Municipal obtenha a segurança jurídica e técnica para promover a revisão das denominações, competências das unidades requisitos e atribuições de cada cargo. Contratante: Município de São Vicente. Contratada: Fundação Instituto de Administração – CNPJ/MF n.º 44.XXX.XXX/0001-40. Data da Ratificação: 20/07/23. Just.: Art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 20 de julho de 2023.

YURI CAMARA BATISTA**Secretário Municipal de Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre a Prefeitura de São Vicente e a Sociedade Visconde de São Leopoldo – Unisantos. Proc. Adm. n.º 17.824/23.**

Objeto: Termo de Convênio Acadêmico, Científico e Cultural. Vigência: 18/07/23 à 17/07/28. São Vicente, 20 de julho de 2023.

KAYO AMADO**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/23 - EDITAL N.º 136/23. PROC. ADM. N.º 13.624/23.**

Objeto: Aquisição de 3 (três) veículos de passeio, para atender as demandas da DAPS (Diretoria de Atenção Primária à Saúde) e 4 (quatro) veículos, para atender as demandas da DVS (Diretoria de Vigilância em Saúde), da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. Recebimento das Propostas: até as 9 horas do dia 03/08/23. Abertura das Propostas: às 9h15min do dia 03/08/23. Início da Sessão de Disputa: às 10 horas do dia 03/08/23. Informações: Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: compras@saudesaovicente.sp.gov.br, sesasvcompras@yahoo.com.br. Site para acessar o Edital e a Disputa: www.novobbmnet.com.br. São Vicente, 20 de julho de 2023.

MICHELLE LUIS SANTOS**Secretária Municipal de Saúde**

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REALINHAMENTO/CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/22 - PROC. ADM. N.º 26.783/22. Ata de Registro de Preços n.º 208/22. Item: Sertralina 50mg – comprimido. Tornamos público a quem possa interessar que foi indeferido o Requerimento de Realinhamento de Preços/Cancelamento da empresa Acácia Comércio de Medicamentos Eireli e está à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar. São Vicente, 20 de julho de 2023.

MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/22. PROC. ADM. N.º 5.672/22. Contratante: Prefeitura Municipal de Saúde de São Vicente/Secretaria da Saúde. Contratada: Kimenz Equipamentos Ltda.–EPP. Objeto: Aditamento do Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares, com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças e serviços afins de todas as unidades da Secretaria de Saúde de São Vicente pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 21/07/23 a 20/07/24. Valor total do Contrato: R\$ 2.137.999,92. Just.: Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 14 de julho de 2023.

MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/23 - EDITAL N.º 120/23 PROC. ADM. N.º 6.314/23. Objeto: Registro de Preços para aquisição de tiras para glicemia para atender as Unidades de Saúde e ao programa Hiperdia. Informamos a quem possa interessar que a impugnação interposta pela empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli, foi julgada PROCEDENTE. A Abertura do Certame terá o recebimento das Propostas até as 9 horas do dia 04/08/22, Abertura das Propostas às 09h30min do dia 04/08/22 e início da Sessão de Disputa às 10 horas do dia 04/08/22. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. Site para acessar a Disputa: www.novabbmnet.com.br. Informamos que a pesquisa na Nova BBMnet deverá ser feita por: Pregão 120/23R. São Vicente, 20 de julho de 2022.

ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS
Pregoeiro
MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/23 – EDITAL N.º 123/23. PROC. ADM. N.º 14.189/23. Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, para utilização na conservação e pequenos reparos nos equipamentos públicos da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Credenciamento e Abertura do Pregão: 03/08/23 às 10 horas. Local da Sessão Pública: Auditório do FUMDES (Fundo Municipal de Saúde de São Vicente), situado na Rua Padre Anchieta n.º 462, 5º andar, Centro, São Vicente. Retirada do Edital: www.saovicente.sp.gov.br “LICITAÇÕES”. Informações do pregão através do telefone (13) 3569-5710 e pelo e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br. São Vicente, 20 de julho de 2023.

MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 280/22 - EDITAL N.º 280/22. PROC. ADM. 41.773/22.

Registro de Preços constitui objetivo da presente licitação a contratação de empresa especializada em desentupimento de rede de esgoto, caixa de passagem, caixa de gordura, fossas sépticas e sumidouros, vasos sanitários, ralos de pia e tanques e sistema de águas pluviais com hidrojateamento para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Especificações do objeto (Anexo I) deste Edital. Informamos a quem possa interessar que a impugnação interposta pela empresa Agregue Multiserviços-Eireli foi julgada PROCEDENTE e realizada as alterações nas Qualificações Técnicas do Edital. O Credenciamento e Abertura do Pregão serão realizados no dia 04/08/23 às 10 horas. Local da Sessão Pública: Auditório da Secretaria de Saúde de São Vicente, situado na Rua Padre Anchieta n.º 462, 5º andar, Centro, São Vicente. Retirada do Edital: www.saovicente.sp.gov.br “LICITAÇÕES”. Informações Telefone: (13) 3569-5710 e-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. São Vicente, 19 de julho de 2023.

CLAYTON PELIKIAN
Pregoeiro
MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL



CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE



RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO GABARITO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

- As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas aos candidatos através do site <https://institutoindec.org.br>, por meio de consulta da inscrição do candidato informando seu login e senha, em Meus Concursos, tendo como referência sempre o número do protocolo do recurso interposto.

Inscrição	Candidato	Cargo	Questão/ Alternativa	Status
003343	ALLAN NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28-C	INDEFERIDO
003343	ALLAN NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25-C	INDEFERIDO
000264	ANA PAULA SIQUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31-N	INDEFERIDO
000264	ANA PAULA SIQUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25-C	INDEFERIDO
000264	ANA PAULA SIQUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36-B	QUESTÃO ANULADA
001344	BRUNA BERMUDEZ DURAN PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5-D	INDEFERIDO
002459	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	36-D	INDEFERIDO
002459	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37-A	QUESTÃO ANULADA
000393	CARLA RENATA GUIMARAES FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36-A	QUESTÃO ANULADA
000393	CARLA RENATA GUIMARAES FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	39-C	INDEFERIDO
000393	CARLA RENATA GUIMARAES FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28-C	INDEFERIDO
000270	CLAUDIANE FERREIRA DE SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10-A	INDEFERIDO
000270	CLAUDIANE FERREIRA DE SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14-A	INDEFERIDO
000975	COSME SANTANA ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26-N	INDEFERIDO
002280	DAVID EDER BENTO NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23-A	INDEFERIDO
000565	ELISABETH DE CARVALHO TRINDADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36-A	QUESTÃO ANULADA
000565	ELISABETH DE CARVALHO TRINDADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	39-A	INDEFERIDO
001549	FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28-C	INDEFERIDO
002087	FERNANDA VICTORIA DA SILVA QUEIROZ ABRANTES	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	30-C	PARCIALMENTE DEFERIDO
002087	FERNANDA VICTORIA DA SILVA QUEIROZ ABRANTES	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	5-N	INDEFERIDO
002087	FERNANDA VICTORIA DA SILVA QUEIROZ ABRANTES	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	5-N	INDEFERIDO
000766	GABRIELA RICETTI BALACESCU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	38-N	INDEFERIDO
000766	GABRIELA RICETTI BALACESCU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37-C	QUESTÃO ANULADA
002915	GLEYCE DOS SANTOS NUNES MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26-A	INDEFERIDO
002915	GLEYCE DOS SANTOS NUNES MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28-A	INDEFERIDO
002915	GLEYCE DOS SANTOS NUNES MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36-B	QUESTÃO ANULADA
003340	IMAR ARAUJO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36-B	QUESTÃO ANULADA
003548	ISLLA VIEIRA SANTOS	TÉCNICO DE COMPRAS	1-A	INDEFERIDO
000739	JAQUELINE SANTOS DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26-B	INDEFERIDO
000300	JULIA GARCIA E SILVA	ENFERMEIRO	39-A	INDEFERIDO
001084	JULIANA ESPINHEIRO DA SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40-A	INDEFERIDO
000452	LENITA MARIA TONON	ENFERMEIRO	39-A	INDEFERIDO
002521	LUCIANA AUGUSTO PEREIRA	ENFERMEIRO	39-A	INDEFERIDO
002521	LUCIANA AUGUSTO PEREIRA	ENFERMEIRO	25-C	INDEFERIDO
003097	MARCELA DO VALE SAITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31-B	INDEFERIDO
003097	MARCELA DO VALE SAITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5-C	INDEFERIDO
003097	MARCELA DO VALE SAITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	29-B	QUESTÃO ANULADA
000037	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	32-C	INDEFERIDO
000037	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	33-A	INDEFERIDO
000037	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36-B	QUESTÃO ANULADA
001902	MATHEUS DE OLIVEIRA ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5-D	INDEFERIDO
001902	MATHEUS DE OLIVEIRA ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31-B	INDEFERIDO
003596	MATHEUS SOUZA DO NASCIMENTO JANJACOMO	TÉCNICO DE COMPRAS	1-B	INDEFERIDO
001034	NATALIA VITÓRIA MOREIRA GOLDSZMIDT	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22-C	INDEFERIDO
003064	NAYARA SILVA FROES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31-B	INDEFERIDO
003064	NAYARA SILVA FROES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37-A	QUESTÃO ANULADA
003064	NAYARA SILVA FROES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18-D	INDEFERIDO
003064	NAYARA SILVA FROES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5-D	INDEFERIDO
000961	PATRICIA MADEIRA DE AGUIAR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	39-A	INDEFERIDO
000961	PATRICIA MADEIRA DE AGUIAR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	39-A	INDEFERIDO
000961	PATRICIA MADEIRA DE AGUIAR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28-B	INDEFERIDO
002174	PATRICIA PECE CAMARA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	29-N	QUESTÃO ANULADA



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



003060	PATRICIA REGINA DE SOUZA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	33-N	INDEFERIDO
003060	PATRICIA REGINA DE SOUZA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23-B	INDEFERIDO
003060	PATRICIA REGINA DE SOUZA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28-A	INDEFERIDO
003060	PATRICIA REGINA DE SOUZA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	38-N	INDEFERIDO
003060	PATRICIA REGINA DE SOUZA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37-N	QUESTÃO ANULADA
002291	RODRIGO DOMINGOS DOS REIS	TÉCNICO DE COMPRAS	22-D	INDEFERIDO
002291	RODRIGO DOMINGOS DOS REIS	TÉCNICO DE COMPRAS	29-C	INDEFERIDO
000075	THAYNARA ALONSO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36-A	QUESTÃO ANULADA
003223	VIVIANE CHUVA DE ANDRADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1-D	INDEFERIDO



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL E RESULTADO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023**

A CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público, conforme Edital nº. 001/2023, tornam público o Gabarito Final das Provas Objetivas realizadas no dia 25 de junho de 2023 e o Resultado Preliminar, da seguinte forma.

1. DO GABARITO FINAL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	B	D	A	C	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	A	B	A	D	B	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	C	A	A	N	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	C	B	A	A	N	B	D	A

Questão 29: anulada

Questão 37: anulada

CONTADOR									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	B	D	A	C	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	A	B	A	D	B	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	A	D	A	B	B	B	A	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	B	C	A	D	C	C	D

ENFERMEIRO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	B	C	A	C	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	B	C	B	A	D	B	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	C	A	D	A	A	C	D	C

ENFERMEIRO AUDITOR									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	B	D	A	C	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	A	B	A	D	B	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	A	A	A	D	A	C	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	D	A	B	B	C	C	A

PROGRAMADOR DE SISTEMA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	B	C	A	C	D	B	A	C



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	D	B	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	D	C	A	B	A	D	B

TÉCNICO DE COMPRAS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	B	C	A	C	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	B	C	A	D	B	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	A	D	B	C	A	D	B

TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	B	C	A	C	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	A	D	B	D	A	D	A	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	D	C	A	N	A	A	D	C

Questão 36: anulada

TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	B	D	A	C	D	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	A	B	A	D	B	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	B	C	D	D	A	B	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	D	D	A	B	A	B	C	D

Questão 30: alterada para "C"

2. DO RESULTADO PRELIMINAR

2.1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

- 2.1.1 O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar a partir da 00h00min horas do dia 19 de julho às 23h59min do dia 20 de julho de 2023, exclusivamente no endereço eletrônico www.institutoindec.org.br, através do Formulário de Recurso que estará disponível no link correlato a este processo, conforme orientações descritas no Edital de Abertura.
- 2.1.2 Preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

2.2 DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.2.1 LISTA ESPECIAL (CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA):

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.	
1102	LIVIA SOARES RODRIGUES	12,50	15,00	32,50	60,00	APROVADO(A)	1º	28/10/2003	
1744	ANA CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS	5,00	10,00	35,00	50,00	APROVADO(A)	2º	17/03/1993	
2687	RAFAEL ALVES AMORIM	5,00	15,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	3º	28/02/1991	



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



ENFERMEIRO								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
3178	FÁBIO PASSOS MELO	12,50	12,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	1º	03/01/1978

TÉCNICO DE COMPRAS								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
1628	JHONATTA YURI CARDOSO FIGUEIREDO	10,00	25,00	22,50	57,50	APROVADO(A)	1º	11/07/1990

2.2.2 LISTA GERAL:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
2459	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS	22,50	22,50	42,50	87,50	APROVADO(A)	1º	05/06/1992
0484	ROSANGELA RODRIGUES GUIMARAES DE OLIVEIRA	22,50	20,00	42,50	85,00	APROVADO(A)	2º	30/05/1972
0383	BIANCA LOPES RUAS	22,50	22,50	40,00	85,00	APROVADO(A)	3º	05/06/1977
3097	MARCELA DO VALE SAITO	22,50	15,00	42,50	80,00	APROVADO(A)	4º	14/11/1987
2457	DIEGO MORAES TORRES	22,50	17,50	37,50	77,50	APROVADO(A)	5º	13/06/1989
1549	FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA	20,00	20,00	37,50	77,50	APROVADO(A)	6º	24/06/2000
2263	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA	20,00	17,50	37,50	75,00	APROVADO(A)	7º	16/01/2004
1195	GABRIEL CARVALHO BARRADA	20,00	17,50	37,50	75,00	APROVADO(A)	8º	10/11/2004
1902	MATHEUS DE OLIVEIRA ANDRADE	15,00	22,50	37,50	75,00	APROVADO(A)	9º	27/08/1999
3064	NAYARA SILVA FROES	17,50	22,50	35,00	75,00	APROVADO(A)	10º	24/08/2001
0447	GUSTAVO ALBERTO COTRIM CORBO	10,00	20,00	42,50	72,50	APROVADO(A)	11º	25/11/2001
0971	THAIS ARES BRITO	20,00	15,00	37,50	72,50	APROVADO(A)	12º	23/05/1994
1746	ERICK DANYLLO CARREGOSA	12,50	15,00	42,50	70,00	APROVADO(A)	13º	29/03/1989
1420	RYAN KEN TAMASHIRO	12,50	15,00	42,50	70,00	APROVADO(A)	14º	21/11/1996
2899	MAYARA LIMA SANTOS	10,00	20,00	40,00	70,00	APROVADO(A)	15º	26/10/1991
0939	BRENDA HARWALYS DE MOURA	15,00	17,50	37,50	70,00	APROVADO(A)	16º	11/10/1994
1587	GUILHERME SOARES DO NASCIMENTO	15,00	20,00	35,00	70,00	APROVADO(A)	17º	27/01/2000
2878	FERNANDO DE OLIVEIRA LUCIO	22,50	15,00	32,50	70,00	APROVADO(A)	18º	21/11/1990
0766	GABRIELA RICHETTI BALACESCU	15,00	25,00	30,00	70,00	APROVADO(A)	19º	05/11/1987
2280	DAVID EDER BENTO NEVES	12,50	12,50	42,50	67,50	APROVADO(A)	20º	18/02/1994
0270	CLAUDIANE FERREIRA DE SANTANA	10,00	15,00	42,50	67,50	APROVADO(A)	21º	25/10/1982
3508	MAYARA ERNANDES NASCIMENTO SILVA	15,00	12,50	40,00	67,50	APROVADO(A)	22º	03/06/1998
2458	IRIS DE SOUZA SANTOS	15,00	12,50	40,00	67,50	APROVADO(A)	23º	21/09/1998
3213	MARCELLA CAROLINE DE AZEVEDO LEITE	5,00	22,50	40,00	67,50	APROVADO(A)	24º	06/06/1991
3176	CHRISTIAN DOS SANTOS COSTA FERNANDES	15,00	15,00	37,50	67,50	APROVADO(A)	25º	18/01/1997
3060	PATRICIA REGINA DE SOUZA MACEDO	12,50	17,50	37,50	67,50	APROVADO(A)	26º	20/11/1974
3331	HUGO MONTEIRO BEZERRA	10,00	20,00	37,50	67,50	APROVADO(A)	27º	24/08/2000
2079	MIDIAM MARIA DA SILVA	7,50	22,50	37,50	67,50	APROVADO(A)	28º	17/09/1997
0787	GABRIELA MACHADO FURQUIM MENDES	12,50	20,00	35,00	67,50	APROVADO(A)	29º	05/02/1996
1987	IVYSON VIANA BARBOSA SANTOS	12,50	10,00	42,50	65,00	APROVADO(A)	30º	01/05/1995
0629	FREDERICO DE SOUSA LUNARDI	10,00	12,50	42,50	65,00	APROVADO(A)	31º	14/11/1997
1903	MARIA JOSÉ PEREIRA	10,00	15,00	40,00	65,00	APROVADO(A)	32º	28/05/1988
2609	MARIANA NAMIE COBAIASHI	10,00	15,00	40,00	65,00	APROVADO(A)	33º	25/11/2000
0681	NICOLE CORREA FEITOSA	12,50	15,00	37,50	65,00	APROVADO(A)	34º	26/07/2002
3458	CAMILA PASCAL SANTOS	10,00	17,50	37,50	65,00	APROVADO(A)	35º	17/11/1981
3283	BRUNO BALTHAZAR MACEDO BARBOZA	12,50	17,50	35,00	65,00	APROVADO(A)	36º	14/05/2001
2443	KENNYA DA SILVA IKEDO	17,50	15,00	32,50	65,00	APROVADO(A)	37º	29/04/1977
2136	ALISSON ALVES DE SOUZA	12,50	20,00	32,50	65,00	APROVADO(A)	38º	19/05/1985
2973	CATIA CRISTINA FERREIRA VINHAS	10,00	22,50	32,50	65,00	APROVADO(A)	39º	11/09/1975
1788	EWERTHON MAURICIO DE PAIVA LIMA	10,00	22,50	32,50	65,00	APROVADO(A)	40º	08/12/2001
0303	FELIPE GALVAO VIEIRA DA CUNHA	17,50	17,50	30,00	65,00	APROVADO(A)	41º	11/12/1991



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



3491	BRUNO RAFAEL MARTINS DA SILVA	10,00	25,00	30,00	65,00	APROVADO(A)	42º	27/08/1995
1211	ISABEL MECIAS DO NASCIMENTO	12,50	10,00	40,00	62,50	APROVADO(A)	43º	17/09/1998
1058	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	7,50	15,00	40,00	62,50	APROVADO(A)	44º	19/02/1978
2271	CAMILA MIRANDA DO ESPIRITO SANTO	7,50	15,00	40,00	62,50	APROVADO(A)	45º	01/02/1994
1858	ISABELA RODRIGUES E CALDAS MARTINES	12,50	12,50	37,50	62,50	APROVADO(A)	46º	20/05/1997
0020	BRUNO CAIQUE MENEZES MARÇAL	12,50	12,50	37,50	62,50	APROVADO(A)	47º	03/05/1999
0324	THAIS SOUZA ALVES PESTANA	10,00	15,00	37,50	62,50	APROVADO(A)	48º	05/07/1993
3267	GUILHERME DE ANDRADE SANTAMARIA	7,50	17,50	37,50	62,50	APROVADO(A)	49º	30/12/2000
1269	SIMONE CONCEICAO NASCIMENTO	10,00	17,50	35,00	62,50	APROVADO(A)	50º	16/09/1963
1087	PAMELA MARTINS MORAES	12,50	17,50	32,50	62,50	APROVADO(A)	51º	22/09/1982
1200	BRUNO TREVISAN SCALIANTE	12,50	17,50	32,50	62,50	APROVADO(A)	52º	16/05/2000
3319	CAROLINE VICENTE SIMOES SCIOLI	15,00	17,50	30,00	62,50	APROVADO(A)	53º	21/07/2001
2384	GIULIANO SOUZA NUNES	15,00	20,00	27,50	62,50	APROVADO(A)	54º	06/10/2003
2638	CAIO FESTA GONCALVES	2,50	15,00	42,50	60,00	APROVADO(A)	55º	04/08/1999
1157	ALEXANDRA DE CARVALHO	20,00	0,00	40,00	60,00	APROVADO(A)	56º	10/07/1970
2615	EDUARDO MOTA FIGUEIREDO	15,00	5,00	40,00	60,00	APROVADO(A)	57º	06/01/2000
2568	AMANDA ORTEGA AGUIAR ALBUQUERQUE	10,00	10,00	40,00	60,00	APROVADO(A)	58º	28/06/1978
1842	MARIA GABRIELLI BARROS	7,50	12,50	40,00	60,00	APROVADO(A)	59º	17/11/1999
2886	MIRIAM FERREIRA DE SANTANA	5,00	15,00	40,00	60,00	APROVADO(A)	60º	16/01/1966
1765	MEIRE CHRISTIANE DE MELO DANTAS DOS SANTOS	5,00	15,00	40,00	60,00	APROVADO(A)	61º	16/10/1972
2902	LUCAS HENRICK DE LIMA SANTOS	5,00	15,00	40,00	60,00	APROVADO(A)	62º	22/06/2001
3299	ALEXSANDRO ALMEIDA DE PAIVA	15,00	7,50	37,50	60,00	APROVADO(A)	63º	30/10/1977
2275	DANIELLA CRISTINA MANHANI NOVAES	12,50	10,00	37,50	60,00	APROVADO(A)	64º	19/09/1984
2817	VITOR DONIZETE MORAIS CARVALHO DE ALMEIDA	10,00	12,50	37,50	60,00	APROVADO(A)	65º	17/10/1998
0719	RAYLAN ITALO FARIA BENFICA	7,50	15,00	37,50	60,00	APROVADO(A)	66º	29/10/1996
1268	FABIANA BEZERRA DA SILVA	12,50	12,50	35,00	60,00	APROVADO(A)	67º	25/10/1979
3638	LEANDRO DE SANTANA PEDRO	12,50	12,50	35,00	60,00	APROVADO(A)	68º	15/12/1984
0043	ANA ROSA ALVES MORAES	7,50	17,50	35,00	60,00	APROVADO(A)	69º	18/02/1994
1102	LIVIA SOARES RODRIGUES	12,50	15,00	32,50	60,00	APROVADO(A)	70º	28/10/2003
1732	MANUEL ANGELO DOS SANTOS MOREIRA	10,00	17,50	32,50	60,00	APROVADO(A)	71º	22/07/1991
0015	FELIPE FAGUNDES OLIVEIRA	10,00	17,50	32,50	60,00	APROVADO(A)	72º	17/07/1998
1641	TIAGO MANSANO MOLINA	7,50	20,00	32,50	60,00	APROVADO(A)	73º	14/10/1986
2032	RAPHAELA ADEI HERNANDEZ SANTOS	17,50	12,50	30,00	60,00	APROVADO(A)	74º	28/10/1998
3633	LUIZ FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	12,50	17,50	30,00	60,00	APROVADO(A)	75º	26/03/1998
3192	LEVI MARQUES DE OLIVEIRA	7,50	22,50	30,00	60,00	APROVADO(A)	76º	26/07/2005
2324	MARCELA CHIORO ABREU	12,50	20,00	27,50	60,00	APROVADO(A)	77º	03/01/1999
0828	MATHEUS FERREIRA TREVISAN	12,50	20,00	27,50	60,00	APROVADO(A)	78º	21/01/2005
3029	ESPEDITO LUIS DA SILVA	7,50	20,00	30,00	57,50	APROVADO(A)	79º	17/12/1961
0304	GUILHERME ANTUNES DA CONCEICAO	5,00	7,50	45,00	57,50	APROVADO(A)	80º	10/11/1991
1350	ADRYANE DOS SANTOS PAULINO	10,00	5,00	42,50	57,50	APROVADO(A)	81º	03/10/1997
3334	ZENILDA MONTEIRO BEZERRA	10,00	7,50	40,00	57,50	APROVADO(A)	82º	28/01/1970
1982	LUYSA DE OLIVEIRA JUVINO	12,50	7,50	37,50	57,50	APROVADO(A)	83º	10/02/2005
2387	VINICIUS SANTOS PEREIRA	10,00	10,00	37,50	57,50	APROVADO(A)	84º	15/01/1998
3182	CAIO LEONARDO PEREIRA NEPOMUCENO	7,50	12,50	37,50	57,50	APROVADO(A)	85º	02/02/2004
0412	HAYNER LUIZ TEIXEIRA FILHO	5,00	15,00	37,50	57,50	APROVADO(A)	86º	18/03/2000
2907	KELY DE FATIMA CECILIO CRUZ	15,00	7,50	35,00	57,50	APROVADO(A)	87º	30/04/1984
0946	ARTHUR BARBOSA DA SILVA	12,50	10,00	35,00	57,50	APROVADO(A)	88º	26/10/2004
1176	ANGELIANI FARINHA BRANDAO	10,00	12,50	35,00	57,50	APROVADO(A)	89º	19/04/1992
1610	MARIA EDUARDA DA CRUZ SILVA	10,00	12,50	35,00	57,50	APROVADO(A)	90º	02/04/2005
3486	LUCAS COSTA NEVES DA SILVA	7,50	15,00	35,00	57,50	APROVADO(A)	91º	24/04/1999
1613	ALINE FERREIRA DE OLIVEIRA	5,00	17,50	35,00	57,50	APROVADO(A)	92º	19/09/1989
2620	AMANDA MEDIME BARBOSA	15,00	10,00	32,50	57,50	APROVADO(A)	93º	04/09/1995
3074	BRUNO NASCIMENTO LANDIN	7,50	17,50	32,50	57,50	APROVADO(A)	94º	10/01/1996
3521	LUIS GUSTAVO FONTENLA DE CAMARGO PEREIRA	5,00	20,00	32,50	57,50	APROVADO(A)	95º	05/01/2003
0865	BIANCA FREIRE DOS SANTOS	15,00	12,50	30,00	57,50	APROVADO(A)	96º	02/09/2002
2601	MARCELLO PEREIRA MICHELAO	12,50	15,00	30,00	57,50	APROVADO(A)	97º	09/02/1988



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



1408	CAMILA PAIVA DE CARVALHO	10,00	17,50	30,00	57,50	APROVADO(A)	98º	26/11/2003
3277	MARIA EDUARDA DAL MAS SALES DA SILVA	10,00	17,50	30,00	57,50	APROVADO(A)	99º	17/10/2004
1618	RUTE TELES DOS SANTOS	10,00	20,00	27,50	57,50	APROVADO(A)	100º	01/04/1972
2004	ANA BEATRIZ SICCHIERI ZIOTTI	10,00	20,00	27,50	57,50	APROVADO(A)	101º	26/08/1995
0139	EDUARDO LUIZ SAGAYAMA	7,50	12,50	35,00	55,00	APROVADO(A)	102º	31/05/1956
3281	PAULA BARROS SAMPAIO DA COSTA	10,00	7,50	37,50	55,00	APROVADO(A)	103º	02/04/1997
1075	LEANDRO CHAVES DA SILVA SOUZA	7,50	10,00	37,50	55,00	APROVADO(A)	104º	15/01/2002
3345	LUCAS DE LIMA GUIMARAES	5,00	12,50	37,50	55,00	APROVADO(A)	105º	19/04/2001
1845	MARIA VALERIA DE SOUSA SILVA	15,00	5,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	106º	07/03/1996
2514	ANA CECILIA RODRIGUES PEREIRA	12,50	7,50	35,00	55,00	APROVADO(A)	107º	26/04/1986
2468	FABIO BOMBARDELLI FERREIRA	10,00	10,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	108º	23/05/1970
2767	KILDER CRISTIANO CAMARGO RESAFFE	10,00	10,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	109º	04/04/1973
1126	ANA CAROLINA SOUZA SANTOS DE FRANÇA	10,00	10,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	110º	18/10/2000
3579	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RIOS	7,50	12,50	35,00	55,00	APROVADO(A)	111º	22/05/1993
2141	MARIANA SEBADELHE	5,00	15,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	112º	20/10/1990
2145	EDUARDO CARLOS DE SOUZA RAMOS FILHO	5,00	15,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	113º	01/03/1991
2905	ANTONIO ROCHA DE BRITO FILHO	5,00	15,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	114º	15/05/1998
1671	GUILHERME SIQUEIRA DE ALMEIDA	5,00	15,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	115º	16/10/2004
0821	RUBIANA MOLICA CAMARGO	12,50	10,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	116º	10/12/1976
2320	FERNANDA MARIA PECE GOMES DA SILVA	12,50	10,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	117º	28/01/1981
0775	LETICIA DE ARAUJO SANTOS	12,50	10,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	118º	16/12/1997
2670	AGNEZ DO CARMO PEREIRA MOREIRA	12,50	10,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	119º	19/01/2001
2170	GUILHERME VIEIRA LOPES	12,50	10,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	120º	25/03/2002
1096	DOUGLAS DE FARIAS	10,00	12,50	32,50	55,00	APROVADO(A)	121º	20/11/1970
2639	FERNANDA DIAS GONÇALVES	10,00	12,50	32,50	55,00	APROVADO(A)	122º	28/06/1979
1579	ANDRE CORREA RODRIGUES	10,00	12,50	32,50	55,00	APROVADO(A)	123º	04/12/1987
3006	MATHEUS SILVA DE ABREU	10,00	12,50	32,50	55,00	APROVADO(A)	124º	19/12/1994
3470	ADRIANO GOMES LOPES	5,00	17,50	32,50	55,00	APROVADO(A)	125º	18/04/1973
0739	JAQUELINE SANTOS DUARTE	12,50	12,50	30,00	55,00	APROVADO(A)	126º	10/10/1993
1047	VIVIAN DA SILVA LIMA DA CRUZ	10,00	15,00	30,00	55,00	APROVADO(A)	127º	12/10/1978
3535	ALEXANDRE BRITO DOS SANTOS FILHO	10,00	15,00	30,00	55,00	APROVADO(A)	128º	27/01/1982
0309	MARIANA BISPO PINHEIRO	10,00	15,00	30,00	55,00	APROVADO(A)	129º	15/10/1997
3414	JOAO CARLOS MOTA DE SANTANA	10,00	15,00	30,00	55,00	APROVADO(A)	130º	16/05/1998
1554	CARLA CRISTINA ALMEIDA GONÇALVES	12,50	15,00	27,50	55,00	APROVADO(A)	131º	12/03/2001
1060	FELIPE DA SILVA VASQUES	15,00	15,00	25,00	55,00	APROVADO(A)	132º	28/02/1992
1619	RODOLFO MEIRELES BRAGA FILHO	12,50	20,00	22,50	55,00	APROVADO(A)	133º	10/05/1995
2519	ADRIANA PRIMO MONTEIRO	2,50	10,00	40,00	52,50	APROVADO(A)	134º	29/09/2001
2999	CAMILA CAROLINA DE CARVALHO	7,50	7,50	37,50	52,50	APROVADO(A)	135º	24/02/1990
2633	JEFFERSON TADEU FARIA	10,00	7,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	136º	29/03/1979
2600	ELLEN DE LIMA MENDONCA PINTO CORDEIRO	10,00	7,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	137º	22/11/1980
0136	BRUNO LIRIO MOTA DE SALES SOARES	10,00	7,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	138º	17/03/2001
3589	ANDRE ALONSO MARTINS	7,50	10,00	35,00	52,50	APROVADO(A)	139º	24/01/1979
3119	FILIP LACERDA GOMES DA SILVA	7,50	10,00	35,00	52,50	APROVADO(A)	140º	13/06/1988
3376	ALICE NASCIMENTO LANDIN	7,50	10,00	35,00	52,50	APROVADO(A)	141º	04/07/2002
1830	CHRISTIAN LARA PEREIRA GONCALVES	5,00	12,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	142º	21/07/1970
2028	JULIANA CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA	5,00	12,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	143º	20/04/1979
2225	NICOLLY REIS BOMFIM	5,00	12,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	144º	29/07/2001
1873	RAYANE ALVES CASTRO DE SOUZA	12,50	7,50	32,50	52,50	APROVADO(A)	145º	31/07/1999
2293	NICOLLI APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA	10,00	10,00	32,50	52,50	APROVADO(A)	146º	21/07/1998
0612	PAULA CAROLINE FERREIRA GARCIA	10,00	10,00	32,50	52,50	APROVADO(A)	147º	06/12/1998
2933	JOYCE DA SILVA LOBATO SANTOS PAULO	7,50	12,50	32,50	52,50	APROVADO(A)	148º	22/05/1984
3355	VITOR MANOEL GONCALVES DA SILVA	5,00	15,00	32,50	52,50	APROVADO(A)	149º	24/05/2000
3197	VANESSA OSSOVSKI	17,50	5,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	150º	02/02/1996
3188	VICTOR RICARDO GARCIA SILVA	15,00	7,50	30,00	52,50	APROVADO(A)	151º	07/02/1997
2781	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	12,50	10,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	152º	11/01/1979
2253	BRUNA LINO MOYANO	12,50	10,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	153º	13/03/1990



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



2411	BEATRIZ DOS SANTOS NUNES	12,50	10,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	154°	11/08/2003
0829	LAIS THALITA FREITAS DE MOURA	10,00	12,50	30,00	52,50	APROVADO(A)	155°	03/01/1995
3343	ALLAN NASCIMENTO DOS SANTOS	7,50	15,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	156°	02/06/1981
3427	DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	7,50	15,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	157°	27/10/1993
0652	VINÍCIUS SANTOS ROCHA	7,50	15,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	158°	03/08/2003
1370	JAQUELINE ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA	5,00	17,50	30,00	52,50	APROVADO(A)	159°	26/09/1994
0924	RENATA GUIMARÃES SANTOS LOPES	10,00	15,00	27,50	52,50	APROVADO(A)	160°	19/10/1976
0807	DANIELE GONZALEZ SCALABRINI	7,50	17,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	161°	17/01/1989
2946	GIOVANNE BRANDAO DE AQUINO	5,00	20,00	27,50	52,50	APROVADO(A)	162°	06/02/2005
2643	NICOLAS CERQUEIRA PEDROSA	15,00	12,50	25,00	52,50	APROVADO(A)	163°	13/06/2000
0588	LAVÍNIA DOS SANTOS SILVA	12,50	17,50	22,50	52,50	APROVADO(A)	164°	30/11/1998
2435	VALERIA BRAGA CARUSO	10,00	2,50	37,50	50,00	APROVADO(A)	165°	10/03/1985
2731	VICTOR HENRIQUE ALVES DE LIMA	5,00	7,50	37,50	50,00	APROVADO(A)	166°	03/09/1991
3459	JANAINA CARVALHO RIBEIRO PIMENTEL DA SILVA	7,50	7,50	35,00	50,00	APROVADO(A)	167°	23/04/1988
2821	CAROLINE DE PAULA E SILVA	7,50	7,50	35,00	50,00	APROVADO(A)	168°	11/06/1992
1744	ANA CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS	5,00	10,00	35,00	50,00	APROVADO(A)	169°	17/03/1993
2195	DANIELE VALE FERNANDES	5,00	10,00	35,00	50,00	APROVADO(A)	170°	17/08/1994
0541	EVELYN KELLY DA SILVA	15,00	2,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	171°	23/09/1986
1643	CELSON NASCIMENTO DA SILVA	10,00	7,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	172°	17/08/1973
1516	JESSICA FERREIRA BRAZ	10,00	7,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	173°	21/09/1994
2434	BARBARA DE GOIS MADUREIRA	10,00	7,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	174°	16/08/1996
0758	IAGO GOMES DE MOURA	10,00	7,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	175°	18/09/1996
1901	EDITH CRISTINA DE MOURA CORRÊA	7,50	10,00	32,50	50,00	APROVADO(A)	176°	02/01/1993
2518	GUSTAVO DA SILVA CARDOSO	7,50	10,00	32,50	50,00	APROVADO(A)	177°	18/04/1999
0808	RAFAELLA DOS SANTOS PARCEL DE OLIVEIRA	7,50	10,00	32,50	50,00	APROVADO(A)	178°	08/03/2002
2926	JONATHAN PRUDENCIO EUZEBIO DE JESUS	7,50	10,00	32,50	50,00	APROVADO(A)	179°	15/10/2004
3637	JOHNNY AMANCIO SANTOS	5,00	12,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	180°	01/03/1994
3394	PRISCILA FERNANDES DE ASSIS	2,50	15,00	32,50	50,00	APROVADO(A)	181°	19/08/1983
3088	THAIS DE SOUZA VIEIRA	2,50	15,00	32,50	50,00	APROVADO(A)	182°	08/08/1991
2218	RODRIGO DA CUNHA CARDOSO HURTADO	12,50	7,50	30,00	50,00	APROVADO(A)	183°	12/09/2001
2237	ROSA CLARICE FEITOSA DOS SANTOS	10,00	10,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	184°	24/12/1983
3034	RAFAEL PADIAL COSTA	10,00	10,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	185°	07/03/1999
3158	MURILO FREIRE MOREIRA	7,50	12,50	30,00	50,00	APROVADO(A)	186°	27/06/1989
2687	RAFAEL ALVES AMORIM	5,00	15,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	187°	28/02/1991
2885	KATYA DE OLIVEIRA LORETO	15,00	7,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	188°	25/03/1969
0216	KARINA NUNES INACIO DA SILVA	15,00	7,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	189°	13/10/1989
3382	THIAGO BORNSSEN	12,50	10,00	27,50	50,00	APROVADO(A)	190°	22/04/1978
2874	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	12,50	10,00	27,50	50,00	APROVADO(A)	191°	09/10/1988
0898	NATHALIA ESCOBAR SOUZA	12,50	10,00	27,50	50,00	APROVADO(A)	192°	20/04/1998
3585	MURILO UEMA LUCAS	12,50	10,00	27,50	50,00	APROVADO(A)	193°	20/03/2002
1838	SÍLVIA REGINA NASCIMENTO LEITE	10,00	12,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	194°	01/08/1963
1355	GABRIELA APARECIDA MONZILLO DELLA VEDOVA	10,00	12,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	195°	26/05/1999
3538	MARINA BONFIM CHAGAS	10,00	12,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	196°	13/08/2004
0417	PEDRO BRAGA DE CARVALHO	5,00	17,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	197°	27/09/1999
1078	ANA LUCIA DOS SANTOS FREITAS	15,00	10,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	198°	04/02/1990
3573	MARCIO ALBERTO HIGA	12,50	12,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	199°	05/08/1965
0453	JULIANA VIEIRA CARLOS	12,50	12,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	200°	30/01/1994
3595	NATALIA DE SOUZA BARRETO	12,50	12,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	201°	20/05/1998
2000	FERNANDA AYRES BEIN PONTES	10,00	15,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	202°	23/02/1996
2031	EDUARDO HENRIQUE LARREA RUSSO	10,00	15,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	203°	16/07/1996
3065	DAVI ROSA COSTA	10,00	15,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	204°	23/01/1998
0720	MARIA CLARA MADUREIRA SANTOS	7,50	17,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	205°	17/01/1998
1539	ANDRÉ JERÔNIMO DA SILVA	2,50	22,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	206°	09/07/1987
2027	BARBARA NASCIMENTO DE JESUS	12,50	15,00	22,50	50,00	APROVADO(A)	207°	17/12/2002



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



CONTADOR								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
1470	PAULA CRISTINA MADUREIRA MARTINS	7,50	17,50	32,50	57,50	APROVADO(A)	1º	25/12/1968
0803	FRANCISCO RIBAMAR ALVES COELHO	10,00	10,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	2º	01/08/1978
1115	DARIANE DUARTE	10,00	17,50	27,50	55,00	APROVADO(A)	3º	20/06/1991
2465	TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS	12,50	12,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	4º	13/04/1984
3269	VAGNER ROSARIO DE SOUZA	7,50	10,00	32,50	50,00	APROVADO(A)	5º	13/01/1978

ENFERMEIRO								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0918	ALEXANDRE RIBEIRO LUZ	17,50	25,00	40,00	82,50	APROVADO(A)	1º	25/08/1977
1897	DANIEL VIEIRA LIMA	20,00	22,50	37,50	80,00	APROVADO(A)	2º	16/01/1997
0452	LENITA MARIA TONON	17,50	20,00	40,00	77,50	APROVADO(A)	3º	19/05/1979
1255	MARJOLET DAIGNEAULT	20,00	15,00	35,00	70,00	APROVADO(A)	4º	24/10/1983
2611	RENATA BATISTA DE SOUZA	15,00	15,00	37,50	67,50	APROVADO(A)	5º	07/03/1997
0943	CAMILLA CACELIA VICENTE	12,50	17,50	37,50	67,50	APROVADO(A)	6º	04/03/1992
1556	ISADORA LUIZA DE ALMEIDA VALLE	15,00	17,50	35,00	67,50	APROVADO(A)	7º	25/02/1998
1114	MARIO LUIZ DIAS DOS SANTOS JUNIOR	20,00	17,50	30,00	67,50	APROVADO(A)	8º	25/02/1984
0300	JULIA GARCIA E SILVA	12,50	15,00	37,50	65,00	APROVADO(A)	9º	07/02/2000
2763	ADRIANA PEREIRA DANTAS	15,00	15,00	35,00	65,00	APROVADO(A)	10º	20/08/1993
0041	LUCAS WAGNER SANTANA DE ALMEIDA	17,50	17,50	30,00	65,00	APROVADO(A)	11º	22/02/1999
3048	ANA FLAVIA MACEDO CORREIA	17,50	15,00	30,00	62,50	APROVADO(A)	12º	04/03/1993
0956	ANA BARBARA AMARO DO NASCIMENTO	17,50	15,00	30,00	62,50	APROVADO(A)	13º	22/06/1995
2857	LAURA SIMOES PAZELLI	17,50	15,00	30,00	62,50	APROVADO(A)	14º	18/04/1998
0243	CARLA ELIAS PACCA	22,50	5,00	32,50	60,00	APROVADO(A)	15º	13/10/1994
2924	VIVIANE GONCALVES ARRUDA DE SOUZA	15,00	12,50	32,50	60,00	APROVADO(A)	16º	02/12/1977
0734	FABIANA DA SILVA PRADO	12,50	15,00	32,50	60,00	APROVADO(A)	17º	01/04/1981
0634	SIMONE APARECIDA ALMEIDA	15,00	15,00	30,00	60,00	APROVADO(A)	18º	16/04/1970
3342	MAYRA AMARAL DE PADUA	15,00	12,50	30,00	57,50	APROVADO(A)	19º	11/04/1980
0355	RENATA DO CARMO DE JESUS ALVES	10,00	10,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	20º	31/01/1973
3121	RONNEY HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS	10,00	10,00	35,00	55,00	APROVADO(A)	21º	30/11/1985
1984	SUZELAINÉ SOUZA NOGUEIRA DE AZEVEDO	12,50	10,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	22º	15/06/1975
1279	FERNANDA THAISE RIBEIRO ZAVATTIERI	10,00	15,00	30,00	55,00	APROVADO(A)	23º	14/04/1987
2904	ELISABETH APARECIDA NOBREGA	12,50	15,00	27,50	55,00	APROVADO(A)	24º	27/09/1967
2776	JESSICA CRISTINA SILVA BULARA	17,50	15,00	22,50	55,00	APROVADO(A)	25º	28/04/1999
1029	MORGANA MORAIS DOS SANTOS	7,50	10,00	35,00	52,50	APROVADO(A)	26º	29/10/1984
1559	JESSICA FELIX DA SILVA FERNANDES	5,00	12,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	27º	06/06/1993
0630	FRANCIELE DA SILVA SANTOS	10,00	10,00	32,50	52,50	APROVADO(A)	28º	19/11/1993
2699	ALEXANDRA CORREIA DA SILVA AMADO	7,50	12,50	32,50	52,50	APROVADO(A)	29º	03/08/1973
2505	THAYNA RAMOS GOMES	7,50	12,50	32,50	52,50	APROVADO(A)	30º	20/12/1997
3591	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA	12,50	10,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	31º	10/06/1992
2691	DION LENO FERREIRA SANTANA	5,00	22,50	25,00	52,50	APROVADO(A)	32º	21/06/1990
2382	THATIANE SAMARA DA SILVA MACHADO	15,00	5,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	33º	20/08/1993
0743	ARIANA CORDEIRO MARQUES	10,00	10,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	34º	05/09/1991
3069	LEONICIA LIBERATO	12,50	10,00	27,50	50,00	APROVADO(A)	35º	19/02/1971
0348	REGIANE APARECIDA BLANCO	15,00	10,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	36º	27/10/1977
3178	FÁBIO PASSOS MELO	12,50	12,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	37º	03/01/1978
0077	FLAVIA OLIVEIRA LIMA SANTOS	10,00	15,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	38º	07/09/1974
0769	ISABELA MOREIRA SANTOS SOUZA	10,00	15,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	39º	15/03/1996
2188	RENNAN AQUINO MENEZES	22,50	5,00	22,50	50,00	APROVADO(A)	40º	14/05/1996
0738	IVANI SANTOS BORLINA	15,00	12,50	22,50	50,00	APROVADO(A)	41º	05/10/1989
3003	SONIA PAULO ALVES	12,50	15,00	22,50	50,00	APROVADO(A)	42º	28/12/1964
1149	MICHELLI SANTANA DE SOUZA	12,50	20,00	17,50	50,00	APROVADO(A)	43º	26/10/2001



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



ENFERMEIRO AUDITOR								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0860	EMILIANA MIRANDA NOGUEIRA	15,00	10,00	35,00	60,00	APROVADO(A)	1º	23/11/1973
2486	ANA PAULA MISSENO DE OLIVEIRA	7,50	15,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	2º	28/08/1983
3404	ALINE JANE SOUZA DE OLIVEIRA	10,00	15,00	30,00	55,00	APROVADO(A)	3º	21/12/1988
0432	MURIEL DA SILVA BECKER	7,50	12,50	32,50	52,50	APROVADO(A)	4º	30/01/1991
3209	BARBARA STEPHANIE PEREIRA MACEDO	10,00	17,50	25,00	52,50	APROVADO(A)	5º	12/06/1991

PROGRAMADOR DE SISTEMA								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
2254	GISELLE LEANDRO SOUZA DE ARAUJO	20,00	25,00	37,50	82,50	APROVADO(A)	1º	30/07/2000
3150	LUCAS DOS SANTOS	17,50	25,00	37,50	80,00	APROVADO(A)	2º	25/10/1990
1653	ROBERTO BATISTA TEIXEIRA	12,50	25,00	37,50	75,00	APROVADO(A)	3º	08/12/1976
2825	FERNANDO CASSIMIRO BUENO GOMES	17,50	22,50	35,00	75,00	APROVADO(A)	4º	07/10/1996
1780	VICTOR MANUEL BETANCOURT BARROS	15,00	25,00	35,00	75,00	APROVADO(A)	5º	18/10/1994
2914	HUGO TEODORO MARTINS TAOES	15,00	25,00	35,00	75,00	APROVADO(A)	6º	23/08/2004
3010	LUIZ HENRIQUE SILVA FERNANDES	15,00	15,00	40,00	70,00	APROVADO(A)	7º	02/03/2005
0849	MARCOS HENRIQUE RIBEIRO ZANETTI	15,00	17,50	37,50	70,00	APROVADO(A)	8º	23/12/1997
3505	LEONARDO HENRIQUE PASSOS LEITE	12,50	17,50	37,50	67,50	APROVADO(A)	9º	17/09/2004
2760	CAIO RODRIGO DE OLIVEIRA	15,00	17,50	35,00	67,50	APROVADO(A)	10º	05/11/2003
2778	GABRIEL BENITEZ PEDUTTI	10,00	17,50	37,50	65,00	APROVADO(A)	11º	02/07/1995
2573	ENZO FELIX DOS SANTOS	7,50	20,00	37,50	65,00	APROVADO(A)	12º	18/07/2001
3109	KAUE VARELA DE ARAUJO OLIVEIRA	12,50	20,00	32,50	65,00	APROVADO(A)	13º	05/03/2003
2270	CAMILA MIRANDA DO ESPIRITO SANTO	10,00	25,00	27,50	62,50	APROVADO(A)	14º	01/02/1994
3580	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RIOS	12,50	12,50	35,00	60,00	APROVADO(A)	15º	22/05/1993
3231	PHILIPPE CORREIA DOS SANTOS	7,50	17,50	32,50	57,50	APROVADO(A)	16º	15/10/1997
0503	ARTHUR DIAS ANGELINO	12,50	15,00	30,00	57,50	APROVADO(A)	17º	20/08/2003
3084	DANIEL JOSE DOS SANTOS	7,50	7,50	40,00	55,00	APROVADO(A)	18º	16/01/1982
3461	LUCAS FERREIRA PINHEIRO DA SILVA	12,50	10,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	19º	02/10/2000
1186	OSVALDO VASCONCELLOS NETO	10,00	15,00	27,50	52,50	APROVADO(A)	20º	18/02/2006
1275	LUCAS GOMES SOUSA	7,50	17,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	21º	12/09/1996
0403	RICHARD MIRANDA GUIDA	10,00	20,00	22,50	52,50	APROVADO(A)	22º	03/10/2001
2462	GUILHERME ALMEIDA RAMOS	10,00	7,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	23º	08/08/2000
2337	KAWAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO	5,00	12,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	24º	24/05/2003
3434	LUCAS MATOS MOREIRA	5,00	20,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	25º	05/08/2001

TÉCNICO DE COMPRAS								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
2124	NATHALIA RODRIGUES MARIN	20,00	25,00	35,00	80,00	APROVADO(A)	1º	16/05/1985
2291	RODRIGO DOMINGOS DOS REIS	17,50	25,00	32,50	75,00	APROVADO(A)	2º	31/05/1982
2335	JOSE ANTONIO GOMES DA COSTA	17,50	20,00	35,00	72,50	APROVADO(A)	3º	08/03/1968
0574	VITORIA CRISTINA SILVA LOPES DOS SANTOS	20,00	20,00	32,50	72,50	APROVADO(A)	4º	05/09/2000
2362	GISELLE PRISCILLA SANTOS SANT ANNA	20,00	22,50	30,00	72,50	APROVADO(A)	5º	05/01/1983
1196	GABRIEL CARVALHO BARRADA	17,50	22,50	27,50	67,50	APROVADO(A)	6º	10/11/2004
2137	ALISSON ALVES DE SOUZA	10,00	22,50	32,50	65,00	APROVADO(A)	7º	19/05/1985
2709	JOAO VITOR BEZERRA DA COSTA	15,00	20,00	30,00	65,00	APROVADO(A)	8º	27/01/2004
2281	DAVID EDER BENTO NEVES	17,50	15,00	30,00	62,50	APROVADO(A)	9º	18/02/1994
3265	GUILHERME DE ANDRADE SANTAMARIA	10,00	22,50	30,00	62,50	APROVADO(A)	10º	30/12/2000
0032	EDITE GRASIELI DA SILVA	17,50	20,00	25,00	62,50	APROVADO(A)	11º	07/03/1986
1017	DANIEL FERREIRA DE LIMA	17,50	17,50	25,00	60,00	APROVADO(A)	12º	24/01/1980
0598	DIEGO BELTRAME MONTEIRO JIMENEZ	15,00	22,50	22,50	60,00	APROVADO(A)	13º	07/12/1991
0774	LETICIA DE ARAUJO SANTOS	17,50	7,50	32,50	57,50	APROVADO(A)	14º	16/12/1997
2437	EMILY FREITAS DOS SANTOS	12,50	12,50	32,50	57,50	APROVADO(A)	15º	30/07/2001
0903	SHIRLEY MIGUES OLIVEIRA	12,50	20,00	25,00	57,50	APROVADO(A)	16º	22/04/1987
2820	THIAGO ALVES SILVA	10,00	22,50	25,00	57,50	APROVADO(A)	17º	27/08/1988



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



1628	JHONATTA YURI CARDOSO FIGUEIREDO	10,00	25,00	22,50	57,50	APROVADO(A)	18º	11/07/1990
1806	JULIA CORREIA LISBOA DOS SANTOS	15,00	10,00	30,00	55,00	APROVADO(A)	19º	18/11/2002
0409	CÍCERO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	10,00	15,00	30,00	55,00	APROVADO(A)	20º	15/09/1995
0822	RUBIANA MOLICA CAMARGO	15,00	12,50	27,50	55,00	APROVADO(A)	21º	10/12/1976
3211	VINICIUS PONTE NASCIMENTO	12,50	15,00	27,50	55,00	APROVADO(A)	22º	08/07/2001
1506	IGOR MADUREIRA MARTINS	20,00	10,00	25,00	55,00	APROVADO(A)	23º	31/01/1999
3364	LUIZ ANTONIO DA COSTA	15,00	15,00	25,00	55,00	APROVADO(A)	24º	08/05/1987
2156	AMELIA CASSIS MANTOVANI E NOGUEIRA	12,50	20,00	22,50	55,00	APROVADO(A)	25º	04/03/1976
0394	HEITOR ADRIANO	15,00	20,00	20,00	55,00	APROVADO(A)	26º	18/10/1996
3548	ISLLA VIEIRA SANTOS	12,50	12,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	27º	23/03/1999
2322	CRISTIANE BARBOSA BESERRA BARREIROS	12,50	15,00	25,00	52,50	APROVADO(A)	28º	16/05/1977
2533	KAUE ALAN GUTIERREZ TAVARES	10,00	17,50	25,00	52,50	APROVADO(A)	29º	03/06/1987
1617	RODOLFO MEIRELES BRAGA FILHO	12,50	17,50	22,50	52,50	APROVADO(A)	30º	10/05/1995
3300	RODRIGO PEREZ FERRETTI	10,00	7,50	32,50	50,00	APROVADO(A)	31º	14/12/1977
2819	RODRIGO DELBONI	5,00	20,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	32º	01/01/1968
0780	GABRIELLE MATOS SILVA	15,00	12,50	22,50	50,00	APROVADO(A)	33º	12/05/2003
3602	SOPHIA VENANCIO CASTRO	17,50	12,50	20,00	50,00	APROVADO(A)	34º	22/12/2003
3490	GABRIEL PENTEADO SOARES	22,50	12,50	15,00	50,00	APROVADO(A)	35º	17/09/1997

TÉCNICO DE ENFERMAGEM								
Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
1262	ITALO SOARES SANTOS SILVA	17,50	22,50	32,50	72,50	APROVADO(A)	1º	24/07/1997
2098	RACHEL DE LA CARIDAD DIAZ PEREZ	22,50	22,50	25,00	70,00	APROVADO(A)	2º	12/11/1993
2160	ANA BEATRIZ MACEDO LIMA	7,50	20,00	40,00	67,50	APROVADO(A)	3º	19/05/1998
2197	TYANE MONTEIRO NASCIMENTO MAIA	15,00	17,50	32,50	65,00	APROVADO(A)	4º	19/09/1992
0440	GABRIELA APARECIDA MONZILLO DELLA VEDOVA	12,50	22,50	30,00	65,00	APROVADO(A)	5º	26/05/1999
3636	KARINA DE LIMA PEREZ PINTO	12,50	12,50	37,50	62,50	APROVADO(A)	6º	11/10/1998
3223	VIVIANE CHUVA DE ANDRADE	17,50	10,00	35,00	62,50	APROVADO(A)	7º	28/04/1977
1798	FRANCISCA RIZONEIDE DA SILVA	15,00	20,00	27,50	62,50	APROVADO(A)	8º	10/10/1980
0014	BOLIVAR DE OLIVEIRA GARCIA	17,50	15,00	27,50	60,00	APROVADO(A)	9º	25/03/1962
2988	MAIZA SILVA DE OLIVEIRA	7,50	15,00	37,50	60,00	APROVADO(A)	10º	13/10/1984
0970	LAURA CORREIA BULHOES	15,00	12,50	32,50	60,00	APROVADO(A)	11º	29/08/1990
0988	FERNANDA ALVES MONTEIRO DOS ANJOS	12,50	15,00	32,50	60,00	APROVADO(A)	12º	10/05/1997
0191	CAIQUE LARA DOS SANTOS	12,50	17,50	30,00	60,00	APROVADO(A)	13º	16/09/1994
0088	TALITA DOS SANTOS SALES	12,50	17,50	30,00	60,00	APROVADO(A)	14º	23/08/1996
0613	ADRIANA LIMA PLACIDO	22,50	10,00	27,50	60,00	APROVADO(A)	15º	15/08/1987
0219	GIULIA LIMA CAMARGO	15,00	17,50	27,50	60,00	APROVADO(A)	16º	21/12/2002
1287	LINCOLN LOPES SILVA	12,50	20,00	27,50	60,00	APROVADO(A)	17º	12/12/2002
3161	TAIS LIMA DE OLIVEIRA VAZQUEZ	17,50	17,50	25,00	60,00	APROVADO(A)	18º	05/12/1981
0112	SARAH DOS SANTOS BAMONDES	10,00	25,00	25,00	60,00	APROVADO(A)	19º	28/04/1999
2146	CAMILA DE ALMEIDA ROCHA NEVES	17,50	25,00	17,50	60,00	APROVADO(A)	20º	24/06/2002
0666	LUCIANA AGROFOGLIO FERREIRA	17,50	22,50	17,50	57,50	APROVADO(A)	21º	02/09/1961
0712	JESSICA DE OLIVEIRA	12,50	7,50	37,50	57,50	APROVADO(A)	22º	15/12/1994
3525	SUELI ROSICLEIDI AVELINO DA SILVEIRA	15,00	10,00	32,50	57,50	APROVADO(A)	23º	15/07/1988
0459	ALINE GIL DE SOUZA	12,50	12,50	32,50	57,50	APROVADO(A)	24º	04/08/1990
0035	ANDRE LUIS HENRIQUE BERNARDO DA SILVA	12,50	12,50	32,50	57,50	APROVADO(A)	25º	27/05/1991
3391	KAUAN DE ABREU TEODOZIO	10,00	15,00	32,50	57,50	APROVADO(A)	26º	30/08/2003
0037	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO COSTA	20,00	7,50	30,00	57,50	APROVADO(A)	27º	23/11/2000
0646	BRUNA RIZZUTI DUARTE	15,00	12,50	30,00	57,50	APROVADO(A)	28º	07/05/1999
1852	MARIA SOANE CARLA CAVALCANTI DA SILVA	20,00	10,00	27,50	57,50	APROVADO(A)	29º	02/05/1988
0264	ANA PAULA SIQUEIRA	17,50	12,50	27,50	57,50	APROVADO(A)	30º	09/05/1982
0048	KAROLYNE ANDRESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	17,50	12,50	27,50	57,50	APROVADO(A)	31º	24/08/2003
2915	GLEYCE DOS SANTOS NUNES MACHADO	15,00	15,00	27,50	57,50	APROVADO(A)	32º	21/07/1986
2771	MAYARA ATHANASIO MORAES	15,00	15,00	27,50	57,50	APROVADO(A)	33º	09/05/1995
0095	GABRIELLY ARAUJO SIQUEIRA	15,00	15,00	27,50	57,50	APROVADO(A)	34º	23/05/1999



**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**



0205	BRUNA VANIZE ALVES DA SILVA LEITE	12,50	7,50	35,00	55,00	APROVADO(A)	35°	25/04/1992
3123	MAYRA NUNES DE OLIVEIRA	12,50	7,50	35,00	55,00	APROVADO(A)	36°	09/10/2003
0075	THAYNARA ALONSO DA SILVA	7,50	12,50	35,00	55,00	APROVADO(A)	37°	23/09/1990
0346	TATIANA HELENA FERREIRA DE LIMA	12,50	10,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	38°	09/10/1983
2294	VIVIAN THOMAZ XAVIER	12,50	10,00	32,50	55,00	APROVADO(A)	39°	20/06/1987
0936	LEONILDE PINTO	17,50	7,50	30,00	55,00	APROVADO(A)	40°	02/05/1973
1888	MARCIO DOS SANTOS CARNEIRO	12,50	12,50	30,00	55,00	APROVADO(A)	41°	12/03/1985
1018	ADRIANA QUADROS DOS SANTOS GOUVEA	15,00	12,50	27,50	55,00	APROVADO(A)	42°	18/02/1972
1375	LETÍCIA SANTOS OLIVEIRA	15,00	12,50	27,50	55,00	APROVADO(A)	43°	29/01/1988
2009	JULIANA ALVES DOS SANTOS SILVA	15,00	12,50	27,50	55,00	APROVADO(A)	44°	09/02/1993
0912	VALDECI GONCALVES BEZERRA FILHO	7,50	20,00	27,50	55,00	APROVADO(A)	45°	07/12/1991
3206	ANA CARLA OLIVEIRA DA COSTA SA	17,50	12,50	25,00	55,00	APROVADO(A)	46°	27/09/1977
0328	MAYARA RAMOS MOTA	17,50	12,50	25,00	55,00	APROVADO(A)	47°	29/09/2002
3367	LARISSA DE SOUZA ZANINI	15,00	15,00	25,00	55,00	APROVADO(A)	48°	17/04/2004
1797	CRISTINA APARECIDA DE SOUZA	22,50	10,00	22,50	55,00	APROVADO(A)	49°	02/07/1974
3046	ERICA LESSA DE MACEDO	15,00	17,50	22,50	55,00	APROVADO(A)	50°	25/09/1973
3148	AUGUSTO CARDOSO DA SILVA	12,50	20,00	22,50	55,00	APROVADO(A)	51°	03/11/1994
2107	FREDERICO OLIVEIRA FORMIGA DE SOUSA	17,50	17,50	20,00	55,00	APROVADO(A)	52°	04/07/1986
2227	JULIA FAGUNDES OLIVEIRA	15,00	20,00	20,00	55,00	APROVADO(A)	53°	31/07/1994
0151	DANIELE RAMOS DOS SANTOS	10,00	7,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	54°	17/10/1983
0073	CRISTIANA FERNANDA VIANA DOS SANTOS	10,00	7,50	35,00	52,50	APROVADO(A)	55°	10/12/1984
3564	NORMELIA DE ALBUQUERQUE RAMALHO DE SOUZA	12,50	7,50	32,50	52,50	APROVADO(A)	56°	12/01/1998
0177	ANA CAROLINE CARVALHO FREIRE DE JESUS	12,50	7,50	32,50	52,50	APROVADO(A)	57°	14/05/1999
1810	FLÁVIO DOS SANTOS DE JESUS	10,00	10,00	32,50	52,50	APROVADO(A)	58°	13/04/1975
2501	ROSIELLE DE SOUZA OLIVEIRA	10,00	10,00	32,50	52,50	APROVADO(A)	59°	08/07/2000
2974	FRANCYNE CRISTINA PASCOAL	10,00	10,00	32,50	52,50	APROVADO(A)	60°	21/02/2001
0812	MARIA LUIZA ROCHA DOS SANTOS	15,00	7,50	30,00	52,50	APROVADO(A)	61°	04/02/2003
3584	GABRIELA DE SOUSA DUTRA	15,00	7,50	30,00	52,50	APROVADO(A)	62°	29/03/2003
2897	CLEIA DE SOUZA SILVA	12,50	10,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	63°	28/03/1983
2345	ERIKA DA COSTA RODRIGUES DE LIMA	12,50	10,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	64°	08/03/1990
0070	CAROLINA TRISTAO FRANCO DE JESUS	12,50	10,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	65°	12/08/1991
0705	LYANDRA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	10,00	12,50	30,00	52,50	APROVADO(A)	66°	06/09/2002
2705	VANESSA ALMEIDA DE PAIVA ANIZ	7,50	15,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	67°	28/05/1982
2252	ITAMARA CAROLINE AQUILINO GAMA	5,00	17,50	30,00	52,50	APROVADO(A)	68°	30/10/1986
0509	GLEICE NUNES RIBEIRO PEREIRA	17,50	7,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	69°	15/06/1984
3429	KAREN DOS SANTOS SOARES	15,00	10,00	27,50	52,50	APROVADO(A)	70°	03/01/1999
0961	PATRICIA MADEIRA DE AGUIAR	12,50	12,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	71°	02/08/1981
0066	CINTHIA AZEVEDO DA COSTA	12,50	12,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	72°	12/09/1989
3316	HELENA CRISTINA HARWALIS DOS SANTOS	7,50	17,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	73°	29/08/1993
1856	FLAVIA THAIS RIBEIRO OSORIO	17,50	10,00	25,00	52,50	APROVADO(A)	74°	25/05/1986
1457	ISABELLY EVELYN DOS SANTOS COSTA	17,50	10,00	25,00	52,50	APROVADO(A)	75°	22/11/2003
0420	FABRICIO JOSE ROTHJE	15,00	12,50	25,00	52,50	APROVADO(A)	76°	06/04/1997
2427	BEATRIZ ALMEIDA DE ARAUJO	15,00	12,50	25,00	52,50	APROVADO(A)	77°	02/03/1999
3001	JANETE DOS SANTOS SANTANA	12,50	15,00	25,00	52,50	APROVADO(A)	78°	01/05/1978
1967	FRANZ EDMUND CAVALCANTE SILVA	12,50	15,00	25,00	52,50	APROVADO(A)	79°	08/11/1979
2602	CIBELE BATISTA RIZZUTI	12,50	15,00	25,00	52,50	APROVADO(A)	80°	06/08/1982
3096	LUZINEIDE PRIMO DA SILVA	20,00	10,00	22,50	52,50	APROVADO(A)	81°	10/10/1978
1463	LUCIANA SCARASATI DE SOUSA	17,50	12,50	22,50	52,50	APROVADO(A)	82°	18/12/1970
2649	FILIPE CASTRO DOS SANTOS	17,50	15,00	20,00	52,50	APROVADO(A)	83°	09/03/1982
0482	ANA CAROLINA BARBOSA DOS SANTOS	15,00	17,50	20,00	52,50	APROVADO(A)	84°	12/09/2000
0500	GUSTAVO HARWALIS DOS SANTOS	12,50	20,00	20,00	52,50	APROVADO(A)	85°	25/11/1996
2929	ISABEL CRISTINA SOARES RODRIGUES	7,50	7,50	35,00	50,00	APROVADO(A)	86°	11/12/1980
2428	PRISCILA DOS SANTOS ALVES	7,50	7,50	35,00	50,00	APROVADO(A)	87°	14/11/1982
2002	ISABELLA VIANA DE CAMARGO	15,00	5,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	88°	17/01/2000
3340	IMAR ARAUJO DOS SANTOS	12,50	7,50	30,00	50,00	APROVADO(A)	89°	06/02/1978
1821	JULIANE ORLANDO	10,00	10,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	90°	03/01/1980

**CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**

3093	EVELYN DA SILVA BARBOSA FREIRE	10,00	10,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	91°	08/02/1989
0810	ISABEL DE PAULA OLIVEIRA	12,50	10,00	27,50	50,00	APROVADO(A)	92°	01/08/2002
1824	CAMILA TERUMI TAKAHASHI	10,00	12,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	93°	18/01/1981
1634	ROBSON ANDRADE DOS SANTOS	10,00	12,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	94°	14/09/1989
1588	JESSICA RODRIGUES ALVES	10,00	12,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	95°	17/04/1992
3442	RUTE SANTOS ALBUQUERQUE SILVA ROCHA	15,00	10,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	96°	26/05/1972
0363	JIOVANA ROSE BARRICHELLO AQUINO	12,50	12,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	97°	28/05/1976
1614	ANA PAULA SANTOS CARVALHO	12,50	12,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	98°	13/02/1982
0611	GABRIELLA GABRIELE	12,50	12,50	25,00	50,00	APROVADO(A)	99°	11/06/1991
1202	KAMILLY CRISTINNY BEZERRA COSTA SILVA	10,00	17,50	22,50	50,00	APROVADO(A)	100°	22/02/2005
0425	INGRID LINARD BONAVITA	12,50	17,50	20,00	50,00	APROVADO(A)	101°	04/02/1980

TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS

Inscrição	Candidato	LP	MAT	ESP	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
2087	FERNANDA VICTORIA DA SILVA QUEIROZ ABRANTES	12,50	20,00	40,00	72,50	APROVADO(A)	1°	15/01/1999
1066	TAINARA APARECIDA LIMA CELESTINO	20,00	17,50	32,50	70,00	APROVADO(A)	2°	30/08/1997
0055	STEPHANIE CAMPOS RAINHO	12,50	15,00	37,50	65,00	APROVADO(A)	3°	30/10/1990
2449	TATIANE SILVA DA COSTA	15,00	15,00	35,00	65,00	APROVADO(A)	4°	28/04/1995
1185	TATHIANI SILVA PERDIZA	17,50	15,00	32,50	65,00	APROVADO(A)	5°	08/10/1989
2086	TATIANE JESUS DA CUNHA	15,00	15,00	32,50	62,50	APROVADO(A)	6°	17/08/1991
2123	NATHALIA RODRIGUES MARIN	10,00	25,00	27,50	62,50	APROVADO(A)	7°	16/05/1985
2363	GISELLE PRISCILLA SANTOS SANT ANNA	17,50	7,50	32,50	57,50	APROVADO(A)	8°	05/01/1983
3409	GABRIELA ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO RODA	10,00	15,00	32,50	57,50	APROVADO(A)	9°	16/04/1994
1072	RUTH SOUZA NUNES	10,00	12,50	32,50	55,00	APROVADO(A)	10°	22/03/2000
1445	MARCELO DOS SANTOS BORGES	10,00	17,50	27,50	55,00	APROVADO(A)	11°	10/02/1993
1567	THALLES SATTLER DE FARIA	5,00	15,00	32,50	52,50	APROVADO(A)	12°	10/02/1994
1608	TATIANE DE OLIVEIRA RAIA PEREIRA SANTOS	7,50	15,00	30,00	52,50	APROVADO(A)	13°	25/08/1984
1133	DEIVID SANTOS DE JESUS	17,50	7,50	27,50	52,50	APROVADO(A)	14°	14/10/1979
2997	ANDREZZA REGINA CORRÊA	10,00	15,00	27,50	52,50	APROVADO(A)	15°	07/03/1976
3333	ANA JULIA BELLO DE OLIVEIRA SANTOS	5,00	20,00	27,50	52,50	APROVADO(A)	16°	12/02/2003
0323	ESTHER DE OLIVEIRA GAMA	7,50	10,00	32,50	50,00	APROVADO(A)	17°	20/12/1997
1321	LUCAS ENEAS DA SILVA TORRES	12,50	7,50	30,00	50,00	APROVADO(A)	18°	18/03/1997
2142	LAYLA DIAS DOS SANTOS FREIRE	10,00	10,00	30,00	50,00	APROVADO(A)	19°	16/11/1990
1372	PALOMA DE FREITAS SILVA	5,00	17,50	27,50	50,00	APROVADO(A)	20°	15/09/1998
0784	MAYLA USSAM JESUS	15,00	10,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	21°	30/07/1983
1136	GEOVANA DOS SANTOS SILVA DE JESUS	15,00	10,00	25,00	50,00	APROVADO(A)	22°	10/08/2004
1927	EDINALVA NEVES DA COSTA DUARTE	10,00	17,50	22,50	50,00	APROVADO(A)	23°	08/02/1965

São Vicente, em 18 de julho de 2023.

DR. MÁRCIO REBUÁ BOMFIM
Superintendente

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/23 – PROC. ADM. N.º 547/23.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente. O Departamento de Compras e Licitações torna público: O DEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa Ulrik Clean Ltda., conforme manifestação do Sr. Pregoeiro ratificado pelo Sr. Superintendente, e demais informações constantes nos autos. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 20 de julho de 2023

EDMILSON RODRIGUES DOS REIS
Pregoeiro

CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/23 – EDITAL N.º 02/23 – PROC. ADM. N.º 547/23.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente. Informamos que o recurso interposto pela empresa "Ulrik Clean Ltda." foi julgado e ratificado como procedente. Desta forma, reabriremos a sessão do presente Pregão Presencial no dia 25/07/23 às 10h30min, no local da Sessão Pública: Rua Frei Gaspar, 157, Centro, São Vicente. Mais informações pelo telefone: (13) 3569-5368 ou e-mail: compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 20 de julho de 2023.

EDMILSON RODRIGUES DOS REIS
Pregoeiro

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETOS LEGISLATIVOS

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QEDHK-UEZMK-KCMJ6-4C3A4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 20/07/2023 16:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/QEDHK-UEZMK-KCMJ6-4C3A4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>